

Memorando 3.185/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: SMA - Secretaria de Meio Ambiente

Data: 23/04/2024 às 09:25:27

Setores envolvidos:

PGM, DAA, ADP, SMA, LAP, CC, CTBC, ADL

ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - PLANO DE SANEAMENTO - ITAIPU BINACIONAL

Com vistas a promoção da sanidade ambiental, que consiste em um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações destinadas ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, foi criado o **Programa Itaipu Mais que Energia**, possibilitando formalização de instrumentos de repasses para municípios, para aplicação de recursos ações relacionadas ao Saneamento Ambiental, respeitadas as especificações mínimas descritas em seus editais.

Dentre os recursos repassados ao município de Mandaguaiçu, consta valor direcionado a elaboração de novo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSAB, sendo necessária, a montagem de processo de licitação e futura contratação de equipe técnica especializada em serviços técnico de engenharia para elaboração de tal plano municipal.

Atenciosamente,

Adalberto Wilian Ferracin da Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário

Memorando 1- 3.185/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: CTBC - Contabilidade (Contador) - A/C Ederson S.

Data: 23/04/2024 às 09:28:17

Bom dia,

Segue em anexo Estudo Técnico Preliminar - ETP, referente a demanda apresentada.

Atenciosamente,

Adalberto Wilian Ferracin da Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário

Anexos:

2024_ETP__PMSAB__Itaipu__v_3_0.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Adalberto Wilian Ferracin ...	23/04/2024 09:28:50	ICP-Brasil ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA CPF 041.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 7A46-C1A8-776E-D9F5



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo: 3.185/2024

Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Responsáveis pelas informações do ETP: Adalberto Wilian Ferracin da Silva

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se o objeto do presente estudo da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para a **"Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguçu, Estado do Paraná"**, por meio do Programa Itaipu Mais que Energia, da empresa binacional.

A Política Pública e o planejamento do saneamento básico, cujo principal instrumento é o Plano de Saneamento Básico, são pilares centrais da gestão dos serviços, juntamente com a prestação dos serviços, a regulação e fiscalização e a participação e controle social. O Plano é o instrumento principal para o estabelecimento das condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas para a universalização, bem como programas, projetos e ações necessárias para alcançá-los.

O PMSB se constitui em importante ferramenta de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população. O Plano é, ainda, condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto no art. 11, inciso I, da LNSB. Ademais, o Decreto Federal nº. 7217, de 2010, em seu artigo 26, § 2º (alterado pelo Decreto Federal nº 11.467, de 2023) vincula a existência de plano de saneamento básico com anuência do titular dos serviços será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não, o município não possui está plano de contratação anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para Elaboração/Revisão do Plano Municipal de



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Saneamento deste município deve ocorrer com qualidade, atender requisitos mínimos previstos na legislação federal e demais especificações técnicas fixadas para cada modalidade pela empresa Itaipu Binacional. Observou-se as possibilidades que o mercado oferecia para a contratação, ainda assim, deve-se observar:

- a) **Habilitação Jurídica:** O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- b) **Regularidade Fiscal:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.
- c) **Regularidade Trabalhista:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.
- d) **Regularidade – Qualificação Econômica – Financeiro.**
- e) **Maiores detalhes sobre o objeto estão descritos no Termo de Referência.**
- f) **Para a elaboração ou revisão do plano municipal de saneamento básico, recomendamos utilizar como referência o "ANEXO II - Especificação Técnica de Saneamento Ambiental" da Itaipu Binacional, mais que energia.**

5. QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a proposta do município (Código IBGE – 4114104) selecionada pela Itaipú Binacional e consta repasse de valores correspondente a elaboração 01 (um) Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSAB, bem como foram baseadas em técnica adequada, para plena operacionalização do sistema municipal de limpeza pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento a) Requisitos Técnicos • Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades; • Elaboração/Revisão com a participação da Comunidade, com audiências públicas. • Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal. b) Recomendações Complementares Elaboração	Unid	01	95.500,00	95.500,00



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

do Plano Municipal de Saneamento, contendo: • Identificação do município; • Introdução; • Objetivos; • Abrangência – sempre tratando dos 4 componentes do saneamento; • Prazos; • Comunicação e mobilização social; • Diagnostico do saneamento no município; caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico, • Propostas, diretrizes e estratégias • Metas • Soluções técnicas e estimativa de investimentos • Monitoramento e avaliação				
TOTAL				95.500,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os preços são estimados com observância ao valor que o item é encontrado no mercado, com o propósito de propiciar competição entre o maior número possível de fornecedores. A ampla competição torna-se viável, pois esse objeto tem uma grande oferta no mercado, além de ser licitado individualmente, permitindo que várias empresas participem do certame, o que gera um ganho de escala.

Ainda, como poderá ser realizado pregão eletrônico, empresas de todo o país podem participar, ampliando a quantidade de propostas que são recebidas, ganhando a que tem o menor valor.

O levantamento de mercado desta licitação foi realizada em pesquisa direta com 3 (três) empresas especializadas no fornecimento de veículos utilitários, localizadas nas proximidades do município de Mandaguçu-PR. Ainda foi pesquisado outros editais nos seguintes sites:

• Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

• Contratos Gov (Consultar Itens de Ata de Registro de Preço):
<https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp-item>

• Compras Net (Licitações do Governo Federal):
http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

FONTES DE MERCADO PESQUISADAS - DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO

A	ORÇAMENTO 01: BARRIOS ENGENHARIA ERIELI - CNPJ: 27.697.054/0001-04 - CONTATO: (43) 9989-5703
B	ORÇAMENTO 02: MGR - ENSEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL - CNPJ: 13.415.585/0001-05 - CONTATO: (44) 3253-1095
C	ORÇAMENTO 03: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES - CNPJ: 23.146.943/0001-22 - CONTATO: (43) 99631-6699

ITEM	UNID	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	PREÇO 5	PREÇO 6	PREÇO 7	PREÇO 8	PREÇO 9	PREÇO 10
1	LND	R\$ 112.500,00	R\$ 95.500,00	R\$ 230.000,00	R\$ 112.500,00	R\$ 112.500,00	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00

CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE VALORES MÁXIMOS SUGERIDOS	
1	MÉDIA ARITMÉTICA TODOS OS PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA
2	MÉDIA MEDIANA DOS PREÇOS PESQUISADOS DE TODOS OS PREÇOS CONSULTADOS





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

- I. Considerando oportunidade e conveniência, a solução para contratação de serviços especializados em engenharia para elaboração do plano municipal de saneamento, será por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, em consonância com a Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

Assim como, o DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Dispositivo Art. 75, caput, inciso I:

R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)".

- II. Com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM., com validade de 12 meses, comprando a administração a quantidade necessária para atender as condições do Programa Itaipu Mais que Energia.
- III. O fornecimento deste item está planejado para ser oferecido uma entrega única.

8. ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

8.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não será dotado parcelamento da solução, pois, o atendimento será pontual e definitivo para a problemática verificada. O objeto foi considerado indivisível.

8.2. RESULTADOS PRETENDIDOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os resultados pretendidos do Plano Municipal de Saneamento Básico é promover a saúde, a qualidade



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

de vida e do meio ambiente, contribuir para organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, de forma a que cheguem a todo cidadão, integralmente, sem interrupção, com eficiência e qualidade em consonância com o marco de saneamento lei nº 11.445 de 2007 e lei nº 14.026 de 2020.

9. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS, OU POR ITENS

- global
- lote de itens
- por itens

9.1. O PRODUTO SE CLASSIFICA COMO BEM DE CONSUMO COMUM?

- não se aplica - serviços ou obras.
- bem de qualidade comum.
- bem de luxo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nenhuma providência será necessária para cumprimento do objeto do certame.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS À SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Não há.

12. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Esta aquisição tem por objetivo justamente sanar ou prevenir potenciais impactos ambientais, através da elaboração de plano municipal de saneamento básico. Assim, identificando todas as deficiências, potencialidades e demandas a serem solucionadas para se alcançar índices de abastecimento de água e esgoto estabelecidos pelos Marcos de Saneamento fixados pela legislação





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

federal, garantindo a universalização do atendimento e qualidade de vida.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO

Foi encontrada solução viável?

Sim

Não

15. APROVAÇÃO

Aprovado

Reprovado

Retornar para ajustes

Mandaguçu - PR, de 23 de abril de 2024.

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA

Secretário de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7A46-C1A8-776E-D9F5> e informe o código 7A46-C1A8-776E-D9F5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A46-C1A8-776E-D9F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA (CPF 041.XXX.XXX-01) em 23/04/2024 09:28:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7A46-C1A8-776E-D9F5>

Memorando 2- 3.185/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: CTBC - Contabilidade (Contador)

Data: 23/04/2024 às 09:34:44

Estamos encaminhando versão do ETP com valor corrigido.

Atenciosamente,

Adalberto Wilian Ferracin da Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário

Anexos:

_2024_ETP__PMSAB__Itaipu__v_3_0.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Adalberto Wilian Ferracin ...	23/04/2024 09:35:02	ICP-Brasil	ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA CPF 041.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4E7E-51CA-36BF-0881**



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo: 3.185/2024

Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Responsáveis pelas informações do ETP: Adalberto Wilian Ferracin da Silva

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se o objeto do presente estudo da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para a "Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguçu, Estado do Paraná", por meio do Programa Itaipu Mais que Energia, da empresa binacional.

A Política Pública e o planejamento do saneamento básico, cujo principal instrumento é o Plano de Saneamento Básico, são pilares centrais da gestão dos serviços, juntamente com a prestação dos serviços, a regulação e fiscalização e a participação e controle social. O Plano é o instrumento principal para o estabelecimento das condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas para a universalização, bem como programas, projetos e ações necessárias para alcançá-los.

O PMSB se constitui em importante ferramenta de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população. O Plano é, ainda, condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto no art. 11, inciso I, da LNSB. Ademais, o Decreto Federal nº. 7217, de 2010, em seu artigo 26, § 2º (alterado pelo Decreto Federal nº 11.467, de 2023) vincula a existência de plano de saneamento básico com anuência do titular dos serviços será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não, o município não possui está plano de contratação anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para Elaboração/Revisão do Plano Municipal de



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Saneamento deste município deve ocorrer com qualidade, atender requisitos mínimos previstos na legislação federal e demais especificações técnicas fixadas para cada modalidade pela empresa Itaipu Binacional. Observou-se as possibilidades que o mercado oferecia para a contratação, ainda assim, deve-se observar:

- a) **Habilitação Jurídica:** O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- b) **Regularidade Fiscal:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.
- c) **Regularidade Trabalhista:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.
- d) **Regularidade – Qualificação Econômica – Financeiro.**
- e) **Maiores detalhes sobre o objeto estão descritos no Termo de Referência.**
- f) **Para a elaboração ou revisão do plano municipal de saneamento básico, recomendamos utilizar como referência o "ANEXO II - Especificação Técnica de Saneamento Ambiental" da Itaipu Binacional, mais que energia.**

5. QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a proposta do município (Código IBGE – 4114104) selecionada pela Itaipu Binacional e consta repasse de valores correspondente a elaboração 01 (um) Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSAB, bem como foram baseadas em técnica adequada, para plena operacionalização do sistema municipal de limpeza pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento a) Requisitos Técnicos • Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades; • Elaboração/Revisão com a participação da Comunidade, com audiências públicas. • Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal.	Unid	01	R\$109.500,00	R\$109.500,00

Assinado por 1 pessoa: ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.tdoc.com.br/verificacao/4E7E-51CA-36BF-0881> e informe o código 4E7E-51CA-36BF-0881





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

b) Recomendações Complementares Elaboração do Plano Municipal de Saneamento, contendo: • Identificação do município; • Introdução; • Objetivos; • Abrangência – sempre tratando dos 4 componentes do saneamento; • Prazos; • Comunicação e mobilização social; • Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico, • Propostas, diretrizes e estratégias • Metas • Soluções técnicas e estimativa de investimentos • Monitoramento e avaliação				
TOTAL				R\$109.500,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os preços são estimados com observância ao valor que o item é encontrado no mercado, com o propósito de propiciar competição entre o maior número possível de fornecedores. A ampla competição torna-se viável, pois esse objeto tem uma grande oferta no mercado, além de ser licitado individualmente, permitindo que várias empresas participem do certame, o que gera um ganho de escala.

Ainda, como poderá ser realizado pregão eletrônico, empresas de todo o país podem participar, ampliando a quantidade de propostas que são recebidas, ganhando a que tem o menor valor.

O levantamento de mercado desta licitação foi realizada em pesquisa direta com 3 (três) empresas especializadas no fornecimento de veículos utilitários, localizadas nas proximidades do município de Mandaguçu-PR. Ainda foi pesquisado outros editais nos seguintes sites:

• Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

• Contratos Gov (Consultar Itens de Ata de Registro de Preço):
<https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp-item>

• Compras Net (Licitações do Governo Federal):
http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp

Assinado por 1 pessoa: ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.100c.com.br/verificarassp/4E7E-51CA-36BF-0881> e informe o código 4E7E-51CA-36BF-0881





Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguau.pr.gov.br

FONTES DE MERCADO PESQUISADAS - DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO									
ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	PREÇO 5	PREÇO 6	PREÇO 7
A	ORÇAMENTO 01: BARROS ENGENHARIA EIRIELI - CNPJ: 27.697.054-0001-04 - CONTATO: (43) 9989-5703								
B	ORÇAMENTO 02: MGR - ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL - CNPJ: 13.415.566-0001-05 - CONTATO: (44) 3253-1095								
C	ORÇAMENTO 03: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES - CNPJ: 23.146.943-0001-22 - CONTATO: (43) 99631-6699								
1	Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento a) Requisitos Técnicos • Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades • Elaboração/Revisão com a participação da Comunidade, com audiências públicas. • Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal. b) Recomendações Complementares: Elaboração do Plano Municipal de Saneamento,	UND	R\$ 112.500,00	R\$ 95.500,00	R\$ 230.000,00	R\$ 117.500,00	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00
CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE VALORES MÁXIMOS SUGERIDOS									
1	MÉDIA ARITMÉTICA DE TODOS OS PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA								
2	MÉDIA MEDIANA DOS PREÇOS PESQUISADOS DE TODOS OS PREÇOS CONSULTADOS								

Assinado por 1 pessoa: ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://transparencia.mandaguau.pr.gov.br/verificacao> e informe o código 4E7E-51CA-36BF-0881



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

- I. Considerando oportunidade e conveniência, a solução para contratação de serviços especializados em engenharia para elaboração do plano municipal de saneamento, será por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, em consonância com a Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

Assim como, o DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Dispositivo Art. 75, caput, inciso I:

R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)".

- II. Com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM., com validade de 12 meses, comprando a administração a quantidade necessária para atender as condições do Programa Itaipu Mais que Energia.
- III. O fornecimento deste item está planejado para ser oferecido uma entrega única.

8. ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

8.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não será dotado parcelamento da solução, pois, o atendimento será pontual e definitivo para a problemática verificada. O objeto foi considerado indivisível.

8.2. RESULTADOS PRETENDIDOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os resultados pretendidos do Plano Municipal de Saneamento Básico é promover a saúde, a qualidade





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

de vida e do meio ambiente, contribuir para organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, de forma a que cheguem a todo cidadão, integralmente, sem interrupção, com eficiência e qualidade em consonância com o marco de saneamento lei nº 11.445 de 2007 e lei nº 14.026 de 2020.

9. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS, OU POR ITENS

- global
- lote de itens
- por itens

9.1. O PRODUTO SE CLASSIFICA COMO BEM DE CONSUMO COMUM?

- não se aplica - serviços ou obras.
- bem de qualidade comum.
- bem de luxo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nenhuma providência será necessária para cumprimento do objeto do certame.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS À SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Não há.

12. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Esta aquisição tem por objetivo justamente sanar ou prevenir potenciais impactos ambientais, através da elaboração de plano municipal de saneamento básico. Assim, identificando todas as deficiências, potencialidades e demandas a serem solucionadas para se alcançar índices de abastecimento de água e esgoto estabelecidos pelos Marcos de Saneamento fixados pela legislação



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

federal, garantindo a universalização do atendimento e qualidade de vida.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO

Foi encontrada solução viável?

Sim

Não

15. APROVAÇÃO

Aprovado

Reprovado

Retornar para ajustes

Mandaguá - PR, de 23 de abril de 2024.

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA

Secretário de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4E7E-51CA-36BF-0881> e informe o código 4E7E-51CA-36BF-0881



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E7E-51CA-36BF-0881

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA (CPF 041.XXX.XXX-01) em 23/04/2024 09:34:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4E7E-51CA-36BF-0881>

Memorando 3- 3.185/2024

De: Ederson S. - CTBC

Para: SMA - Secretaria de Meio Ambiente - A/C Adalberto S.

Data: 23/04/2024 às 10:29:26

Ederson Fábio P. da Silva

Contador Municipal

Anexos:

PAR_CONTABIL_M_AMB_STPJ_Elaboracao_Revisao_Plano_Mun_Saneamento_PROGR_ITAIPU_MAIIS_QUE_ENERGIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ederson Fabio Pereira da S...	23/04/2024 10:29:48	1Doc EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 559A-0E2F-861A-88EE



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Em atendimento à Vossa solicitação, informamos que para a realização de processo para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para a "Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguçu, Estado do Paraná", por meio do Programa Itaipu Mais que Energia, a pedido da Secretaria de Meio Ambiente, o nosso plano de contas para o Exercício 2024 contempla as seguintes rubricas para:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO RS
697	3.3.90.39	0.844	Programa Itaipú mais que Energia	144.500,00
697	3.3.90.39	0.000	Recursos Livres	25.500,00

Esse Contador deixa claro que se limitará a apenas fornecer os códigos de dotações existentes e seus saldos disponíveis no momento, não tendo qualquer responsabilidade além dessa, principalmente, nos empenhos feitos com Fontes não adequadas para a finalidade pretendida, já que a classificação e a indicação está sendo feita pela própria Secretaria requisitante.

É importante frisar que a gestão dos saldos de dotações existentes é responsabilidade dos gestores, ou seja, não há um bloqueio que impeça o uso desses saldos para outras despesas indicadas pelos ordenadores de despesas.

Mandaguçu-PR, 23/04/2024

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/559A-0E2F-861A-88EE> e informe o código 559A-0E2F-861A-88EE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 559A-0E2F-861A-88EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 23/04/2024 10:29:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/559A-0E2F-861A-88EE>

Memorando 4- 3.185/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: CC - Central de Compras - A/C Marcia P.

Data: 23/04/2024 às 13:44:01

Boa tarde,

Segue em anexo documentação complementar visando a abertura do certame licitatório.

Atenciosamente,

Adalberto Wilian Ferracin da Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário

Anexos:

Orcamento_Barros_Engenharia_2_.pdf

Orcamento_EngeBrax_2_.pdf

Orcamento_Lider_Engenharia_2_.pdf

SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO__PMSAB__SANEAMENTO_BASIC0__Programa_Itaipu__2024_2_.pdf

_FINAL_TERM0_DE_REFERENCIA__PMSAB__Itaipu_2024_.docx

_FINAL_TERM0_DE_REFERENCIA__PMSAB__Itaipu_2024_2_.pdf

_PLANILHA_Formacao_de_Prec0__PMSAB__Itaipu_2024_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Rodrigo Montanher	23/04/2024 13:47:23	1Doc	DANIEL RODRIGO MONTANHER CPF 055.XXX.XXX-60
Adalberto Wilian Ferracin ...	23/04/2024 13:48:07	ICP-Brasil	ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA CPF 041.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7698-E494-422B-647B**

CARTA PROPOSTA

BARROS ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ nº 27.697.054/0001-04, e na I.E. 91062805-49, estabelecido à AVENIDA FRANKLIN DELANO ROOSEVELT Nº 3891, CEP: 87043-360, MARINGÁ - PARANÁ, vem através deste documento apresentar nossa proposta de preços para: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, CNPJ: 76.285.320/0001-08

AC: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

VALIDADE DA PROPOSTA= 60 DIAS

1	<p>ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO</p> <p>a) Requisitos Técnicos</p> <ul style="list-style-type: none">• Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades;• Elaboração/Revisão com a participação da Comunidade, com audiências públicas.• Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal. <p>b) Recomendações Complementares Elaboração do Plano Municipal de Saneamento, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificação do município;• Introdução;• Objetivos;• Abrangência – sempre tratando dos 4 componentes do saneamento;• Prazos;• Comunicação e mobilização social;• Diagnostico do saneamento no município;• Caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico;• Propostas, diretrizes e estratégias• Metas;• Soluções técnicas e estimativa de investimentos;• Monitoramento e avaliação.;• ART do profissional.
VALOR TOTAL: CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS	
R\$ 112.500,00	

Maringá, 12 de Abril 2024

EVANDRO LUZ BARROS
DOS SANTOS:08294386960

Assinado de forma digital por EVANDRO
LUZ BARROS DOS SANTOS:08294386960
Data: 2024.04.12 14:19:19 -03'00'

EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS CPF° 082.943.869-60
ENGENHEIRO CIVIL PR-148.992/D
BARROS ENGENHARIA LTDA
CNPJ° 27.697.054/0001-04

SEDE ADMINISTRATIVA - AV. FRANKLIN DELANO ROOSEVELT, 3891 -
MARINGÁ-PARANÁ

FONE (44)99853-8985- e-mail: financeiro@gmail.com

CEP 87043-360, MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL

CNPJ Nº 27.697.054/0001-04 - Inscrição Estadual Nº 91062805-49



Maringá, 11 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR
CNPJ: 76.285.320/0001-08

A/C: Maria Carolina

A empresa Engebrax Saneamento e Tecnologia Ambiental é uma empresa especializada na prestação de serviços em consultoria ambiental. Atende os segmentos industriais, comerciais e órgãos públicos oferecendo soluções ambientais através de inovação tecnológica, respeitando os princípios do desenvolvimento consciente e a legislação em vigor, satisfazendo nossos clientes com qualidade e eficiência nos serviços prestados. Assim, apresentamos a seguinte proposta comercial referente à Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB do município de Mandaguaçu - PR.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO a) Requisitos Técnicos • Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades; • Elaboração/Revisão com a participação da Comunidade, com audiências públicas. • Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal. b) Recomendações Complementares Elaboração do Plano Municipal de Saneamento, contendo: • Identificação do município; • Introdução; • Objetivos; • Abrangência – sempre tratando dos 4 componentes do saneamento; • Prazos; • Comunicação e mobilização social; • Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização	Unid	01		

Assinado por 2 pessoas: DANIEL RODRIGO MONTANHER e ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7698-E494-422B-647B> e informe o código 7698-E494-422B-647B

	atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico; • Propostas, diretrizes e estratégias • Metas; • Soluções técnicas e estimativa de investimentos; • Monitoramento e avaliação.; • ART do profissional.			R\$ 95.500,00	R\$ 95.500,00
VALOR TOTAL: Noventa e cinco mil quinhentos reais.					

Validade da Proposta: 60 dias
Forma de pagamento: A combinar

Observações ref. a realização dos serviços

- 1) Todos os documentos/dados fornecidos pela empresa contratante serão mantidos em sigilo pela empresa contratada, não podendo ser divulgados a terceiros, sem o prévio consentimento do cliente.

Colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e firmamo-nos,

Atenciosamente,



Juraci Couto Casula
 Tecnóloga em Gestão Ambiental
 CRQ 09202411
 44)3253-1095

13.415.586/0001-05

ENGEBRAX SANEAMENTO E
 TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

AV. GUAIAPO, 2944 - SALA 03
 JARDIM OÁSIS - CEP 87043-000
 MARINGÁ - PR





OFÍCIO – LDR 1952024

Ribeirão Preto, 11 de abril de 2024.

À
Prefeitura Municipal de Mandaguáçu - PR

REF.: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MANDAGUAÇU/PR

Prezados,

Na qualidade de representante legal da empresa **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES Ltda.** inscrita no CNPJ 23.146.943/0001-22, venho respeitosamente apresentar orçamento para **Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento de Mandaguáçu/PR.**

Abaixo segue o serviço que será desenvolvido:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR (R\$)
1	1	SERV	ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MANDAGUAÇU/PR	R\$230.000,00	R\$230.000,00
Total					R\$230.000,00

*duzentos e trinta mil reais.

1) PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A proposta é referente ao orçamento para **Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento de Mandaguáçu/PR**, onde é valorada com custos na ordem de **R\$230.000,00** (duzentos e trinta mil reais).

2) FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência.

3) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta orçamentária tem validade de 90 dias, podendo sofrer alteração após este prazo.

Para dúvidas ou necessidades de maior detalhamento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

ROBSON RICARDO RESENDE
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
Sócio Majoritário
CPF: 221.648.578-01
RG: 26.594.697-9
(43)99631-6699/ (16)3325-5590





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a) Senhor(a),

Solicitamos de vossa empresa orçamento para **“Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguçu, Estado do Paraná”**, por meio do Programa Itaipu Mais que Energia da empresa binacional, conforme descritivo em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento a) Requisitos Técnicos • Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades; • Elaboração/Revisão com a participação da Comunidade, com audiências públicas. • Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal. b) Recomendações Complementares Elaboração do Plano Municipal de Saneamento, contendo: • Identificação do município; • Introdução; • Objetivos; • Abrangência – sempre tratando dos 4 componentes do saneamento; • Prazos; • Comunicação e mobilização social; • Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização	Unid	01		

Assinado por 2 pessoas: DANIEL RODRIGO MONTANHER e ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7698-E494-122B-647B> e informe o código 7698-E494-122B-647B





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico, • Propostas, diretrizes e estratégias • Metas • Soluções técnicas e estimativa de investimentos • Monitoramento e avaliação				
<i>TOTAL</i>				

Atenciosamente.

Mandaguçu, 9 de abril de 2024.

Adalberto Wilian Ferracin da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Assinado por 2 pessoas: DANIEL RODRIGO MONTANHER e ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7698-E494-422B-647B> e informe o código 7698-E494-422B-647B





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

Número do Processo: 3185/2024
Órgão ou Entidade Demandante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Responsável: Adalberto Wilian Ferracin da Silva

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em engenharia para a "Elaboração do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguçu, Estado do Paraná", para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais especificações do Programa Itaipu Mais que Energia – Itaipu Binacional.

2.2. Tabela 1 – DESCRITIVO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico em consonância com o Marco do Saneamento e atendimento à metodologia do Ministério das Cidades	Unid	01	R\$109.500,00	R\$109.500,00
TOTAL					R\$109.500,00

2.3. O custo estimado da contratação é de **R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais)**.

2.4. O objeto desta contratação se caracteriza por ser uma prestação de serviço especializada em serviços de engenharia, definida neste Termo de Referência, no ETP e no Edital da licitação, e ainda por meio de especificações usuais do mercado.

2.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

2.6. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

() Sim

(x) Não

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

Não se aplica.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

() Sim

(x) Não

5.5. Exigências para entrega do objeto

Atender as especificações constantes no item "Elaboração/Revisão dos Planos Municipais de Saneamento- **ANEXO II - Especificação Técnica Saneamento Ambiental – Item 2.11 – Programa Itaipu Mais que Energia.**

5.6. Condições de assistência técnica:

Não se aplica.

5.7. Exige respeito às normas específicas de descarte?

() Sim

(x) Não

Assinado por 2 pessoas: DANIEL RODRIGO MONTANHER e ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7698-E494-422B-647B> e informe o código 7698-E494-422B-647B





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

5.8. Quais são as normas específicas de descarte?

Não se aplica.

5.9. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

Sim

Não

5.10. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional:

Sim

Não

5.11. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

Sim

Não

6. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnação ao Edital.	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer. Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Diretoria de Compras. Diretoria de Licitações.
Licitação sem vencedor habilitado.	Baixa	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado. Dar ampla publicidade ao edital.	Revisar as exigências do edital.	Diretoria de Compra Diretoria de Licitações.
Estimativa de preço em	Baixa	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado	No caso de preço	Diretoria de Compra





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

descompasso com os valores de mercado.			elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual. No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder a contratação direta por dispensa de licitação.	Diretoria de Licitações.
GESTÃO CONTRATUAL				
Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço.	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação Fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	Diretoria de Licitações Fiscal/Gestor do Contrato
Serviço de baixa qualidade ou insatisfatório; Caminhão ou equipamento em quantidade insuficiente; Caminhão ou equipamento sem a manutenção adequada;	Média	Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, conferindo se o produto atende plenamente o memorial descritivo.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. Aplicação de penalidades.	Fiscal Gestor do Contrato Diretoria de Licitações
Extinção anormal do contrato: -por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; -Resolução por caso fortuito ou força maior; -Resilição do contrato por	Média	-Incluir sanções contratuais no edital; -Documentar as tomadas de decisões -Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis;	- Aplicação de penalidades; - Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Diretoria de Compras Fiscal/Gestor do Contrato Diretoria de Licitação

Assinado por 2 pessoas: DANIEL RODRIGO MONTANHER e ADALBERTO WILLIAN FERRACIN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7698-E494-422B-647B> e informe o código 7698-E494-422B-647B





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

desinteresse da administração; - Rescisão por desequilíbrio econômico		-Incluir cláusula de repactuação no contrato.		
--	--	---	--	--

6.1. A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados?

Sim

Não

Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica.

6.2. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

Sim

Não

6.3. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida?

Não se aplica.

6.4. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

Sim

Não

6.5. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento?

Não se aplica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. Início da execução do objeto: em até 15 dias da assinatura do contrato;
- II. Descrição dos Processos:

Requisitos Técnicos:

- 7.1.1 Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades;
- 7.1.2 Elaboração/Revisão com a participação da Comunidade, com audiências públicas;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL RODRIGO MONTANHER e ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7698-E494-422B-647B> e informe o código 7698-E494-422B-647B





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.1.3 Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal;

Recomendações Complementares:

- 7.1.4 Identificação do município;
- 7.1.5 Introdução;
- 7.1.6 Objetivos;
- 7.1.7 Abrangência – sempre tratando dos 4 componentes do saneamento;
- 7.1.8 Prazos;
- 7.1.9 Comunicação e mobilização social;
- 7.1.10 Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico;
- 7.1.11 Propostas, diretrizes e estratégias;
- 7.1.12 Metas;
- 7.1.13 Soluções técnicas e estimativa de investimentos;
- 7.1.14 Monitoramento e avaliação.

Condições de entrega

- 7.2. Não será adotado parcelamento o objeto, pois, o atendimento será pontual e definitivo para a problemática verificada. O objeto foi considerado indivisível.
- 7.3. Local de entrega: - O item licitado deverá ser entregue no Paço Municipal de Mandaguçu, localizado na Rua Bernardino Bogo nº 175, Bairro: centro - CEP: 87.160-000 Cidade/UF: Mandaguçu – Paraná, no horário determinado pelo Fiscal que acompanhará o serviço. Telefone para contato: (44) 3245-8400 - E-mail para contato: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br
- 7.4. Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
- 7.5. É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços, prevendo as diversas viagens, deslocamentos, audiências públicas e trabalhos de campo que serão realizadas durante o processo de elaboração do estudo técnico, de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Faço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 8.5. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Adalberto Wilian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01 para exercer a função de Fiscal de Contrato e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.
- 8.6. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, para exercer a função de fiscal substituto, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.

Fiscalização Técnica

- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);
- 8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);
- 8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);
- 8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);
- 8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

- 8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- 8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

- 8.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).
- 8.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).
- 8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023.
- 9.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à controversa na execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

9.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

9.11. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

10.2. Rito de seleção

- Dispensa de licitação.
- Inexibibilidade de licitação.
- Concorrência.
- Pregão.
- Leilão.
- Concurso.
- Diálogo competitivo.

Forma de fornecimento

- 10.3. O fornecimento do objeto será de forma não parcelada e definitiva, pois, o objeto licitado foi considerado indivisível.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira serão disciplinados no Edital.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor máximo definido para esta contratação é de **R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais)**, conforme pesquisa de mercado e critérios adotados.
- 12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;
- 12.3. Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

13.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13.2. Prazo para apresentação de proposta readequada pelo licitante vencedor:

O prazo a ser concedido é de 02 (duas) horas.

14. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME

14.1. O licitante/adjudicatário que cometer infrações no processo licitatório ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Edital de Licitação.

14.2. É uma contratação sob o sistema de registro de preços?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Regime Contratual

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Existem requisitos anteriores à execução?

() Sim

(x) Não

15.2. Há outros requisitos anteriores à execução

() Sim

(x) Não

15.3. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?

Não se aplica.

16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

16.1. O objeto licitado deverá ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem as exigências e normas, quando instituídas pelos Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

16.2. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

Assinado por 2 pessoas: DANIEL RODRIGO MONTANHER e ADALBERTO WILLIAN FERRACIN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7698-E494-422B-647B> e informe o código 7698-E494-422B-647B





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

- 16.3. A CONTRATADA deverá indicar um responsável para prestar informações referentes à execução do contrato, sendo que todas as solicitações serão reportadas a este primeiramente.
- 16.4. A CONTRATADA deverá manter seu telefone e e-mails atualizados junto à fiscalização do contrato.
- 16.5. Toda comunicação entre as partes, será feita por e-mail, telefone ou mensagens instantâneas, inclusive as notificações.
- 16.6. Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.
- 16.7. A CONTRATADA responderá, independentemente de culpa, pelo fornecimento de materiais inadequados, correndo às suas expensas todos os prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

- 17.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 17.2. Rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;
- 17.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 17.5. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 17.6. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;
- 17.7. Acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 17.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, podendo utilizar do 1doc ou email;
- 17.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- 17.10. As contratações serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

17.11. Existem requisitos posteriores à execução?

Sim

Não

17.12. Quais são os requisitos posteriores à execução?

Não se aplica.

18. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

18.1. Formas, condições e prazo de pagamento:

- a) O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do bem adquirido, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo Município.
- b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Quando da efetivação do objeto, o fornecedor deverá descrever os serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.
- d) As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.
- e) Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

18.2. Critério de reajuste e repactuação:

I – Do reajuste

- a) A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o INPC-IBGE.
- b) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- c) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

do último reajuste.

- e) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- f) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

II – Do reequilíbrio

Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.3. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

Os produtos poderão ser reajustados conforme índice INPC – IBGE.

18.4. Critério de repactuação da mão de obra

Não se aplica.

18.5. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

- () Sim
- (x) Não

19. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

- 19.1. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Adalberto Wilian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270,





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01 para exercer a função de Fiscal de Contrato e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.

19.2. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, para exercer a função de fiscal substituto, nos termos disciplinados no art. 25, da Lei federal nº.14.133/2021.

20. DATA DA CONCLUSÃO DA FORMAÇÃO DE PREÇO

A data da conclusão dos orçamentos é 16 de abril de 2024.

21. O preço de referência será sigiloso no processo?

() Sim

(x) Não

21.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO				
DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO R\$
697	3.3.90.39	0.844	Programa Itaipu mais que Energia	144.500,00
697	3.3.90.39	0.000	Recursos Livres	25.500,00

22.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu - PR, 23 de abril de 2024.

**ADALBERTO WILIAN
FERRACIN DA
SILVA:04196508901**

Assinado de forma digital por
ADALBERTO WILIAN FERRACIN
DA SILVA:04196508901
Dados: 2024.04.23 13:42:37
-03'00'

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Assinado por 2 pessoas: DANIEL RODRIGO MONTANHER e ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7698-E494-422B-647B> e informe o código 7698-E494-422B-647B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7698-E494-422B-647B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL RODRIGO MONTANHER (CPF 055.XXX.XXX-60) em 23/04/2024 13:47:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA (CPF 041.XXX.XXX-01) em 23/04/2024 13:47:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/7698-E494-422B-647B>

Memorando 5- 3.185/2024

De: Marcia P. - CC

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 23/04/2024 às 13:54:14

Boa tarde,

Segue para elaboração de edital.

att

—
Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-8400

Memorando 6- 3.185/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 23/04/2024 às 14:17:12

Segue ETP em formato de texto.

Atenciosamente,

Adalberto Wilian Ferracin da Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário

Anexos:

2024_ETP_PMSAB_Itaipu_v_3_0.docx

Memorando 7- 3.185/2024

De: Pedro J. - ADP

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 02/05/2024 às 08:22:28

BOM DIA,

PARA PARECER.

Anexos:

DISPENSA_6_2024_Serv_de_Engenharia_elaboracao_do_plano_de_saneamento.docx

Memorando 8- 3.185/2024

De: Ederson S. - CTBC

Para: SMA - Secretaria de Meio Ambiente - A/C Adalberto S.

Data: 10/05/2024 às 14:39:18

Segue Parecer Contábil com o valor atualizado conforme solicitação (alteração apenas no valor e na data).

Ederson Fábio P. da Silva

Contador Municipal

Anexos:

PAR_CONTABIL_M_AMB_STPJ_Elaboracao_Revisao_Plano_Mun_Saneamento_PROGR_ITAIPU MAIS_QUE_ENERGIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ederson Fabio Pereira da S...	10/05/2024 14:39:36	1Doc EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3E1C-B04C-E031-A217**



Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Em atendimento à Vossa solicitação, informamos que para a realização de processo para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para a "Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguáçu, Estado do Paraná", por meio do Programa Itaipu Mais que Energia, a pedido da Secretaria de Meio Ambiente, o nosso plano de contas para o Exercício 2024 contempla as seguintes rubricas para:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO R\$
697	3.3.90.39	0.844	Programa Itaipú mais que Energia	127.500,00
697	3.3.90.39	0.000	Recursos Livres	25.500,00

Esse Contador deixa claro que se limitará a apenas fornecer os códigos de dotações existentes e seus saldos disponíveis no momento, não tendo qualquer responsabilidade além dessa, principalmente, nos empenhos feitos com Fontes não adequadas para a finalidade pretendida, já que a classificação e a indicação está sendo feita pela própria Secretaria requisitante.

É importante frisar que a gestão dos saldos de dotações existentes é responsabilidade dos gestores, ou seja, não há um bloqueio que impeça o uso desses saldos para outras despesas indicadas pelos ordenadores de despesas.

Mandaguáçu-PR, 10/05/2024


Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E1C-B04C-E031-A217

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 10/05/2024 14:39:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/3E1C-B04C-E031-A217>

Memorando 9- 3.185/2024

De: Nelson J. - PGM

Para: CC - Central de Compras - A/C Marcia P.

Data: 29/05/2024 às 14:08:37

Setores envolvidos:

PGM, ADP, SMA, LAP, CC, CTBC

ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - PLANO DE SANEAMENTO - ITAIPIU BINACIONAL

Segue parecer.

—
Nelson Fugita Junior

OAB/PR 113.014

Anexos:

Memorando_3185_2024.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

MEMORANDO Nº 3.185/2024

ASSUNTO: PLANO DE SANEAMENTO MUNICIPAL

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Mandaguacu, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021, de fornecedor de serviços para a elaboração de plano de saneamento municipal, no valor estimado de R\$109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Parecer contábil;
- Minuta de aviso de contratação direta.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Esta manifestação jurídica tem o objetivo de auxiliar a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas tais ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Inicialmente, observa-se que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, I, da Lei nº 14.133/21, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Dessa forma, observa-se que para a realização da dispensa eletrônica com fundamento no art. 75, I, da Lei 14.133/2021, deve a Secretaria solicitante consultar junto ao setor técnico competente se o objeto deste procedimento é considerado tecnicamente como serviço de engenharia, conceituado no art. 6º, XXI, da Lei 14.133/2021, pois, caso contrário, não será permitida a realização desta dispensa de licitação que está em análise.

E ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, em âmbito municipal, o Decreto





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

8.433/2023, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

Ainda, alerta-se que deve ser sempre analisada pelo setor competente, nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, a observação contida no parágrafo primeiro, do art. 75, da Lei 14.133/2021, quanto a aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, em que devem ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O art. 72, da Lei nº 14.133/21, prevê os documentos indispensáveis à instrução do processo de contratação direta pela Administração Pública:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Não foi localizado documento de formalização da demanda.

3.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”. Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei.

No presente caso, observa-se que no item 6 do ETP consta que foi feita pesquisa direta com três empresas especializadas no fornecimento de veículos utilitários, objeto este que é totalmente estranho ao deste procedimento. Além disso, consta também que foram pesquisadas outras fontes indicadas, mas não foram mostrados quais os orçamentos obtidos nessas outras fontes.

3.3 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o “documento necessário para a contratação de bens e serviços” e deve conter os elementos previstos no inciso XXIII, do art. 6º e no §1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21. Quanto ao Termo de Referência, considerando como versão final aquele em anexo a minuta do edital, faz-se algumas ressalvas.

Inicialmente, observa que a numeração de quase todos os subitens contidos em cada item está errada, devendo ser feita a devida correção.

No item subitem 4.5, do item 2, há menção ao art. 84, da Lei 14.133, o qual trata da ata de registro de preços, entretanto, no presente caso não se está adotando o sistema de registro de preços.

O item 9 faz menção a produto, mas o objeto é referente a prestação de serviços.

Por fim, quanto ao objeto, orienta-se que contenha mais informações e que seja descrito de forma mais detalhada, haja vista que a descrição apresentada é muito superficial





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

indicando apenas que se trata de elaboração do plano municipal de saneamento básico de acordo com o marco do saneamento e a metodologia do Ministério das Cidades, mas em nenhum local foi colocado quais os requisitos impostos no marco do saneamento ou na metodologia do Ministério das Cidades, documentos esses que também sequer foram inseridos nos autos. Portanto, orienta-se que seja melhor detalhado quais serão as atividades que o contratado terá que desenvolver na prestação dos serviços objeto desta dispensa de licitação.

3.4 ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A estimativa de despesa está contida no documento de formalização de pesquisa de preços. Em âmbito municipal, a pesquisa de preços foi regulamentada pelo Decreto nº 8416/2023.

Entretanto, observa-se que na formalização da pesquisa de preços não foi observado o referido Decreto, em especial o contido em seu art. 3º, incisos II, VI e VIII, o que deve ser corrigido para que sejam cumpridas todas as disposições do Decreto Municipal nº 8416/2023.

Além disso, quanto a estimativa do preço deve ser justificado qual o motivo de ter sido usado a média dos preços pesquisados, pois, no caso concreto, aparentemente, não há motivos para que a Administração Pública admita a possibilidade de contratar o objeto por um preço maior do que o menor preço obtido das cotações realizadas diretamente com fornecedores, devendo ser feita a retificação, se for o caso, para que o valor máximo seja o da menor cotação.

Ainda, devem ser justificados os motivos que levaram a escolha dos três fornecedores e por que não foi realizada uma pesquisa de preços mais ampla, por meio de outras fontes e com outros fornecedores.

3.6 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, também deve ser juntada ao processo a autorização da autoridade competente para a contratação direta.

4 DAS MINUTAS DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DE CONTRATO





Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

No que se refere a minuta de aviso de contratação direta, algumas ressalvas devem ser feitas.

Primeiramente, observa-se que os artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 trazem hipóteses especiais de licitações direcionadas, seja direta ou indiretamente, às microempresas e empresas de pequeno porte.

Para tanto, prevê que nas contratações públicas da administração deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, além da realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação destas, da possibilidade de exigência de subcontratação das mesmas em processos destinados à aquisições de obras ou serviços, e a previsão de cota do objeto.

Dispõe a referida lei:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Conforme Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tratam-se de diferentes situações. A primeira delas, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, impõe a obrigatoriedade da realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A segunda situação aplica-se aos bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): nesta hipótese, deverá a Administração reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, sendo que a aplicação destes instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

Portanto, somente deve haver a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte quando o item tenha o valor máximo de R\$80.000,00, o que não ocorre no presente caso, em que o valor estimado da contratação é superior, devendo ser feita a devida correção.

Além disso, o item 9.12.b faz menção ao item 7.1.2, entretanto, este último item sequer existe na minuta de aviso de contratação direta, pois após o item 7.1.1 está o item 7.1.3, motivo pelo qual devem ser feitas as devidas correções.

Quanto à análise da minuta de contrato apresentada, faz-se a ressalva quanto ao prazo. No caso em análise, orienta-se que seja fixado expressamente um prazo definido e que não conste na cláusula quarta uma alternativa para que o prazo de vigência possa ser até a finalização da entrega do objeto, haja vista que, como regra, deve ser fixado prazo certo nas contratações públicas.





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Por fim, verifica-se que consta na minuta de contrato menção ao Decreto Municipal nº 8441/2023, o qual regulamento o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Mandaguáçu, entretanto, o caso aqui em análise não se refere ao sistema de registro de preços.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, consta em despacho nº 8, a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

6. DA PUBLICIDADE

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento de todas as recomendações anteriormente formuladas, e desde que realizadas as devidas correções e apresentadas as devidas justificativas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguáçu-PR, 29 de maio de 2024.

Nelson Fugita Junior
OAB/PR 113.014





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCDE-8953-1530-2B67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON FUGITA JUNIOR (CPF 044.XXX.XXX-45) em 29/05/2024 14:09:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FCDE-8953-1530-2B67>

Memorando 10- 3.185/2024

De: Marcia P. - CC

Para: SMA - Secretaria de Meio Ambiente

Data: 29/05/2024 às 14:20:35

Boa tarde,

Segue para análise dos apontamentos do parecer jurídico no despacho anterior. Ao anexar os documentos retificados, solicitamos a gentileza:

- que utilizem cor diferente para as alterações dos documentos na versão word para facilitar a retificação no edital;
- os dados que não forem alterar/retificar que seja amplamente justificado o motivo;
- que no despacho onde forem encaminhar os documentos esteja demonstrado que TODOS os apontamentos foram atendidos e/ou respondidos;

que seja enviado para a ADP para retificação do edital.

Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-8400

Memorando 11- 3.185/2024

De: Adalberto S. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/08/2024 às 09:27:58

Bom dia,

Seguem em anexo ETP e TR ajustados, bem como, orçamentos e diretrizes técnicas obrigatórias do programa.

Atenciosamente,

Adalberto Wilian Ferracin da Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretário

Anexos:

AnexoII_EspecificacaoTecnica_SaneamentoAmbiental_Versao03_01_1.pdf

DRZ__PC_1205_2024_Mandaguacu_PR_PMSB_Itaipu.pdf

Orcamento_Barros_Engenharia.pdf

Orcamento_EngeBrax.pdf

Orcamento_Lider_Engenharia.pdf

_2024_ETP__PMSAB__Itaipu__v_4_1.docx

_2024_ETP__PMSAB__Itaipu__v_4_1.pdf

_FINAL_TERMOS_DE_REFERENCIA__PMSAB__Itaipu_2024_Revisado_v_3_0.docx

_FINAL_TERMOS_DE_REFERENCIA__PMSAB__Itaipu_2024_Revisado_v_3_0.pdf



ANEXO II
Especificação Técnica
Saneamento Ambiental

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	SANEAMENTO AMBIENTAL	2
2.1.	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE	2
2.2.	BALANÇA ELETRÔNICA COM RAMPA	3
2.3.	CAMINHÃO PARA COLETA SELETIVA	3
2.4.	EMPILHADEIRA MOTORIZADA	4
2.5.	ESTEIRA DE ELEVAÇÃO DE RESÍDUOS	4
2.6.	ESTEIRA DE SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS	4
2.7.	PRESA ENFARDADEIRA VERTICAL	5
2.8.	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEL (UVR)	5
2.9.	REFORMA DE INFRAESTRUTURA PARA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RECICLÁVEIS	10
2.10.	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	11
2.11.	ELABORAÇÃO/REVISÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO	14
2.12.	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	15

1. INTRODUÇÃO

Este documento compõe as diretrizes do Processo de Seleção apresentando as especificações técnicas das atividades que irão compor os Instrumentos de Repasse das BENEFICIÁRIAS do Programa.

A documentação a ser apresentada pelas BENEFICIÁRIAS na fase de execução do Instrumento de Repasse deve atender na sua integralidade às especificações apresentadas na sequência. As atividades de análise e vistoria técnica a ser realizada pela equipe de engenheiros e arquitetos da CAIXA será feita com referência às diretrizes indicadas neste documento.

2. SANEAMENTO AMBIENTAL

O saneamento ambiental consiste em um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações destinadas ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Dentro do programa ITAIPU Mais que Energia, poderão ser investidos recursos nas seguintes ações relacionadas ao Saneamento Ambiental, respeitadas as especificações mínimas descritas.

2.1. Biodigestor de pequeno porte

Ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás. O equipamento pode ser utilizado em instituições públicas e sem fins lucrativos no município, preferencialmente escolas municipais, principalmente em escolas para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.

Seguir as recomendações do manual de montagem e operação, demais informações técnicas podem ser consultadas em canais especializados na web. O equipamento pode ser instalado sem a necessidade de um serviço especializado, desde que seguindo as regras do fabricante.

Em caso de uso em instituições de ensino, considerar como uma atividade educacional/pedagógica o processo de montagem, pela praticidade de instalação do equipamento.

a) Requisitos técnicos

- Volume do tanque de gás: 2.500L;
- Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;
- Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- Material: Lona de Polietileno com proteção UV;

- Um fogareiro de biogás;
- Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- Filtro de gás;
- Saída combinada de gás e fertilizante;
- Guia de montagem detalhado (arquivo digital);
- Garantia: mínimo 12 meses.

b) Recomendações complementares

Recomenda-se que o equipamento utilize como referência a norma ABNT NR ISSO 23590 - *Requisitos do sistema de biogás caseiro – Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança*, não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

Em locais com circulação de pessoas, havendo contato direto com a estrutura do biodigestor, recomenda-se a instalação de cerca/alambrado para o isolamento e restrição de acesso ao sistema de biodigestão, sendo de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA.

2.2. Balança eletrônica com rampa

Balança eletrônica com capacidade de até 1000Kg e divisão de gramas 500 gramas, plataforma de 1000mm x 1000mm confeccionada com chapas em aço 1020 totalmente reforçado tipo de chão sem coluna, saída RS-232 para impressora e computador, pintura eletrostática, para pesagem de fardos certificada e normatizada pelo INNMETRO. Equipada com rampa de acesso com estrutura em SAE 1008/1010, com espessura de chapas 3mm, inclinação de 10 graus e fitas antiderrapante na face inclinada, fixada por buchas. Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação.

2.3. Caminhão para Coleta Seletiva

Caminhão novo/zero km, com capacidade de Peso Bruto Total de no mínimo 6.000 kg. Sistema de ar-condicionado. Motor diesel de potência mínima 160 cv, com transmissão automatizada. Tipo furgão (baú), estrutura em perfil de aço, com revestimento externo em alumínio frisado, assoalho metálico antiderrapante, duas portas na parte traseira do baú, para-choque móvel homologado, com plataforma para apoio dos coletores em estrutura metálica, com corrimão lateral e frontal na entrada do baú; iluminação interna do baú, câmera de ré acoplada, 2 alçapões para a entrada de ar de 500 x 600mm no teto. Dimensões sugeridas para o baú: comprimento de 5,50m, altura livre 2,30m e largura 2,25m, fixação de arte conforme a projeto a definir. Caixa de som acoplada ao baú, com potência de 3000 W, 04 auto-falantes com potência de 150 W cada, 04 drives de 100 W cada e 04

tweeter de 120 W cada, e um módulo compatível com o som (equipamentos resistentes a chuva), a caixa de som deve ser integrada ao sistema de som do veículo, para campanhas educativas acoplada veículo. Garantia de no mínimo 12 meses.

2.4. Empilhadeira motorizada

Empilhadeira motorizada, transmissão automática, tipo mastro triplex, altura mínima elevação: 4000mm. Equipada com garras para fardos, extintor de incêndio e pneu maciço. Equipado com: deslocador hidráulico lateral. Com catálogo de operação e manutenção, com instruções de como operar o equipamento com segurança. Capacidade de carga mínima de 2500Kg. Veículo novo com garantia de 12 meses.

2.5. Esteira de elevação de resíduos

Esteira de Elevação de Resíduos com comprimento mínimo de 6.000 mm e máximo de 10.000 mm e 1380mm de Largura; com taliscas tipo fixa e moega com estrutura metálica revestindo o fosso na parte inferior da esteira. Estrutura tipo monobloco construída com chapas de aço. Base plana em chapa de aço para deslizamento da correia. Largura útil da lona 1000mm e largura da talisca 800mm e altura mínima 50mm. Equipada com moto redutor de mínimo 3cv controle através de inversor de frequência podendo através de potenciômetro regular a velocidade da mesma de 0 a 8 m/m. Lona com taliscas e emenda tipo grampo prensado para sistema de elevação e vedações laterais. Pintura eletrostática.

A esteira de elevação deve ser compatível e instalada/acoplada com a esteira de separação plana com dimensões de: 1010mm Altura X 1380mm Largura X 10500mm Comprimento, através de um funil da alimentação, unindo os dois equipamentos.

Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação.

Obs: Em caso de existência de esteira de separação em operação na UVR, o modelo do equipamento a ser adquirido deve ser compatível, sendo permitido ajustes na especificação técnica.

2.6. Esteira de Separação de Resíduos

Tamanho mínimo de 10500 mm, equipamento com estrutura metálica com revestimento anticorrosivo, equipado com motorreductor elétrico de no mínimo 1KW dimensões do produto: 1010mm Altura X 1380mm Largura X 10500mm Comprimento sendo 1000 x 10500mm largura útil de triagem na correia transportadora. Proteção lateral em borracha para evitar o acúmulo de resíduos na correia transportadora. Base plana em chapa de aço para deslizamento da correia. Sistema de variação na velocidade da correia transportadora, através de inversor de frequência e potenciômetro controlando de avanço da esteira determinando a velocidade para a operação de 0 a 8 metros por minuto. Mancais com sistema de regulagem para alinhamento da correia transportadora. Rolos de tração usinados e galvanizados. Pintura eletrostática.

O equipamento deve ser compatível e instalado em uma esteira de elevação de resíduos com largura de 13800 mm.

Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação.

Obs: Em caso de existência de esteira de elevação em operação na UVR, o modelo do equipamento a ser adquirido deve ser compatível, sendo permitido ajustes na especificação técnica.

2.7. Prensa enfardadeira vertical

Com porta de segurança, caixa de prensagem na dimensão mínima (largura 1000mm; altura 1400mm; profundidade 600mm); motor trifásico de no mínimo 5cv.; potência hidráulica nominal mínima de 15 t; estrutura de chapa de aço 1020 ou superior na espessura mínima de 3/16"; pintura eletrostática; voltagem de 220v trifásico; acionamento do motor em partida direta; Acionamento manual hidráulico através de alavanca de comando; sistemas de segurança que atendam às Normas vigentes ABNT NBR; dispositivos de emergência; painel de comando com detecção de falha de seus componentes; sistema de retenção mecânica; boca funil de alimentação de no mínimo 500 x 1000mm. O equipamento deve ser entregue com óleo hidráulico e demais acessórios necessários para o seu pleno funcionamento após instalado. O equipamento deve ser entregue com carro de retirada e movimentação de fardos compatível com o equipamento. Equipamento novo com garantia de 12 meses após a instalação.

2.8. Construção de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Reciclável (UVR)

Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos técnicos de engenharia civil e construção de edificação tipo pavilhão com a finalidade de instalação e operação da Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR), que contempla as atividades de recepção, separação, triagem, prensagem, enfardamento e acondicionamento de materiais recicláveis, oriundos da coleta seletiva municipal.

2.8.1 Localização

O projeto deverá prever a implantação do empreendimento em terreno/área pública do município, preferencialmente no perímetro urbano.

2.8.2 Projeto Técnico

a) O projeto técnico deve conter os seguintes documentos

- Projeto arquitetônico, Projeto estrutural, Projetos complementares: Instalações elétricas e hidrossanitário que permitam a caracterização da intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica, devidamente aprovados, com identificação e assinatura dos autores e elaborados à menos de 24 (vinte e quatro) meses;

- Memorial descritivo da obra detalhando, no mínimo, seus elementos constituintes, unidades de medidas, áreas de serviços a serem executados, métodos construtivos e respectivos materiais a serem empregados;
- Especificações técnicas;

b) Requisitos da Unidade de Valorização de Recicláveis

Área total de no mínimo 700m², sendo 600 m² para o barracão e 100 m² para a Sede Administrativa.

Barracão

- Edificação no mínimo com 600 m².
- Estrutura de cobertura em 2 águas e lanternin para ventilação com fechamento lateral com tela metálica e translúcida (50% da área de fechamento para cada modelo);
- Cobertura: telhas de aluzinco (sanduíche) 0,5 mm, modelo EPS TP 50;
- Sistema para captação das águas pluviais.
- Fechamentos laterais: alvenarias e/ou placas de concreto até 3m. Acima de 3m: telhas aluzinco (simples) 0,5 mm;
- Portões (02 unidades) com mínimo 5 m largura e 5 m altura (ver detalhe Figura 1);
- Os portões a serem instalados devem ser no modelo basculante com abertura mínima 5m de largura x 5 m de altura, a altura deve prever acesso para caminhão tipo baú;
- O piso em concreto polido com malha metálica distanciamento entre fios de 10x10cm e Ø4,2mm;
- Próximo a porta de saída da UVR, é obrigatório a previsão de um lavatório de mão (pia, tanque, etc.) com no mínimo um ponto de água e duas torneiras;
- Fosso para alimentar a esteira de triagem, com dimensões mínimas de L 2 x C 2 x P 1,3 m (Largura x Comprimento x Profundidade) - conforme detalhe Figura 5.
- Atentar-se para a disponibilização de tomadas de energia para os equipamentos/layout: esteira de triagem, prensas hidráulicas, balanças e elevador de fardos. A balança e o elevador de fardos devem ter tomadas próximas à área de carregamento. As prensas devem ser alocadas entre a esteira de triagem e a área de estoque;
- Cada equipamento deve ter sua chave respectiva no quadro de comando;

Sede Administrativa

- Sede Administrativa em estrutura distinta do pavilhão da UVR (ver detalhe Figura 2);

- A sede Administrativa, com área mínima de 100 m², deve contemplar: escritório, refeitório, cozinha, depósito de materiais de limpeza (DML), banheiros e vestiários femininos, masculino e banheiro para portador de necessidades especiais (PNE);
- Dever ser instalada mais próxima possível da UVR; é obrigatório o projeto de calçada no entorno da sede administrativa, com indicação de paver, com espaçamento mínimo de 1,20 m para PNE;
- É obrigatório a construção de um abrigo externo para o botijão de gás para cozinha (GLP);

Sistema de Captação e Reservação de Águas Pluviais Pavilhão UVR

- A reservação deve ser de 20.000 litros, podendo utilizar duas (02) cisternas de 10 mil litros (posicionadas no mesmo lado do pavilhão) ou uma (01) de 20 mil litros;
- Deve-se prever tubulações e conexões: Ø mín de 50 mm na saída da cisterna para caixa de passagem, Ø mín de 32 mm para ramais e no mínimo 3 pontos de distribuição, posicionamento das cisternas em piso de concreto com elevação mínima de 100 cm do ponto mais alto de consumo, bomba pressurizadora automática de no mínimo 1 CV, filtro vortex;
- Deve ser previstas torneiras internas no pavilhão interligadas as cisternas.

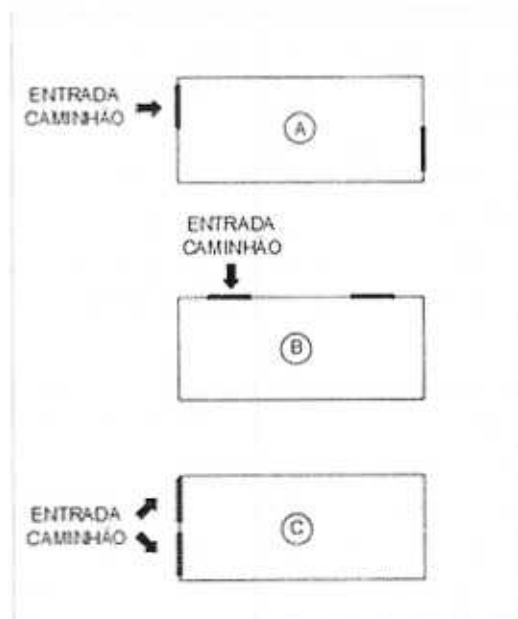


Figura 1- Conforme a disposição do fluxo de entrada

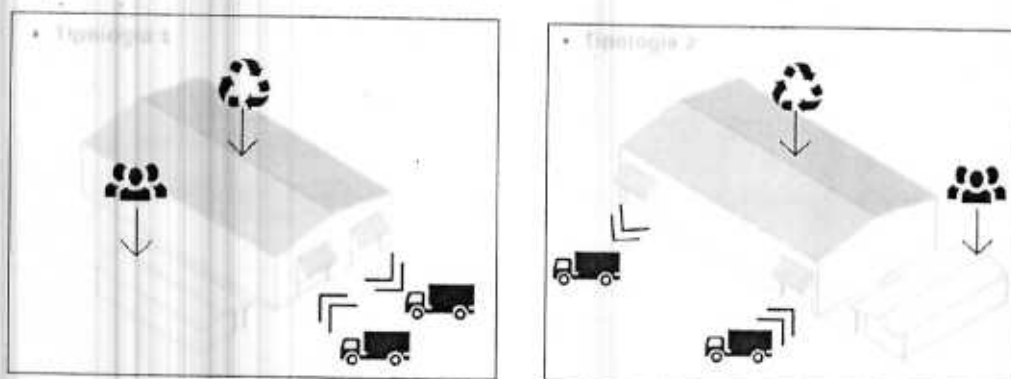


Figura 2 - Exemplos de Layout da UVR (Barracão + Sede Administrativa)

c) Dimensionamento da Unidade de Valorização de Recicláveis

Para o dimensionamento da Unidade de Valorização de Recicláveis foram estipuladas as metragens dimensionais e áreas (Tabela 1, Figura 3 e Figura 4) levando em consideração o PTG (Potencial Teórico de Geração de Recicláveis) em relação ao volume de material e o número de habitantes do município.

Tabela 1 - Metragem das áreas para projeto

Capacidade Operacional da UVR	Dimensão da área operacional (barracão)	LxCxA	Dimensão da área administrativa
100 ton/mês	1 x 600,00 m ²	15x40x6	100,00 m ²

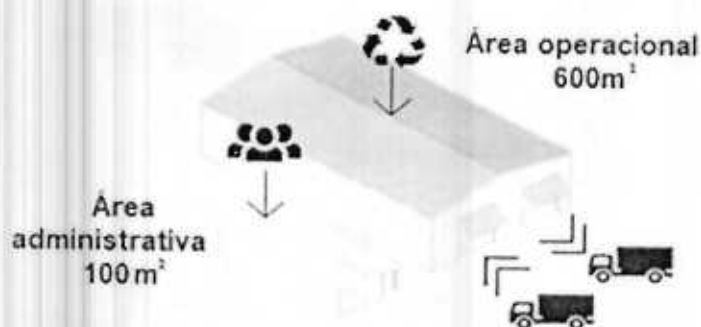


Figura 3 - Layout do dimensionamento da UVR

Obs.: Considerar o dimensionamento da sede administrativa conforme a área da UVR na proporção de 30 catadores para cada 600m².

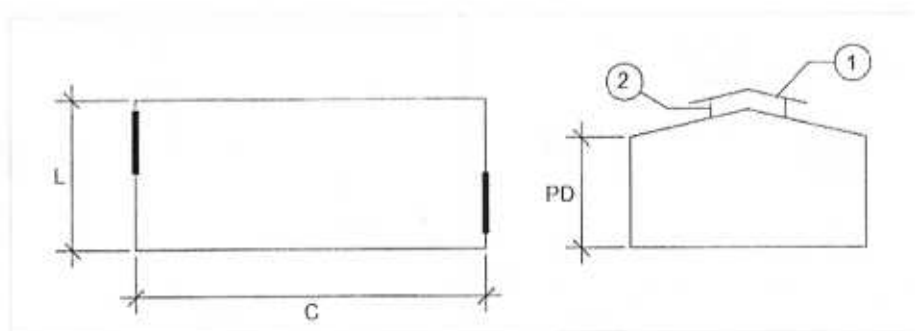


Figura 4 - Dimensões do Pavilhão

01	Lanternin
02	Fechamento lateral com tela metálica

d) Disposição equipamentos na UVR (layout)

A Figura 5 sugere um modelo de layout recomendado para disposição dos equipamentos da UVR, considerando o fluxo operacional de processamento dos materiais.

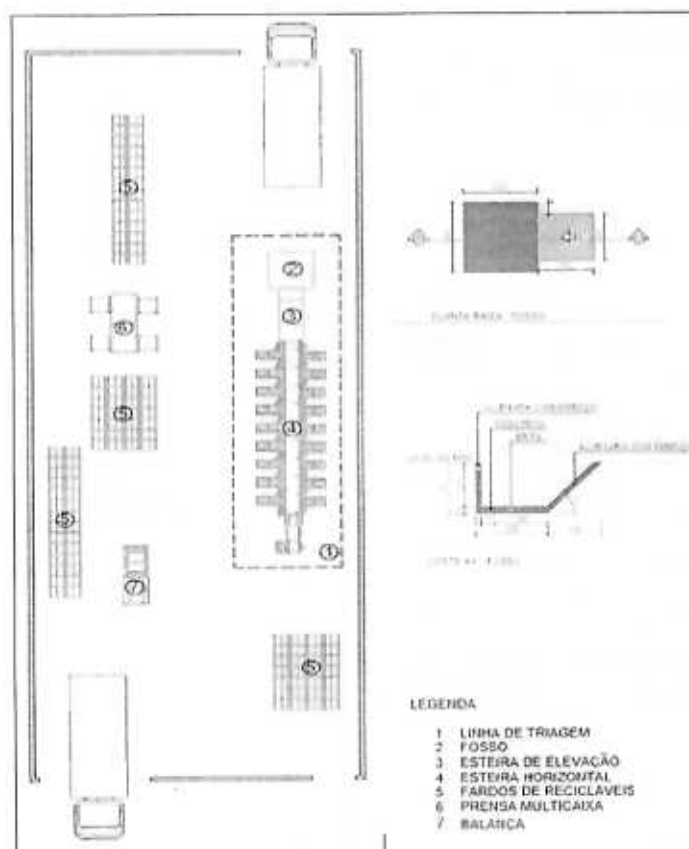


Figura 5 - Layout sugerido para os equipamentos UVR

e) Recomendações complementares

- Recomenda-se a pavimentação no pátio de manobra em paver ou concreto.
- Caso não exista, o projeto deve apresentar estrutura de isolamento da unidade - muros, cercas, etc. Sugere-se que o muro de isolamento da UVR tenha, no mínimo, 2,10m. Nas áreas de manobra (caminhão) devem ser respeitados os raios de giro e inclinações máximas de rampas de acesso.
- Em situações que a UVR esteja localizada em área urbana com presença de edificações comerciais ou residenciais no entorno, indicado a construção de muro de alvenaria.
- Os custos relativos ao atendimento das recomendações complementares acima relacionadas são de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, ou seja, não estão incluídos no orçamento da UVR.

2.9. Reforma de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis.

A reforma de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis poderá ser feita naquelas edificações existentes. O recurso deverá ser utilizado para adequações (projeto da reforma, alterações no layout, adequações civis, implantação do sistema de captação e reservação de águas pluviais, etc).

Também poderá ser utilizado recurso para a ampliação da UVR existente, cuja proposta deverá estar contemplada no Item 2.8 - Construção de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Reciclável (UVR). A ampliação é recomendada para aquelas UVR que ainda não possuem área administrativa (refeitório, sanitários, escritório, etc) ou que possuem área operacional (barracão) menor que 600 m². Assim sendo, a área total da UVR reformada deve ser de 700m², sendo 600 m² do barracão e 100 m² da sede administrativa.

Exemplo 1: Município tem um barracão de UVR de 600m² para reforma e também a necessidade de 100m² de construção da sede administrativa e mais 150m² de ampliação do barracão. Como cadastrar:

Cadastro de Atividade Reforma de UVR - Item 2.9 - 600 m².

Cadastro de Atividade Construção de UVR - Item 2.8 - 100 m² (construção da área administrativa) + 150 m² (ampliação do barracão) - Total de 250 m².

Exemplo 2: Município tem um barracão de UVR de 250m² para reforma e não possui sede administrativa. Como cadastrar:

Cadastro de Atividade Reforma de UVR - Item 2.9 - 250 m².

Cadastro de Atividade Construção de UVR - Item 2.8 - 100 m² (construção da área administrativa) + 350 m² (ampliação do barracão) - Total de 450 m².

2.10. Sistemas de Abastecimento de Água Potável

A implantação do sistema de abastecimento de água potável tem como objetivo atender comunidades rurais e/ou comunidades tradicionais com rede pública de água tratada.

A implantação do sistema de abastecimento de água potável contempla os seguintes componentes: (a) Projeto (b) Poço Tubular (c) Unidade de Bombeamento, (d) Reservatório de Armazenamento, (e) Dosador de Cloro e (f) Rede de Distribuição. A BENEFICIÁRIA poderá fazer uso de poço tubular profundo já existente na comunidade a ser atendida, desde que:

- A vazão seja de no mínimo 1m³/h.
- Possua outorga para uso do recurso hídrico do poço tubular e
- Seja apresentado Laudo que ateste que a qualidade da água do poço existente atende ao padrão de potabilidade do Ministério da Saúde.

Não será admitida utilização de qualquer fonte de água superficial (nascente, lago, rio, água de chuva, entre outros) em substituição ao poço tubular profundo.

a) Requisitos Técnicos

- Declaração da BENEFICIÁRIA de que não há sistema de abastecimento de água potável na comunidade rural e/ou comunidade tradicional em que se prevê a implantação do sistema de abastecimento de água ou, caso existente, que necessita de melhorias e que não compõe estrutura administrada pela Companhia Estadual de Saneamento.
- ART de projeto e execução e ART da perfuração do poço tubular, que podem ser emitidas pela empresa contratada pela BENEFICIÁRIA para a execução da atividade. A comprovação desse requisito deverá ser disponibilizada antes da distribuição da água para a população atendida.
- Anuência Prévia para a perfuração do poço e Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico, emitida pelo Órgão ambiental competente, são requisitos que podem ser executados/realizados pela empresa contratada pelo serviço. A comprovação desse requisito deverá ser disponibilizada antes da distribuição da água para a população atendida.
- Laudo que ateste que a qualidade da água atende os padrões de potabilidade exigidos pelo Ministério da Saúde. Esse requisito deverá ser antes da distribuição da água para a população atendida.
- Poço tubular profundo com vazão mínima de 1m³/h.
- Bomba submersível multiestágio com potência mínima de 5 cv ou superior, conforme indicado no projeto. Inclui todos os componentes civis e eletromecânicos necessários para o adequado funcionamento das bombas.

- Reservatório de no mínimo 20m³, confeccionado em material polietileno ou metálico. Instalação da base de concreto e demais componentes e instalações necessárias para a adequada implantação do sistema de reservação.
- Dosador de cloro automático, que faça uso de pastilhas de 200g para a desinfecção.
- Rede de distribuição com fornecimento e instalação de tubos de PVC ou PEAD. Serviços de abertura e fechamento de valas e demais materiais e serviços necessários para instalação da rede.

Obs.: No custo unitário da atividade foi considerado o custeio das ARTs e das manifestações ambientais pela empresa contratada pela BENEFICIÁRIA para execução do sistema de abastecimento.

b) Recomendações Complementares

i) Projeto

Contempla o projeto do sistema de abastecimento de água da comunidade rural e/ou comunidade tradicional, o qual recomenda-se que possua no mínimo:

- Croqui com a localização do poço, reservatório e traçado da rede de distribuição;
- Vazão requerida e volumes de armazenamento;
- Características da tubulação e extensão da rede;
- Potência da bomba;
- Estrutura civil do reservatório;
- Identificação e definição da rede de energia
- Demais elementos que o engenheiro projetista julgar necessários com base em normativos técnicos.

ii) Poço Tubular

Recomenda-se que o poço artesiano deve ser perfurado observando, em especial, as seguintes normas: NBR 12212 - Projeto de poço tubular profundo para captação de água subterrânea; NBR 12244 - Construção de poço tubular profundo para captação de água subterrânea; NBR 13604/13605/13606/130607/13608 - Dispõe sobre tubos de PVC para poços tubulares profundos.

ii.a. Perfuração e teste hidráulico

Perfuração inicial de diâmetro 10” para melhor instalação de revestimento e cimentação do poço, com diâmetro final de no mínimo 6”. Revestimento em tubos PVC com juntas estanque acondicionados, no mínimo, até atingir a rocha sã. Realização de testes parciais de vazão para acompanhamento da produção, com medição de nível durante a perfuração do poço. Teste final de produção com bomba submersa de capacidade de no mínimo 10 HP de potência, estendido por 24 h, no mínimo. Concluído o teste final de produção, feito o teste de recuperação com a mesma frequência de tempo inicial, em que foi medido o nível dinâmico, até uma recuperação de 90%, ou por um período de 7 horas, conforme o que ocorrer primeiro.

ii.b. Cimentação

A cimentação objetiva formar uma proteção sanitária para o poço e constitui-se no preenchimento, com nata de cimento, do espaço anular entre o tubo de revestimento e a parede de perfuração, com espessura mínima de 75 mm. Argamassa com suficiente plasticidade, de maneira a permitir sua livre introdução em todo espaço. A cimentação do espaço anular suficiente para atingir uma profundidade capaz de isolar completamente todo o perfil composto por material inconsolidado que possa transmitir água contaminada de superfície ou subsuperfície para o poço e/ou aquífero.

ii.c. Laje e tampa de proteção

Após a conclusão de todos os serviços no poço, construção de laje de concreto com área mínima de 1 m² e espessura mínima de 10 cm, concêntrica ao tubo de revestimento, de forma que este fique no mínimo 70 cm (setenta centímetros) acima da laje. Sobre a boca do poço, disposta tampa de aço, lacrada por meio de parafuso, rosca ou, preferencialmente, solda. Caso o poço tubular seja considerado improdutivo ou apresente limitações a sua exploração futura, realização do devido tamponamento temporário ou permanente em até 60 dias após a perfuração.

ii.d. Ensaios físico-químicos e microbiológicos - Padrão de Potabilidade

Coleta de amostras de água para verificação da potabilidade por meio de análises físico-química e microbiológicas, realizadas em laboratório credenciado para esse fim. Utilização de técnicas de amostragem reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

iii) Unidade de Bombeamento

Casa de bombas, de 1,5m x 1,5m, com fundação e estrutura adequada para resistir aos esforços solicitantes. Paredes de alvenaria, de blocos de cimento ou tijolos comuns ou blocos cerâmicos, forro de laje pré-fabricada e cobertura com telhas cerâmicas. Portas de chapa de aço reforçada. Área de iluminação (e ventilação) igual a 1/6 da área da construção, com grades de proteção. Calçada: Cimentada

em toda a volta da Casa de Bombas, com largura mínima de 1,00 m. Acondicionamento do dosador de cloro na Casa de Bombas.

iv) Reservatório de Armazenamento

Reservatório projetado para armazenar no mínimo 200L de água para cada habitante atendido pela rede de distribuição de água ou 20m³, no mínimo. Altura e localização do reservatório que garanta níveis de vazão e pressão adequados na rede de distribuição, conforme indicado no Projeto. Reservatório assentado sobre uma base horizontal plana, rígida e nivelada, previamente calculada e construída de modo a suportar, sem deformação, o peso do reservatório cheio. Reservatório elevado provido de escada marinho e guarda-corpos nas partes altas que serão acessadas para manutenção.

v) Dosador de Cloro

Essa unidade tem como objetivo promover a adequada desinfecção da água a ser distribuída para a população. Seleção do dosador de cloro entre produtos comercialmente disponíveis, de tal forma que tenha capacidade de tratamento de no mínimo 2m³/h ou superior, conforme vazão de projeto.

vi) Rede de Distribuição de Água

Profundidade da vala de 1m no caso tubulações assentadas sob locais de tráfego (travessia da estrada ou acesso às residências) e de 80 cm para os demais locais (lateral da estrada, lavoura etc.). Fundo das valas preparado de forma a criar uma superfície firme e plana para o suporte das tubulações, livre de pontas de rochas, pedras ou quaisquer materiais que possam provocar danos (quebras) à tubulação. O diâmetro da tubulação e a classe de pressão do tubo (PN) de acordo com a indicada no projeto. Rede de distribuição em PVC ou PEAD.

2.11. Elaboração/Revisão dos Planos Municipais de Saneamento

a) Requisitos Técnicos

- Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades;
- Elaboração/Revisão com a participação da Comunidade, com audiências públicas.
- Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal.

b) Recomendações Complementares

Elaboração do Plano Municipal de Saneamento, contendo:

- Identificação do município;
- Introdução;

- Objetivos;
- Abrangência - sempre tratando dos 4 componentes do saneamento;
- Prazos;
- Comunicação e mobilização social;
- Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico,
- Propostas, diretrizes e estratégias
- Metas
- Soluções técnicas e estimativa de investimentos
- Monitoramento e avaliação

2.12. Construção de Cisternas

a) Requisitos Técnicos

- ART de projeto e execução, que podem ser emitidas pela empresa contratada pela BENEFICIÁRIA para a execução da atividade.
- Cisterna de fibra de vidro ou polietileno com capacidade de 20.000 litros, incluído instalações hidráulicas necessárias para a coleta da água do telhado e para o uso da água coletada.
- Reservatório elevado para o favorecimento do uso da água, por gravidade.
- Filtro para a remoção de materiais grosseiros, dreno superior e inferior.

b) Recomendações Complementares

As Cisternas têm por finalidade a captação e armazenamento da água da chuva para fins não potáveis, reutilizando-a em limpeza de calçadas e pisos, irrigação de hortas e gramados, descargas sanitárias, entre outros.

i) Projeto

Considerando o histórico de precipitação da região é utilizada para a implantação da Cisterna de armazenamento de água uma média de 200 m² de cobertura para abastecimento de 20 m³ de água/mês.

ii) Área dos Telhados onde será Captada a Água da Chuva

Posição da Cisterna em relação ao telhado definida com base no favorecimento hidráulico e a disposição de área para posicionamento das Cisternas. Caso existam

árvores nas proximidades do telhado, é recomendável a implantação de filtro pré-seletor junto às Cisternas.

iii) Tipo de Coletores e Condutores

Os coletores do tipo calha, com detalhe de escoamento que facilite a extravasão externa. As calhas serão fixadas com suportes e inclinação na direção dos coletores. Tubulação de condução da água da chuva entre a calha e a Cisterna do tipo PVC, mínimo de 100 mm modelo esgoto, com conexões conforme recomendação do fabricante, fixada com suportes.

iv) Capacidade do Reservatório Elevado

Recomenda-se como alternativa prática, as Cisternas devem ser posicionadas sobre piso de concreto com elevação em relação ponto mais alto de consumo de no mínimo 100 cm.

v) Sistema de Distribuição da Água Armazenada

Distribuição da água armazenada através de tubulação de água fria, em PVC.

vi) Obras Civas

As obras civis necessárias à instalação do sistema compostas basicamente pelos seguintes serviços:

- Construção de 15 m² de mureta em tijolos de 14 cm, estruturada com armadura tipo barra treliçada h=12 cm, elevada quando possível da base do terreno para posicionamento da Cisterna; mureta revestida com emboço na parte externa, e aterrada na parte interna para dar suporte ao piso de apoio da cisterna e suporte para o alambrado de fechamento.
- Construção de piso em concreto alisado, de base com 13,0 m², espessura de 5 cm para posicionamento da cisterna;
- Escavações e compactação de terreno para instalação das tubulações e aterro e compactação do solo de base do piso de suporte das cisternas;
- Instalação de calhas com suportes;
- Execução das instalações hidráulicas;
- Instalação de suporte para o filtro;

vii) Filtro

Sistema de filtragem da água tipo filtro volumétrico ou sistema de filtragem similar, com capacidade de atendimento a 500,00 m², que realize a separação prévia de folhas e da primeira água contaminada da cobertura.

viii) Dreno

Dreno superior das Cisternas instalado em tubulação de PVC de 100 mm modelo esgoto, com saída da água direcionada a captação de galerias pluviais. Dreno inferior

instalado junto à tubulação de saída da cisterna (50mm), dotado de registro de controle tipo gaveta.



DRZ/PC – 1205/2024

Londrina, 25 de abril de 2024.

Prezado Senhor
Adalberto Ferracini da Silva
Secretário do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Mandaguacu – PR

Assunto: Revisão do PMSB- Itaipu

Na qualidade de representante legal da empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, com sede à Avenida Higienópolis, 32, 4 andar, Centro, Cidade de Londrina - PR, CNPJ nº 04.915.134/0001-93, em atendimento a solicitação desta municipalidade, formalizamos nossa proposta para a *Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguacu, Estado do Paraná*, por meio do Programa Itaipu Mais que Energia da empresa binacional, conforme TR apresentado.

O valor estimado da nossa proposta é de R\$ 278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), ser pago por produto conforme anexo I.

Esta proposta tem validade de até 90 (noventa) dias.

Ainda, informamos que nos valores constantes da nossa proposta estão inclusos todos os custos trabalhistas, sociais e tributários, bem como as despesas de operações e BDI em conformidade com o TCU.

Respeitosamente,

Agostinho de Rezende
Sócio Administrador
rezende@drz.com.br



Anexo I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR
1	<p>Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento</p> <p>a) Requisitos Técnicos</p> <ul style="list-style-type: none">• Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades;• Elaboração/Revisão com a participação da Comunidade, com audiências públicas.• Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal. <p>b) Recomendações Complementares Elaboração do Plano Municipal de Saneamento, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificação do município;• Introdução;• Objetivos;• Abrangência – sempre tratando dos 4 componentes do saneamento;• Prazos;• Comunicação e mobilização social;• Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico,• Propostas, diretrizes e estratégias• Metas• Soluções técnicas e estimativa de investimentos• Monitoramento e avaliação	278.500,00



BARROS ENGENHARIA EIRELI

CNPJ° 27.697.054/0001-04

CARTA PROPOSTA

BARROS ENGENHARIA LTDA inscrito no CNPJ nº 27.697.054/0001-04, e na I.E. 91062805-49, estabelecido à AVENIDA FRANKLIN DELANO ROOSEVELT N° 3891, CEP: 87043-360, MARINGÁ - PARANÁ, vem através deste documento apresentar nossa proposta de preços para: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, CNPJ: 76.285.320/0001-08

AC: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

VALIDADE DA PROPOSTA= 60 DIAS

1	<p>ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO</p> <p>a) Requisitos Técnicos</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades;</i>• <i>Elaboração/Revisão com a participação da Comunidade, com audiências públicas.</i>• <i>Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal.</i> <p>b) Recomendações Complementares Elaboração do Plano Municipal de Saneamento, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>Identificação do município;</i>• <i>Introdução;</i>• <i>Objetivos;</i>• <i>Abrangência – sempre tratando dos 4 componentes do saneamento;</i>• <i>Prazos;</i>• <i>Comunicação e mobilização social;</i>• <i>Diagnostico do saneamento no município;</i>• <i>Caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico;</i>• <i>Propostas, diretrizes e estratégias</i>• <i>Metas;</i>• <i>Soluções técnicas e estimativa de investimentos;</i>• <i>Monitoramento e avaliação.;</i>• <i>ART do profissional.</i>
VALOR TOTAL: CENTO E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS	
R\$ 112.500,00	

Maringá, 12 de Abril 2024

EVANDRO LUZ BARROS
DOS SANTOS:08294386960

Assinado de forma digital por EVANDRO
LUZ BARROS DOS SANTOS:08294386960
Dados: 2024.04.12 14:19:19 -03'00'

EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS CPF° 082.943.869-60
ENGENHEIRO CIVIL PR-148.992/D
BARROS ENGENHARIA LTDA
CNPJ° 27.697.054/0001-04

SEDE ADMINISTRATIVA - AV. FRANKLIN DELANO ROOSEVELT, 3891 –
MARINGÁ-PARANÁ

FONE (44)99853-8985- e-mail: financeiro@gmail.com

CEP 87043-360, MARINGÁ, PARANÁ, BRASIL

CNPJ Nº 27.697.054/0001-04 - Inscrição Estadual Nº 91062805-49

1Doc: Memorando 3.185/2024 | Anexo: Orcamento_Barrs_Engenharia.pdf (1/1)

87/266

Maringá, 11 de abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR
CNPJ: 76.285.320/0001-08

A/C: Maria Carolina

A empresa Engebrax Saneamento e Tecnologia Ambiental é uma empresa especializada na prestação de serviços em consultoria ambiental. Atende os segmentos industriais, comerciais e órgãos públicos oferecendo soluções ambientais através de inovação tecnológica, respeitando os princípios do desenvolvimento consciente e a legislação em vigor, satisfazendo nossos clientes com qualidade e eficiência nos serviços prestados. Assim, apresentamos a seguinte proposta comercial referente à Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB do município de Mandaguaçu - PR.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO a) Requisitos Técnicos • Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades; • Elaboração/Revisão com a participação da Comunidade, com audiências públicas. • Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal. b) Recomendações Complementares Elaboração do Plano Municipal de Saneamento, contendo: • Identificação do município; • Introdução; • Objetivos; • Abrangência – sempre tratando dos 4 componentes do saneamento; • Prazos; • Comunicação e mobilização social; • Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização	Unid	01		



atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico; • Propostas, diretrizes e estratégias • Metas; • Soluções técnicas e estimativa de investimentos; • Monitoramento e avaliação.; • ART do profissional.					
				R\$ 95.500,00	R\$ 95.500,00
VALOR TOTAL: Noventa e cinco mil quinhentos reais.					

Validade da Proposta: 60 dias

Forma de pagamento: A combinar

Observações ref. a realização dos serviços

- 1) Todos os documentos/dados fornecidos pela empresa contratante serão mantidos em sigilo pela empresa contratada, não podendo ser divulgados a terceiros, sem o prévio consentimento do cliente.

Colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e firmamo-nos,

Atenciosamente,



Juraci Couto Casula
Tecnóloga em Gestão Ambiental
CRQ 09202411
44)3253-1095

13.415.586/0001-05

ENGEBRAX SANEAMENTO E
TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

AV. GUAIAPO, 2944 - SALA 03
JARDIM OÁSIS - CEP 87043-000
MARINGÁ - PR

OFÍCIO – LDR 1952024

Ribeirão Preto, 11 de abril de 2024.

À
Prefeitura Municipal de Mandaguáçu - PR

REF.: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MANDAGUAÇU/PR

Prezados,

Na qualidade de representante legal da empresa **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES Ltda.** inscrita no CNPJ 23.146.943/0001-22, venho respeitosamente apresentar orçamento para **Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento de Mandaguáçu/PR.**

Abaixo segue o serviço que será desenvolvido:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR (R)
1	1	SERV	ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MANDAGUAÇU/PR	R\$230.000,00	R\$230.000,00
Total					R\$230.000,00

*duzentos e trinta mil reais.

1) PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A proposta é referente ao orçamento para **Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento de Mandaguáçu/PR**, onde é valorada com custos na ordem de **R\$230.000,00** (duzentos e trinta mil reais).

2) FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência.

3) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta orçamentária tem validade de 90 dias, podendo sofrer alteração após este prazo

Para dúvidas ou necessidades de maior detalhamento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



ROBSON RICARDO RESENDE
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
Sócio Majoritário
CPF: 221.648.578-01
RG: 26.594.697-9
(43)99631-6699/ (16)3325-5590



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo: 3.185/2024

Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Responsáveis pelas informações do ETP: Adalberto Wilian Ferracin da Silva

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a melhor forma de viabilizar a contratação, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, para aquisição de biodigestor, por meio do Programa Itaipu Mais que Energia.

Trata-se o objeto do presente estudo a prestação de serviços de engenharia para a **"Revisão do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguçu, Estado do Paraná"**, por meio do Programa Itaipu Mais que Energia, da empresa binacional.

A Política Pública e o planejamento do saneamento básico, cujo principal instrumento é o Plano de Saneamento Básico, são pilares centrais da gestão dos serviços, juntamente com a prestação dos serviços, a regulação e fiscalização e a participação e controle social. O Plano é o instrumento principal para o estabelecimento das condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas para a universalização, bem como programas, projetos e ações necessárias para alcançá-los.

O PMSB se constitui em importante ferramenta de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população. O Plano é, ainda, condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto no art. 11, inciso I, da LNSB. Ademais, o Decreto Federal nº. 7217, de 2010, em seu artigo 26, § 2º (alterado pelo Decreto Federal nº 11.467, de 2023) vincula a existência de plano de saneamento básico com anuência do titular dos serviços será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não, o município não possui está plano de contratação anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para Revisão do Plano Municipal de Saneamento deste município deve ocorrer com qualidade, atender requisitos mínimos previstos na legislação federal e demais especificações técnicas fixadas para cada modalidade pela empresa Itaipu Binacional. Observou-se as possibilidades que o mercado oferecia para a contratação, ainda assim, deve-se observar:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

a) **Habilitação Jurídica:** O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

b) **Regularidade Fiscal:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

c) **Regularidade Trabalhista:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

d) **Regularidade – Qualificação Econômica – Financeiro.**

e) **Maiores detalhes sobre o objeto estão descritos no Termo de Referência.**

f) **Para a elaboração ou revisão do plano municipal de saneamento básico, obrigatoria a utilização como referência o "ANEXO II - Especificação Técnica de Saneamento Ambiental" da Itaipu Binacional, mais que energia.**

5. QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A determinação do quantitativo a ser adquirido/contratado considerou a proposta do município (Código IBGE – 4114104) selecionada pela Itaipú Binacional e consta repasse de valores correspondente a elaboração 01 (um) Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSAB, bem como foram baseadas em técnica adequada, para plena operacionalização do sistema municipal de limpeza pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento a) Requisitos Técnicos <ul style="list-style-type: none">• Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades;• Elaboração/Revisão com a participação da Comunidade, com audiências públicas.• Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal. b) Recomendações Complementares Elaboração do Plano Municipal de Saneamento, contendo: <ul style="list-style-type: none">• Identificação do município;• Introdução;• Objetivos;• Abrangência – sempre tratando dos 4 componentes do saneamento;• Prazos;	Unid	01	R\$112.500,00	R\$112.500,00



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

<ul style="list-style-type: none">• Comunicação e mobilização social;• Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico,• Propostas, diretrizes e estratégias• Metas• Soluções técnicas e estimativa de investimentos• Monitoramento e avaliação				
TOTAL				112.500,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os preços são estimados com observância ao valor que o item é encontrado no mercado, com o propósito de propiciar competição entre o maior número possível de fornecedores.

A ampla competição torna-se viável, pois esse objeto tem uma grande oferta no mercado, além de ser licitado individualmente, permitindo que várias empresas participem do certame, o que gera um ganho de escala.

O levantamento de mercado desta licitação foi realizada em pesquisa direta com 3 (três) empresas prestadoras de serviço técnicos de engenharia, localizadas nas proximidades do município de Mandaguçu-PR. Ainda foi pesquisado outros editais nos seguintes sites:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

- Contratos Gov (Consultar Itens de Ata de Registro de Preço):

<https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp-item>

- Compras Net (Licitações do Governo Federal):

http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-
Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

FONTES DE MERCADO PESQUISADAS - DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO									
ORÇAMENTO	EMPRESA	CNPJ	VALOR MÁXIMO SUGERIDO	CONTATO	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	PREÇO 5
A	ORÇAMENTO 01: BARRIOS ENGENHARIA EIRELI	27.697.064-0001-04	R\$ 112.500,00	(43) 9669-5703					
B	ORÇAMENTO 02: MGR - ENGEBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL	13.415.696/0001-06	R\$ 230.000,00	(44) 3253-1095					
C	ORÇAMENTO 03: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES	23.146.943/0001-22	R\$ 95.500,00	(43) 99631-6699					
1	—	1	—	—	R\$ 112.500,00	R\$ 95.500,00	R\$ 230.000,00	R\$ 112.500,00	R\$ 146.000,00
2	—	2	—	—	R\$ 112.500,00	R\$ 112.500,00	R\$ 112.500,00	R\$ 112.500,00	R\$ 112.500,00
CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE VALORES MÁXIMOS SUGERIDOS									
1	MÉDIA ARITMÉTICA DE TODOS OS PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA								
2	MÉDIA MEDIANA DOS PREÇOS PESQUISADOS DE TODOS OS PREÇOS CONSULTADOS								



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

- I. Considerando oportunidade e conveniência, a solução para contratação de serviços especializados em engenharia para elaboração do plano municipal de saneamento, será por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, em consonância com a Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

Assim como, o DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Dispositivo Art. 75, caput, inciso I:

R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)".

- II. Com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com validade de 12 meses, comprando a administração a quantidade necessária para atender as condições do Programa Itaipu Mais que Energia.
- III. O fornecimento deste item está planejado para ser oferecido uma entrega única.

8. ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

8.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não será adotado parcelamento da solução, pois, o atendimento será pontual e definitivo para a problemática verificada. O objeto foi considerado indivisível.

8.2. RESULTADOS PRETENDIDOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os resultados pretendidos do Plano Municipal de Saneamento Básico é promover a saúde, a



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

qualidade de vida e do meio ambiente, contribuir para organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, de forma a que cheguem a todo cidadão, integralmente, sem interrupção, com eficiência e qualidade em consonância com o marco de saneamento lei nº 11.445 de 2007 e lei nº 14.026 de 2020.

9. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS, OU POR ITENS

- global
- lote de itens
- por itens

9.1. O PRODUTO SE CLASSIFICA COMO BEM DE CONSUMO COMUM?

- não se aplica - serviços ou obras.
- bem de qualidade comum.
- bem de luxo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nenhuma providência será necessária para cumprimento do objeto do certame.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS À SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Não há.

12. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Esta aquisição tem por objetivo justamente sanar ou prevenir potenciais impactos ambientais, através da elaboração de plano municipal de saneamento básico. Assim, identificando todas as deficiências, potencialidades e demandas a serem solucionadas para se alcançar índices de abastecimento de água e esgoto estabelecidos pelos Marcos de Saneamento fixados pela legislação



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

federal, garantindo a universalização do atendimento e qualidade de vida.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO

Foi encontrada solução viável?

Sim

Não

15. APROVAÇÃO

Aprovado

Reprovado

Retornar para ajustes

Mandaguçu - PR, de 19 de agosto de 2024.

ADALBERTO WILIAN
FERRACIN DA
SILVA:04196508901

Assinado de forma digital por
ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA
SILVA:04196508901
Dados: 2024.08.19 09:23:40 -03'00'

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA

Secretário de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DADOS GERAIS

Número do Processo: 3185/2024
Órgão ou Entidade Demandante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Responsável: Adalberto Willian Ferracin da Silva

2) CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para a **"Revisão do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguçu, Estado do Paraná"**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais especificações do **Programa Itaipu Mais que Energia – Itaipu Binacional**.

2.2 Tabela 1 – DESCRITIVO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico em consonância com o Marco do Saneamento e atendimento à metodologia do Ministério das Cidades	Unid	01	R\$112.500,00	R\$112.500,00
TOTAL					R\$112.500,00

2.3 O custo estimado da contratação é de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

2.4 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.

3) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

Não se aplica.

5.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Exigências para entrega do objeto

Atender as especificações constantes no item **“Revisão dos Planos Municipais de Saneamento- ANEXO II - Especificação Técnica Saneamento Ambiental – Item 2.11 – Programa Itaipu Mais que Energia.**

5.5 Condições de assistência técnica:

Não se aplica.

5.6 Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional:

Sim

Não

5.7 Requisitos técnicos e atestado de capacidade técnico-profissional:

5.7.1 Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de arquitetura e Urbanismo. Caso a proponente for de outro Estado, quando da assinatura do contrato deverá apresentar o visto do CREA/CAU do Estado do Paraná, em plena validade;

5.7.2 Profissional técnico habilitado devendo compor a equipe técnica da proponente junto ao seu respectivo conselho de classe devendo ser comprovado mediante a Certidão de Registro de Responsável/Quadro Técnico do conselho e classe.

5.7.3 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.

5.7.4 A comprovação de que o profissional técnico pertence ao quadro de colaboradores da CONTRATADA, deverá ser feito com a apresentação da Carteira de Trabalho, acompanhada da Ficha



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

de Registro de Empregado, ou Contrato Particular de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, ou prova de sua eleição como Diretor da instituição.

5.7.5 Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

(x) Sim

() Não

6) DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.1 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

6.1.1 O processo de planejamento exige o levantamento de informações básicas relevantes acerca de todo território do município, incluindo a sede municipal e áreas rurais. Deve-se, ao longo do tempo, obter e armazenar essas informações, implantando um banco de dados ou sistema de informações integrado, capaz de auxiliar na tomada de decisões.

6.1.2 Durante a obtenção das informações é importante explicitar detalhadamente os dados usados na elaboração do plano, ressaltando suas falhas e limitações que, de algum modo, determinem simplificações e influenciem nas decisões importantes. Dessa forma, podem-se direcionar ações que consigam, em um futuro próximo, sanar a carência de informações e permitir uma nova versão do PMSB, mais fundamentada.

6.1.3 As informações levantadas para o diagnóstico deverão ser obtidas a partir de dados secundários e primários, considerando os indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, hidrológicos, socioeconômicos e educacionais apontando as causas das deficiências detectadas para os serviços de saneamento básico.

6.2 DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO, CULTURAL E AMBIENTAL:

6.2.1 Os aspectos socioeconômicos e culturais do município deverão compreender as informações gerais a serem estudadas, descritas a seguir:

a) Caracterização da área de planejamento (área, localização, distância entre a sede municipal e municípios da região, da capital do estado e entre distritos e sede municipal, dados de altitude, ano de instalação, dados climatológicos, evolução do município e outros);

b) Densidade demográfica (dados populacionais referentes aos quatro últimos censos, estrutura etária, etc.);

c) Descrição dos sistemas públicos existentes (saúde, educação, segurança, comunicação, etc.) e das fontes de informação;

d) Identificação e descrição da infraestrutura social da comunidade (postos de saúde, igrejas,



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

escolas, associações, cemitérios, etc.);

- e) Identificação e descrição da organização social da comunidade, grupos sociais que a compõe, como se reúnem, formas de expressão social e cultural, tradições, usos e costumes, relação desses usos e costumes com a percepção de saúde, saneamento ambiental e meio ambiente;
- f) Descrição de práticas de saúde e saneamento;
- g) Identificação das principais carências de planejamento físico-territorial que resultaram em problemas evidentes de ocupação territorial desordenada;
- h) Informações sobre a dinâmica social, onde serão identificados e integrados os elementos básicos que permitirão a compreensão da estrutura de organização da sociedade e a identificação de atores e segmentos setoriais estratégicos a serem envolvidos no processo de mobilização social para a elaboração e a implementação do plano;
- i) Descrição do nível educacional da população, por faixa etária;
- j) Descrição dos indicadores de educação;
- k) Identificação e avaliação da capacidade do sistema educacional, formal e informal, em apoiar a promoção da saúde, qualidade de vida da comunidade e salubridade do município;
- l) Identificação e avaliação do sistema de comunicação local, as formas de comunicação próprias geradas no interior do município e sua capacidade de difusão das informações sobre o plano à população da área de planejamento;
- m) Descrição dos indicadores de saúde (longevidade, natalidade, mortalidade e fecundidade);
- n) Descrição dos indicadores de renda, pobreza e desigualdade;
- o) Porcentagem de renda apropriada por extrato da população;
- p) Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
- q) Índice nutricional da população infantil de 0 a 2 anos;
- r) Caracterização física simplificada do município, contemplando: aspectos geológicos, pedológicos, climatológicos, recursos hídricos, incluindo águas subterrâneas e fitofisionomia predominantes no município;
- s) Caracterização das fontes de renda predominantes (agricultura, pecuária, indústria, etc.);
- t) Apontamento das principais indústrias.

6.3 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

6.3.1 A infraestrutura atual do sistema de abastecimento de água deverá ser diagnosticada,



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Análise crítica dos planos diretores de abastecimento de água da área de planejamento, quando houver;
- b) Descrição dos sistemas de abastecimento de água atuais. Esta descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma caracterização satisfatória do sistema;
- c) Panorama da situação atual dos sistemas existentes, incluindo todas as estruturas integrantes: mananciais, captações, estações de tratamento, aduções de água bruta e tratada, estações elevatórias, reservação, redes de distribuição, ligações prediais, medição (micro e macro medição) e controle do sistema. Deverão ser informadas a capacidade instalada, a eficiência de tratamento, os custos operacionais, a quantidade, a capacidade e a vazão extraída de poços profundos e aquíferos, etc.
- d) Principais deficiências referentes ao abastecimento de água, como frequência de intermitência, perdas nos sistemas, etc.
- e) Levantamento da rede hidrográfica do município, possibilitando a identificação de mananciais para abastecimento futuro, relatando e abordando os períodos de estiagem que trazem impactos no Saneamento do Município;
- f) Consumo per capita e de consumidores especiais;
- g) Qualidade da água bruta e do produto final do sistema de abastecimento;
- h) Análise e avaliação dos consumos por setores: humano animal, industrial, turismo, irrigação, etc.;
- i) Balanço hídrico entre consumos e demandas de abastecimento de água na área de planejamento;
- j) Estrutura de consumo (número de economias e volume consumido por faixa);
- k) Estrutura de tarifação e índice de inadimplência;
- l) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- m) Organograma institucional do prestador de serviço;
- n) Descrição do corpo funcional (número de servidores por cargo);
- o) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- p) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;
- q) Quantificação do índice de hidrometração de água;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

6.4 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

6.4.1 A infraestrutura atual do sistema de esgotamento sanitário deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Análise crítica dos planos diretores de esgotamento sanitário da área de planejamento, quando houver;
- b) Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário atuais. Esta descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma perfeita caracterização do sistema;
- c) Indicação de áreas de risco de contaminação por esgotos do município;
- d) Análise crítica e avaliação da situação atual dos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo todas as estruturas integrantes: ligações prediais, rede coletora, interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento de esgotos e controle do sistema. Deverá ser informada a capacidade instalada, a eficiência de tratamento, os custos operacionais, áreas atendidas por sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários etc.
- e) Principais deficiências referentes ao sistema de esgotamento sanitário;
- f) Levantamento da rede hidrográfica do município, identificando as fontes de poluição pontuais de esgotamento sanitário e industrial;
- g) Dados dos corpos receptores existentes (qualidade, vazão mínima de referência, usos a jusante, etc.);
- h) Identificação de principais fundos de vale por onde poderá haver traçado de interceptores; potenciais corpos d'água receptores dos esgotos; atuais usos da água dos possíveis corpos receptores dos esgotos; possíveis áreas para locação da ETE (estação de tratamento de esgoto
- i) Análise e avaliação das condições atuais de contribuição dos esgotos domésticos e especiais (produção per capita e de consumidores especiais);
- j) Diagnóstico da existência de ligações de águas pluviais ao sistema de esgotamento sanitário;
- k) Diagnóstico da existência de ligações domiciliares de esgoto sanitário em sistema de drenagem de águas pluviais;
- l) Balanço entre geração de esgoto e capacidade do sistema de esgotamento sanitário existente na área de planejamento;
- m) Estrutura de produção de esgoto (número de economias e volume produzido por faixa);
- n) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- o) Organograma institucional do prestador de serviço;
- p) Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo);
- q) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- r) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados.

6.5 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS:

6.5.1 A infraestrutura atual do sistema de drenagem de água pluviais deverá ser diagnosticada considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Verificar a existência de Plano Diretor Municipal;
- b) Verificar o conhecimento da legislação existente sobre parcelamento e uso do solo urbano;
- c) Descrição do sistema de macrodrenagem (galerias, canais, etc.) e microdrenagem (rede coletora, bocas de lobo e órgãos acessórios) existentes e atualmente empregados na área de planejamento. Esta descrição deverá estar acompanhada por um esboço georreferenciado dos principais lançamentos da macrodrenagem, desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam o entendimento dos sistemas em operação e abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:
- d) Caracterização física da área urbana: Geomorfologia, Pedologia, Climatologia, Hidrografia;
- e) Legislação municipal pertinente: aspectos jurídicos e legais;
- f) Dados técnicos: infraestrutura e serviços públicos, estudos existentes, dados hidro meteorológicos;
- g) Inventário fotográfico das áreas críticas urbanas;
- h) Mapas para o estudo da área urbana, pontos de relevância para elaboração do plano (pontes, estreitamentos de canais, alargamentos, etc.), locais com presença de erosão, assoreamento e inundações, traçado das sub-bacias urbanas;
- i) Estudos hidráulicos, hidrológicos e modelagem hidrológica das bacias: precipitação e vazões de projeto, áreas de contribuição, uso e ocupação do solo e áreas impermeáveis, infiltração, canalizações existentes;
- j) Identificação e descrição dos principais fundos de vale por onde é feito o escoamento das águas de chuva e análise da capacidade limite com elaboração de esboço georreferenciado das bacias contribuintes para a microdrenagem;
- k) Identificar os principais tipos de problemas (alagamentos, transbordamentos de córregos, pontos



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

de estrangulamento, capacidade das tubulações insuficientes etc.) observados na área urbana e verificar a frequência de ocorrência e a localização desses problemas;

- l) Proposição e análise de alternativas para a concepção dos sistemas de macrodrenagem e microdrenagem urbanas: medidas estruturais de curto, médio e longo prazos e medidas não-estruturais;
- m) Descrição dos sistemas de manutenção da rede de drenagem;
- n) Existência de fiscalização do cumprimento da legislação vigente;
- o) Nível de atuação da fiscalização em drenagem urbana;
- p) Identificar os órgãos municipais com alguma provável ação em controle de enchentes e drenagem urbana e suas atribuições;
- q) Avaliar e verificar a separação entre os sistemas de drenagem e de esgotamento sanitário;
- r) Verificar a existência de ligações clandestinas de esgotos sanitários ao sistema de drenagem pluvial;
- s) Verificar a relação entre a evolução populacional, processo de urbanização e a qualidade de ocorrência de inundações;
- t) Verificar se existem manutenção e limpeza dos sistemas de drenagem natural e artificial e a frequência com que são feitas;
- u) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- v) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados.

6.6 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

6.6.1 A infraestrutura atual do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Análise crítica dos planos diretores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou planos de gerenciamento de resíduos sólidos da área de planejamento, quando houver;
- b) Caracterização dos resíduos sólidos (urbanos, construção civil, industriais de serviços de saúde) do município com base em dados secundários, entrevistas qualificadas, e inspeções locais;
- c) Descrição dos sistemas de varrição, acondicionamento, coleta, transporte, disposição final dos resíduos sólidos e eventuais problemas operacionais. Esta descrição deverá englobar desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam um perfeito entendimento dos sistemas em



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

operação;

- d) Identificação de áreas com risco de poluição e/ou contaminação por resíduos sólidos;
- e) Identificação da atuação do poder público para o atendimento adequado da população;
- f) Produção per capita de resíduos sólidos e de atividades especiais;
- g) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- h) Levantamento das práticas atuais e dos problemas existentes associados à infraestrutura dos sistemas de limpeza urbana;
- i) Caracterização das atividades dos catadores, se houver;
- j) Organograma institucional do prestador de serviço;
- k) Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo) e identificação de possíveis necessidades de capacitação, remanejamento, realocação, redução ou ampliação da mão-de-obra utilizada nos serviços.
- l) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- m) Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;
- n) Identificação e avaliação dos programas de educação em saúde e mobilização social;
- o) Identificação da existência de programas especiais (reciclagem de resíduos da construção civil, coleta seletiva, compostagem, cooperativas de catadores, entre outros).

6.7 PROPOSIÇÃO DOS CENÁRIOS DE EVOLUÇÃO:

- 6.7.1 Os cenários da evolução dos sistemas de saneamento do município deverão contemplar um horizonte de projeto, no mínimo, 20 anos, com base nos seguintes elementos:
- 6.7.2 Diagnósticos da situação atual do saneamento básico;
- 6.7.3 Prognóstico das tendências de desenvolvimento socioeconômico, que deverão considerar os seguintes aspectos: população (demografia); habitação (moradia); sistema territorial urbano; desenvolvimento econômico.
- 6.7.4 Com base nestes elementos e considerando outros condicionantes como ameaças e oportunidades, os cenários serão construídos configurando as seguintes situações: a tendência, a situação possível e a situação desejável.

6.8 OBJETIVOS E METAS:

- 6.8.1 Com base nos diversos cenários admissíveis, deverão ser propostos os objetivos gerais e



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

específicos do PMSB, a partir dos quais serão estabelecidas as metas de curto, médio e longo prazos para alcançá-los.

- 6.8.2** Embasado nos cenários e nos objetivos estabelecidos, será estruturado o plano de metas de curto, médio e longo prazos para alcançar a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico de qualidade e em consonância com a saúde pública, proteção ao meio ambiente e redução das desigualdades sociais.
- 6.8.3** O plano de metas deverá abordar também questões de natureza complementar, identificadas a partir dos diagnósticos, tais como: preservação dos mananciais, jurídico-legais, administrativas, institucionais e de modelo de gestão, entre outras, de modo a estabelecer horizontes para a institucionalização da Política Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos instrumentos (sistema de saneamento, conselho de saneamento, órgãos de regulação, gestão e planejamento, fundo de saneamento, etc.).

6.9 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES:

- 6.9.1** Em função dos objetivos e do plano de metas, serão consolidados, com a respectiva estimativa de recursos, os programas, os projetos e as ações necessários como instrumentos de operacionalização do plano para atingir as metas estabelecidas. Deverá ser apresentado o plano de investimentos (com respectivo cronograma financeiro) as respectivas fontes de recursos financeiros, guardando a devida compatibilidade com o plano plurianual e com demais planos governamentais.
- 6.9.2** Deverão ser realizadas as seguintes atividades:
- 6.9.3** Análise da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços considerando cada um dos cenários, plano de metas, programas, projetos e ações;
- 6.9.4** Determinação dos valores dos indicadores, definindo os padrões e níveis de serviços a serem seguidos pelos prestadores de serviços, conforme orientação da Agência Reguladora Municipal ou Estadual;
- 6.9.5** Definição dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, econômico-financeiros, institucionais e administrativos necessários à execução do plano;
- 6.9.6** Apresentação dos procedimentos estratégicos e mecanismos para a compatibilização com a política e com o plano estadual de recursos hídricos ou legislação equivalente.
- 6.9.7** As metas de curto, médio e longo prazos, assim como os programas, projetos e demais ações a serem propostas no âmbito do PMSB, sobretudo os relacionados a investimentos em saneamento básico nas localidades, serão consolidadas, naquilo que couber, a partir de critérios de hierarquização das áreas de intervenção prioritária. Neste sentido, as unidades territoriais de análise e planejamento serão hierarquizadas para efeitos de execução das ações do plano com base em



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

uma metodologia a ser definida pela empresa de consultoria a partir de indicadores ambientais e dos serviços de saneamento básico medidos nas respectivas unidades.

6.10 AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS:

6.10.1 Apresentar um plano de ações para atender às situações de emergência e contingência, conforme ocorrências potenciais a serem identificadas (inundações, enchentes, racionamentos, etc.).

6.11 INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

6.11.1 Apresentar os mecanismos de avaliação sistemática, objetivando medir a eficiência e eficácia das ações do plano, assim como a qualidade dos serviços na ótica do usuário. Os indicadores a serem definidos deverão avaliar e verificar se as ações propostas estão atendendo às metas estabelecidas e como estão se configurando os cenários propostos.

6.11.2 Deverá ser apresentado o detalhamento do procedimento de revisão do PMSB, que deve ser realizado no mínimo a cada 4 anos, conforme o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/07.

7) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I. Início da execução do objeto: em até 15 dias da assinatura do contrato;

II. Descrição dos Processos:

Requisitos Técnicos:

7.1.1 Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades, **conforme previsto Art. 19, I a V da Lei nº 11.445/07:**

- I. diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;*
- II. objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;*
- III. programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;*
- IV. ações para emergências e contingências;*
- V. mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.*



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.1.2 Revisão do PMSAB com a participação da Comunidade, com audiências públicas;

7.1.3 Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal;

Conteúdo pragmático e requisitos mínimos:

7.1.4 Identificação do município;

7.1.5 Introdução;

7.1.6 Objetivos;

7.1.7 Abrangência – sempre tratando dos 4 componentes do saneamento;

7.1.8 Prazos;

7.1.9 Comunicação e mobilização social;

7.1.10 Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico;

7.1.11 Propostas, diretrizes e estratégias;

7.1.12 Metas;

7.1.13 Soluções técnicas e estimativa de investimentos;

7.1.14 Monitoramento e avaliação.

Forma de fornecimento

7.1.15 O novo PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSAB, deverá ser revisado por equipe técnica multidisciplinar em até 06 (seis) meses, após a data de assinatura do contrato de prestação de serviço;

7.1.16 Para atendimento do disposto no **item 12.1.2** (participação da comunidade, com audiências públicas) deverão ser realizadas, no mínimo, 02 (duas) audiências públicas, sendo elas:

- i. Diagnóstico da situação, panorama do saneamento municipal e seus impactos nas condições de vida;
- ii. Entrega da versão provisória do novo plano Municipal de saneamento básico – PMSAB.

7.1.17 Deverão ser encaminhados documentos que comprovem a divulgação do PMSB e da realização da audiência pública (apresentação do material de divulgação, lista de presença, ata da audiência etc.).

7.1.18 Apresentar os mecanismos estratégicos para a divulgação do plano no município, assegurando o pleno conhecimento da população.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogó, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7.1.19 Finalizada a versão provisória do PLANO DE SANEAMENTO, a CONTRATADA deverá submetê-lo à análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá considerá-lo: "aprovado", "para complementação" ou "reprovado".

7.1.20 Caso o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encarregada pela análise técnica do plano, considerar a versão provisória "para complementação" ou "reprovado", a CONTRATADA deverá fazer as retificações e complementações apontadas e reencaminhar para nova análise, até que o referido plano seja aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente.

7.1.21 Caso o parecer do técnico da Secretaria de Meio Ambiente considerar a versão provisória do plano de saneamento como "aprovado", esta se tornará definitivo, e poderá ser enviado para apreciação e aprovação do Legislativo Municipal.

7.1.22 A partir dos documentos aprovados contendo a versão final do PMSAB, será apresentado pela empresa de consultoria contratada o projeto de lei regulamentando o PMSAB e disciplinando os princípios e diretrizes, os objetivos, o plano de metas, os programas, projetos e ações, os instrumentos de avaliação e monitoramento, as ações de emergências e contingências, a estratégia de divulgação do plano, a estratégia de compatibilização com a Política e o Plano Estadual de Recursos Hídricos e demais mecanismos complementares.

Condições de entrega

7.2 Os produtos a seguir discriminados deverão ser apresentados em 2 (duas) vias impressa e digital:

7.2.1 PRODUTOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

Item	Descrição	Descrição
Produto A	Plano de Trabalho	Identificação do Município; Introdução; Objetivos; Abrangência, sempre tratando os 4 componentes o saneamento; Prazos; Comunicação e Mobilização Social
Produto B	Diagnóstico técnico participativo	- Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico;
Produto C	Perspectivas e Planejamento	- Propostas, diretrizes e estratégias; - Metas;
Produto D	PPA e Plano de Execução	- Soluções técnicas e estimativa de investimentos;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Produto E	Minuta de Lei	*****
Produto F	Relatório de Indicadores	de Monitoramento e avaliação.

7.2.2 Elaboração e entrega de minuta do projeto de lei do PMSB:

7.2.3 Os arquivos digitais deverão ser apresentados em formatos usuais compatíveis com os "softwares" usados pelo contratante (doc, pdf, xls, dwg, jpg, ppt, entre outros).

8) DISCRIMINAÇÃO, QUANTIDADE, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA						
			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	
Produto A	Plano de trabalho	12,50%	x						
Produto B	Diagnóstico técnico participativo	25%		x	x				
Produto C	Perspectivas e Planejamento	25%				x			
Produto D	PPA e Plano de Execução	25%					x		
Produtos E e F	Minuta de Lei e Relatórios de Indicadores	12,5%							x

8.1.1 Local de entrega: - O item licitado deverá ser entregue no Paço Municipal de Mandaguacu, localizado na Rua Bernardino Bogo nº 175, Bairro: centro - CEP: 87.160-000 Cidade/UF: Mandaguacu – Paraná, no horário determinado pelo Fiscal que acompanhará o serviço. Telefone para contato: (44) 3245-8400 - E-mail para contato: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 8.1.2 Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
- 8.1.3 É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços, prevendo as diversas viagens, deslocamentos, audiências públicas e trabalhos de campo que serão realizadas durante o processo de elaboração do estudo técnico, de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

9) GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o servidor(a) Adalberto Wilian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7248/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 9.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);
- 9.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);
- 9.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);

- 9.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);
- 9.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);
- 9.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

- 9.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- 9.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

- 9.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).
- 9.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).
- 9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

- 9.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 10.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023).
- 10.2 O objeto adquirido poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 10.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à controversa na execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) a data da emissão;



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

10.10 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

10.11 O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

12) EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1 Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira serão disciplinados no Edital.

13) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor máximo definido para esta contratação é de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais),



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

conforme pesquisa de mercado e critérios adotados.

- 13.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;
- 13.3 Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 13.4 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 14.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 14.2 Prazo para apresentação de proposta readequada pelo licitante vencedor:
- 14.3 O prazo a ser concedido é de 02 (duas) horas.

15) INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME

- 15.1 O licitante/adjudicatário que cometer infrações no processo licitatório ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Edital de Licitação.
- 15.2 É uma contratação sob o sistema de registro de preços?
() Sistema de Registro de Preços
(x) Regime Contratual

16) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

- 16.1 O objeto licitado deverá ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem as exigências e normas, quando instituídas pelos Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.
- 16.2 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 16.3 A CONTRATADA deverá indicar um responsável para prestar informações referentes à execução do contrato, sendo que todas as solicitações serão reportadas a este primeiramente.
- 16.4 A CONTRATADA deverá manter seu telefone e e-mails atualizados junto à fiscalização do contrato.
- 16.5 Toda comunicação entre as partes, será feita por e-mail, telefone ou mensagens instantâneas, inclusive as notificações.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- 16.6 Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.
- 16.7 A CONTRATADA responderá, independentemente de culpa, pelo fornecimento de materiais inadequados, correndo às suas expensas todos os prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

17) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

- 17.1 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 17.2 Rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;
- 17.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 17.5 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 17.6 Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;
- 17.7 Acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 17.8 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, podendo utilizar do 1 doc ou email;
- 17.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- 17.10 As contratações serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;
- 17.11 Existem requisitos posteriores à execução?
 Sim
 Não
- 17.12 Quais são os requisitos posteriores à execução?
Não se aplica.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

18) FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Formas, condições e prazo de pagamento:

- a) O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo Município.
- b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Quando da efetivação do objeto, o fornecedor deverá descrever os serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.
- d) As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

18.1 Critério de reajuste e repactuação:

I – Do reajuste

- a) A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o INPC-IBGE.
- b) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- c) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- e) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- f) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

II – Do reequilíbrio

- a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- c) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2 Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

Os produtos poderão ser reajustados conforme índice INPC – IBGE.

19) DATA DA CONCLUSÃO DA FORMAÇÃO DE PREÇO

A data da conclusão dos orçamentos é 16 de abril de 2024.

20) O PREÇO DE REFERÊNCIA SERÁ SIGILOSO NO PROCESSO?

() Sim

(x) Não

21) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO				
DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO R\$
697	3.3.90.39	0.844	Programa Itaipu mais que Energia	127.500,00
697	3.3.90.39	0.000	Recursos Livres	25.500,00

- 21.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguçu - PR, 19 de agosto de 2024

ADALBERTO WILIAN FERRACIN
DA SILVA:04196508901

Assinado de forma digital por ADALBERTO
WILIAN FERRACIN DA SILVA:04196508901
Dados: 2024.08.19 09:26:38 -03'00'

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Memorando 12- 3.185/2024

De: Marcia P. - CC

Para: ADL - Assinatura Digital Licitações

Data: 19/08/2024 às 09:30:03

Bom dia,

Segue para autorização do prosseguimento

att

Márcia Andréia da Silva Paolini

Diretora de Compras e Patrimônio

Fone: (44) 3245-8400

Memorando 13- 3.185/2024

De: Mauricio S. - ADL

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 21/08/2024 às 10:41:32

Setores envolvidos:

PGM, ADP, SMA, LAP, CC, CTBC, ADL

ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - PLANO DE SANEAMENTO - ITAIPIU BINACIONAL

Autorizo o procedimento da pretendida dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 75, da Lei 14.133/2021 para o plano de saneamento – Itaipu Binacional, face ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93A1-0733-F403-E14F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO APARECIDO DA SILVA (CPF 632.XXX.XXX-20) em 21/08/2024 10:41:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/93A1-0733-F403-E14F>

Memorando 14- 3.185/2024

De: Pedro J. - ADP

Para: DAA - Divisão Atos e Assuntos Administrativos

Data: 23/08/2024 às 10:21:19

Para assinatura.

Anexos:

DISPENSA_16_2024_Serv_de_Engenharia_elaboracao_do_plano_de_saneamento.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 16/2024 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, 147/2014 e do Decreto Municipal nº 8433/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

I. DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em engenharia para a **"Elaboração do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguauçu, Estado do Paraná"**, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais especificações do **Programa Itaipu Mais que Energia – Itaipu Binacional**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 23/08/2024 às 17:00h até 03/09/2024 às 09h00.

1.2 DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/09/2024 às 09:15h00min

1.3 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 03/09/2024 às 15:15h

1.4 DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

1.6 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

1.7 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.8 INFORMAÇÕES:

1.8.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Rua Bernardino Bogo, nº 175 – Mandaguauçu-Pr, ou por meio do Telefone (44) 3245 8400 – Ramais 113 e 112.

1.8.2 Para acompanhar a presente contratação, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguauçu.

1.9 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.9.1 A Dispensa será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

1.9.2 Os trabalhos serão conduzidos por SERVIDOR RESPONSÁVEL do MUNICÍPIO DE Mandaguáçu – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço [https:// \(www.bll.org.br\)](https://www.bll.org.br), para acesso ao sistema e operacionalização;

2.3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO PROPONENTE. EM CASO DE DÚVIDA, O PROPONENTE DEVERÁ CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA BLL COMPRAS.

2.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotora do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s):

2.1.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone. (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2 Aplica-se o disposto no item "c)" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.1.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do processo.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (41) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 **Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.**

3.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.9.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances que será de R\$ 1,00(um) real.

3.9.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASES DE LANCES

4.1 A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, podendo ser estipulado pelo servidor responsável, no ato do certame.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76 285 329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.

4.6 No caso de desconexão com o servidor responsável, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

4.7 Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do processo de dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, documento de habilitação e, se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, após encerramento da fase de lances.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- 5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
6. DA HABILITAÇÃO
- 6.1 Habilitação imediata dos Arrematantes
- 6.1.1 Os participantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar o envio dos documentos dentro de um prazo não superior a duas horas após o encerramento dos lances e a pedido do pregoeiro que estiver conduzindo o certame, o prazo de duas horas contará



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

a partir do momento em que o condutor do processo estipular no chat as duas hora. **Os documentos deverão ser inseridos no campo "documentação pós disputa", na plataforma.**

6.1.2 Caso o participante não tenha realizado o procedimento exigido no item 6.1.1, este será considerada inabilitado.

6.1.2.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos participantes, após o encerramento da disputa da Dispensa.

6.2 Habilitação Jurídica:

- a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para Sociedades Cívis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1 Nas hipóteses das alíneas "e" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante

– CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160.

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76 285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- 6.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- 6.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;
- 6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 6.3.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.3.7.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.
- 6.4 Qualificação Econômico-Financeira:
- 6.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Aviso, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.
- 6.5 Outras comprovações:
- 6.5.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração de que se enquadra como ME/EPP, firmada por seu representante legal/ou por contador ou ainda certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.
- 6.5.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.
- 6.5.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, o servidor responsável poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;
- 6.5.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo servidor responsável na Plataforma BLL;
- 6.5.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;
- 6.5.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

6.5.4 As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública da dispensa.

6.5 Qualificação Técnica

6.6.1. Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de arquitetura e Urbanismo. Caso a proponente for de outro Estado, quando da assinatura do contrato deverá apresentar o visto do CREA/CAU do Estado do Paraná, em plena validade;

6.6.2. Profissional técnico habilitado devendo compor a equipe técnica da proponente junto ao seu respectivo conselho de classe devendo ser comprovado mediante a Certidão de Registro de Responsável/Quadro Técnico do conselho e classe.

6.6.3. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.

6.6.4. A comprovação de que o profissional técnico pertence ao quadro de colaboradores da CONTRATADA, deverá ser feito com a apresentação da Carteira de Trabalho, acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ou Contrato Particular de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, ou prova de sua eleição como Diretor da Instituição.

7. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

Todos os documentos exigidos, deverão ser inseridos na plataforma da BLL, até duas horas da solicitação do condutor do processo.

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do fornecedor, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1 Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Aviso, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da contratação pelo próprio servidor responsável de Contratação, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

8.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Mandaguáçu/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

8.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

9. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou prestar aceite em instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

9.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

9.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável na forma da lei.

9.5 Na assinatura do contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

9.6 O pagamento será efetuado em até 30 dias do recebimento da Nota Fatura e após o fornecimento dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento dos serviços ou Recibo.

9.6.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

9.6.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas no fornecimento dos serviços.

9.6.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado.

9.7 Os custos das aquisições resultantes da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 697/3.3.90.39/0844.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.9 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Mandaguáçu, com CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com as informações contidas na Nota de Empenho.

9.10 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato, não permitindo-se a prorrogação do mesmo.

9.11 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

9.12. Local de entrega e execução:

a) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I. Início da execução do objeto: em até 15 dias da assinatura do contrato;

II. Descrição dos Processos:



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguauçu.pr.gov.br

b) Requisitos Técnicos:

Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades, conforme previsto Art. 19, I a V da Lei nº 11.445/07:

- I. diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;*
- II. objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;*
- III. programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;*
- IV. ações para emergências e contingências;*
- V. mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.*

Revisão do PMSAB com a participação da Comunidade, com audiências públicas;

Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal;

c) Conteúdo pragmático e requisitos mínimos:

Identificação do município;

Introdução;

Objetivos;

Abrangência – sempre tratando dos 4 componentes do saneamento;

Prazos;

Comunicação e mobilização social;

Diagnóstico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico;

Propostas, diretrizes e estratégias;

Metas;

Soluções técnicas e estimativa de investimentos;

Monitoramento e avaliação.

d) Forma de fornecimento



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

d.1.O novo PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSAB, deverá ser revisado por equipe técnica multidisciplinar em até 06 (seis) meses, após a data de assinatura do contrato de prestação de serviço;

d.2.Para atendimento do dispostos no **item 12.1.2** (participação da comunidade, com audiências públicas) deverão ser realizadas, no mínimo, 02 (duas) audiências públicas, sendo elas:

- i. Diagnóstico da situação, panorama do saneamento municipal e seus impactos nas condições de vida;
- ii. Entrega da versão provisória do novo plano Municipal de saneamento básico – PMSAB.

d.3.everão ser encaminhados documentos que comprovem a divulgação do PMSB e da realização da audiência pública (apresentação do material de divulgação, lista de presença, ata da audiência etc.).

d.4.Apresentar os mecanismos estratégicos para a divulgação do plano no município, assegurando o pleno conhecimento da população.

d.5.Finalizada a versão provisória do PLANO DE SANEAMENTO, a CONTRATADA deverá submetê-lo à análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá considerá-lo: "aprovado", "para complementação" ou "reprovado".

d.6.Caso o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encarregada pela análise técnica do plano, considerar a versão provisória "para complementação" ou "reprovado", a CONTRATADA deverá fazer as retificações e complementações apontadas e reencaminhar para nova análise, até que o referido plano seja aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente.

d.7.Caso o parecer do técnico da Secretaria de Meio Ambiente considerar a versão provisória do plano de saneamento como "aprovado", esta se tornará definitivo, e poderá ser enviado para apreciação e aprovação do Legislativo Municipal.

d.8.A partir dos documentos aprovados contendo a versão final do PMSAB, será apresentado pela empresa de consultoria contratada o projeto de lei regulamentando o PMSAB e disciplinando os princípios e diretrizes, os objetivos, o plano de metas, os programas, projetos e ações, os instrumentos de avaliação e monitoramento, as ações de emergências e contingências, a estratégia de divulgação do plano, a estratégia de compatibilização com a Política e o Plano Estadual de Recursos Hídricos e demais mecanismos complementares.

e)Condições de entrega

1.1 Os produtos a seguir discriminados deverão ser apresentados em 2 (duas) vias impressa e digital:

1.1.1 PRODUTOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

Item	Descrição	Descrição
------	-----------	-----------



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Produto A	Plano de Trabalho	Identificação do Município; Introdução; Objetivos; Abrangência, sempre tratando os 4 componentes o saneamento; Prazos; Comunicação e Mobilização Social
Produto B	Diagnóstico técnico participativo	- Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico;
Produto C	Perspectivas e Planejamento	- Propostas, diretrizes e estratégias; - Metas;
Produto D	PPA e Plano de Execução	- Soluções técnicas e estimativa de investimentos;
Produto E	Minuta de Lei	*****
Produto F	Relatório de Indicadores	Monitoramento e avaliação.

1.1.2 Elaboração e entrega de minuta do projeto de lei do PMSB;

1.1.3 Os arquivos digitais deverão ser apresentados em formatos usuais compatíveis com os "softwares" usados pelo contratante (doc, pdf, xls, dwg, jpg, ppt, entre outros).

f) DISCRIMINAÇÃO, QUANTIDADE, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA						
			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	
Produto A	Plano de trabalho	12,50%	x						
Produto B	Diagnóstico técnico participativo	25%		x	x				



Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-

Fone (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Produto C	Perspectivas e Planejamento	25%				x		
Produto D	PPA e Plano de Execução	25%					x	
Produtos E e F	Minuta de Lei e Relatórios de Indicadores	12,5%						x

f.1.Local de entrega: - O item licitado deverá ser entregue no Paço Municipal de Mandaguau, localizado na Rua Bernardino Bogo nº 175, Bairro: centro - CEP: 87.160-000 Cidade/UF: Mandaguau – Paraná, no horário determinado pelo Fiscal que acompanhará o serviço. Telefone para contato: (44) 3245-8400 - E-mail para contato: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br.

f.2.Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

f.3.É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços, prevendo as diversas viagens, deslocamentos, audiências públicas e trabalhos de campo que serão realizadas durante o processo de elaboração do estudo técnico, de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º);

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- 11.1 O processo será divulgado na Plataforma BLL COMPRAS – <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Mandaguçu – www.mandaguacu.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:
- 11.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
- 11.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;
- 11.2.4 Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3 As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).
- 11.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.
- 11.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste processo e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao processo.
- 11.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

11.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13 O foro de cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Dispensa de Licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

11.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1 ANEXO I – Termo de Referência e Modelo de Proposta;

11.14.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;

11.14.3 ANEXO III – Declaração de Responsabilidade Unificada;

11.14.4 ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

11.14.5 ANEXO V – Contrato

Mandaguáçu, 23 de agosto de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº /2024 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1566/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

2) DADOS GERAIS

Número do Processo: 3185/2024
Órgão ou Entidade Demandante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Responsável: Adalberto Wilian Ferracin da Silva

3) CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para a **"Revisão do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguauçu, Estado do Paraná"**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais especificações do **Programa Itaipu Mais que Energia – Itaipu Binacional**.

3.2 Tabela 1 – DESCRITIVO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico em consonância com o Marco do Saneamento e atendimento à metodologia do Ministério das Cidades	Unid	01	R\$112.500,00	R\$112.500,00
TOTAL					R\$112.500,00

3.3 O custo estimado da contratação é de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

3.4 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.

4) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Sustentabilidade

Não se aplica.

6.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Exigências para entrega do objeto

Atender as especificações constantes no item **“Revisão dos Planos Municipais de Saneamento- ANEXO II - Especificação Técnica Saneamento Ambiental – Item 2.11 – Programa Itaipu Mais que Energia.**

6.5 Condições de assistência técnica:

Não se aplica.

6.6 Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional:

(x) Sim

() Não

6.7 Requisitos técnicos e atestado de capacidade técnico-profissional:

6.7.1 Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de arquitetura e Urbanismo. Caso a proponente for de outro Estado, quando da assinatura do contrato deverá apresentar o visto do CREA/CAU do Estado do Paraná, em plena validade;

6.7.2 Profissional técnico habilitado devendo compor a equipe técnica da proponente junto ao seu respectivo conselho de classe devendo ser comprovado mediante a Certidão de Registro de Responsável/Quadro Técnico do conselho e classe.

6.7.3 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.

6.7.4 A comprovação de que o profissional técnico pertence ao quadro de colaboradores da CONTRATADA, deverá ser feito com a apresentação da Carteira de Trabalho, acompanhada da



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Ficha de Registro de Empregado, ou Contrato Particular de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, ou prova de sua eleição como Diretor da instituição.

6.7.5 Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

Sim

Não

7) DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

7.1 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

7.1.1 O processo de planejamento exige o levantamento de informações básicas relevantes acerca de todo território do município, incluindo a sede municipal e áreas rurais. Deve-se, ao longo do tempo, obter e armazenar essas informações, implantando um banco de dados ou sistema de informações integrado, capaz de auxiliar na tomada de decisões.

7.1.2 Durante a obtenção das informações é importante explicitar detalhadamente os dados usados na elaboração do plano, ressaltando suas falhas e limitações que, de algum modo, determinem simplificações e influenciem nas decisões importantes. Dessa forma, podem-se direcionar ações que consigam, em um futuro próximo, sanar a carência de informações e permitir uma nova versão do PMSB, mais fundamentada.

7.1.3 As informações levantadas para o diagnóstico deverão ser obtidas a partir de dados secundários e primários, considerando os indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, hidrológicos, socioeconômicos e educacionais apontando as causas das deficiências detectadas para os serviços de saneamento básico.

7.2 DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO, CULTURAL E AMBIENTAL:

7.2.1 Os aspectos socioeconômicos e culturais do município deverão compreender as informações gerais a serem estudadas, descritas a seguir:

a) Caracterização da área de planejamento (área, localização, distância entre a sede municipal e municípios da região, da capital do estado e entre distritos e sede municipal, dados de altitude, ano de instalação, dados climatológicos, evolução do município e outros);

b) Densidade demográfica (dados populacionais referentes aos quatro últimos censos, estrutura etária, etc.);

c) Descrição dos sistemas públicos existentes (saúde, educação, segurança, comunicação, etc.) e das fontes de informação;

d) Identificação e descrição da infraestrutura social da comunidade (postos de saúde, igrejas, escolas, associações, cemitérios, etc.);

e) Identificação e descrição da organização social da comunidade, grupos sociais que a



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

compõe, como se reúnem, formas de expressão social e cultural, tradições, usos e costumes, relação desses usos e costumes com a percepção de saúde, saneamento ambiental e meio ambiente;

- f) Descrição de práticas de saúde e saneamento;
- g) Identificação das principais carências de planejamento físico-territorial que resultaram em problemas evidentes de ocupação territorial desordenada;
- h) Informações sobre a dinâmica social, onde serão identificados e integrados os elementos básicos que permitirão a compreensão da estrutura de organização da sociedade e a identificação de atores e segmentos setoriais estratégicos a serem envolvidos no processo de mobilização social para a elaboração e a implementação do plano;
- i) Descrição do nível educacional da população, por faixa etária;
- j) Descrição dos indicadores de educação;
- k) Identificação e avaliação da capacidade do sistema educacional, formal e informal, em apoiar a promoção da saúde, qualidade de vida da comunidade e salubridade do município;
- l) Identificação e avaliação do sistema de comunicação local, as formas de comunicação próprias geradas no interior do município e sua capacidade de difusão das informações sobre o plano à população da área de planejamento;
- m) Descrição dos indicadores de saúde (longevidade, natalidade, mortalidade e fecundidade);
- n) Descrição dos indicadores de renda, pobreza e desigualdade;
- o) Porcentagem de renda apropriada por extrato da população;
- p) Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
- q) Índice nutricional da população infantil de 0 a 2 anos;
- r) Caracterização física simplificada do município, contemplando: aspectos geológicos, pedológicos, climatológicos, recursos hídricos, incluindo águas subterrâneas e fitofisionomia predominantes no município;
- s) Caracterização das fontes de renda predominantes (agricultura, pecuária, indústria, etc.);
- t) Apontamento das principais indústrias.

7.3 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

7.3.1 A infraestrutura atual do sistema de abastecimento de água deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Análise crítica dos planos diretores de abastecimento de água da área de planejamento.



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

quando houver;

- b) Descrição dos sistemas de abastecimento de água atuais. Esta descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma caracterização satisfatória do sistema;
- c) Panorama da situação atual dos sistemas existentes, incluindo todas as estruturas integrantes: mananciais, captações, estações de tratamento, aduções de água bruta e tratada, estações elevatórias, reservação, redes de distribuição, ligações prediais, medição (micro e macro medição) e controle do sistema. Deverão ser informadas a capacidade instalada, a eficiência de tratamento, os custos operacionais, a quantidade, a capacidade e a vazão extraída de poços profundos e aquíferos, etc.
- d) Principais deficiências referentes ao abastecimento de água, como frequência de intermitência, perdas nos sistemas, etc.
- e) Levantamento da rede hidrográfica do município, possibilitando a identificação de mananciais para abastecimento futuro, relatando e abordando os períodos de estiagem que trazem impactos no Saneamento do Município;
- f) Consumo per capita e de consumidores especiais;
- g) Qualidade da água bruta e do produto final do sistema de abastecimento;
- h) Análise e avaliação dos consumos por setores: humano animal, industrial, turismo, irrigação, etc.;
- i) Balanço hídrico entre consumos e demandas de abastecimento de água na área de planejamento;
- j) Estrutura de consumo (número de economias e volume consumido por faixa);
- k) Estrutura de tarifação e índice de inadimplência;
- l) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- m) Organograma institucional do prestador de serviço;
- n) Descrição do corpo funcional (número de servidores por cargo);
- o) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- p) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;
- q) Quantificação do índice de hidrometração de água;

7.4 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

7.4.1 A infraestrutura atual do sistema de esgotamento sanitário deverá ser diagnosticada,



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Análise crítica dos planos diretores de esgotamento sanitário da área de planejamento, quando houver;
- b) Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário atuais. Esta descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma perfeita caracterização do sistema;
- c) Indicação de áreas de risco de contaminação por esgotos do município;
- d) Análise crítica e avaliação da situação atual dos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo todas as estruturas integrantes: ligações prediais, rede coletora, interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento de esgotos e controle do sistema. Deverá ser informada a capacidade instalada, a eficiência de tratamento, os custos operacionais, áreas atendidas por sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários etc.
- e) Principais deficiências referentes ao sistema de esgotamento sanitário;
- f) Levantamento da rede hidrográfica do município, identificando as fontes de poluição pontuais de esgotamento sanitário e industrial;
- g) Dados dos corpos receptores existentes (qualidade, vazão mínima de referência, usos a jusante, etc.);
- h) Identificação de principais fundos de vale por onde poderá haver traçado de interceptores; potenciais corpos d'água receptores dos esgotos; atuais usos da água dos possíveis corpos receptores dos esgotos; possíveis áreas para locação da ETE (estação de tratamento de esgoto
- i) Análise e avaliação das condições atuais de contribuição dos esgotos domésticos e especiais (produção per capita e de consumidores especiais);
- j) Diagnóstico da existência de ligações de águas pluviais ao sistema de esgotamento sanitário;
- k) Diagnóstico da existência de ligações domiciliares de esgoto sanitário em sistema de drenagem de águas pluviais;
- l) Balanço entre geração de esgoto e capacidade do sistema de esgotamento sanitário existente na área de planejamento;
- m) Estrutura de produção de esgoto (número de economias e volume produzido por faixa);
- n) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- o) Organograma institucional do prestador de serviço;
- p) Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo);



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- q) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- r) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados.

7.5 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS:

7.5.1 A infraestrutura atual do sistema de drenagem de água pluviais deverá ser diagnosticada considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Verificar a existência de Plano Diretor Municipal;
- b) Verificar o conhecimento da legislação existente sobre parcelamento e uso do solo urbano;
- c) Descrição do sistema de macrodrenagem (galerias, canais, etc.) e microdrenagem (rede coletora, bocas de lobo e órgãos acessórios) existentes e atualmente empregados na área de planejamento. Esta descrição deverá estar acompanhada por um esboço georreferenciado dos principais lançamentos da macrodrenagem, desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam o entendimento dos sistemas em operação e abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:
- d) Caracterização física da área urbana: Geomorfologia, Pedologia, Climatologia, Hidrografia;
- e) Legislação municipal pertinente: aspectos jurídicos e legais;
- f) Dados técnicos: infraestrutura e serviços públicos, estudos existentes, dados hidro meteorológicos;
- g) Inventário fotográfico das áreas críticas urbanas;
- h) Mapas para o estudo da área urbana, pontos de relevância para elaboração do plano (pontes, estreitamentos de canais, alargamentos, etc.), locais com presença de erosão, assoreamento e inundações, traçado das sub-bacias urbanas;
- i) Estudos hidráulicos, hidrológicos e modelagem hidrológica das bacias: precipitação e vazões de projeto, áreas de contribuição, uso e ocupação do solo e áreas impermeáveis, infiltração, canalizações existentes;
- j) Identificação e descrição dos principais fundos de vale por onde é feito o escoamento das águas de chuva e análise da capacidade limite com elaboração de esboço georreferenciado das bacias contribuintes para a microdrenagem;
- k) Identificar os principais tipos de problemas (alagamentos, transbordamentos de córregos, pontos de estrangulamento, capacidade das tubulações insuficientes etc.) observados na área urbana e verificar a frequência de ocorrência e a localização desses problemas;
- l) Proposição e análise de alternativas para a concepção dos sistemas de macrodrenagem e



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

microdrenagem urbanas: medidas estruturais de curto, médio e longo prazos e medidas não-estruturais;

- m) Descrição dos sistemas de manutenção da rede de drenagem;
- n) Existência de fiscalização do cumprimento da legislação vigente;
- o) Nivel de atuação da fiscalização em drenagem urbana;
- p) Identificar os órgãos municipais com alguma provável ação em controle de enchentes e drenagem urbana e suas atribuições;
- q) Avaliar e verificar a separação entre os sistemas de drenagem e de esgotamento sanitário;
- r) Verificar a existência de ligações clandestinas de esgotos sanitários ao sistema de drenagem pluvial;
- s) Verificar a relação entre a evolução populacional, processo de urbanização e a qualidade de ocorrência de inundações;
- t) Verificar se existem manutenção e limpeza dos sistemas de drenagem natural e artificial e a frequência com que são feitas;
- u) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- v) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados.

7.6 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

7.6.1 A infraestrutura atual do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Análise crítica dos planos diretores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou planos de gerenciamento de resíduos sólidos da área de planejamento, quando houver;
- b) Caracterização dos resíduos sólidos (urbanos, construção civil, industriais de serviços de saúde) do município com base em dados secundários, entrevistas qualificadas, e inspeções locais;
- c) Descrição dos sistemas de varrição, acondicionamento, coleta, transporte, disposição final dos resíduos sólidos e eventuais problemas operacionais. Esta descrição deverá englobar desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam um perfeito entendimento dos sistemas em operação;
- d) Identificação de áreas com risco de poluição e/ou contaminação por resíduos sólidos;
- e) Identificação da atuação do poder público para o atendimento adequado da população;



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- f) Produção per capita de resíduos sólidos e de atividades especiais;
- g) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- h) Levantamento das práticas atuais e dos problemas existentes associados à infraestrutura dos sistemas de limpeza urbana;
- i) Caracterização das atividades dos catadores, se houver;
- j) Organograma institucional do prestador de serviço;
- k) Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo) e identificação de possíveis necessidades de capacitação, remanejamento, realocação, redução ou ampliação da mão-de-obra utilizada nos serviços.
- l) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- m) Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;
- n) Identificação e avaliação dos programas de educação em saúde e mobilização social;
- o) Identificação da existência de programas especiais (reciclagem de resíduos da construção civil, coleta seletiva, compostagem, cooperativas de catadores, entre outros).

7.7 PROPOSIÇÃO DOS CENÁRIOS DE EVOLUÇÃO:

- 7.7.1 Os cenários da evolução dos sistemas de saneamento do município deverão contemplar um horizonte de projeto, no mínimo, 20 anos, com base nos seguintes elementos:
- 7.7.2 Diagnósticos da situação atual do saneamento básico;
- 7.7.3 Prognóstico das tendências de desenvolvimento socioeconômico, que deverão considerar os seguintes aspectos: população (demografia); habitação (moradia); sistema territorial urbano; desenvolvimento econômico.
- 7.7.4 Com base nestes elementos e considerando outros condicionantes como ameaças e oportunidades, os cenários serão construídos configurando as seguintes situações: a tendência, a situação possível e a situação desejável.

7.8 OBJETIVOS E METAS:

- 7.8.1 Com base nos diversos cenários admissíveis, deverão ser propostos os objetivos gerais e específicos do PMSB, a partir dos quais serão estabelecidas as metas de curto, médio e longo prazos para alcançá-los.
- 7.8.2 Embasado nos cenários e nos objetivos estabelecidos, será estruturado o plano de metas de curto, médio e longo prazos para alcançar a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico de qualidade e em consonância com a saúde pública, proteção ao meio



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

ambiente e redução das desigualdades sociais.

7.8.3 O plano de metas deverá abordar também questões de natureza complementar, identificadas a partir dos diagnósticos, tais como: preservação dos mananciais, jurídico-legais, administrativas, institucionais e de modelo de gestão, entre outras, de modo a estabelecer horizontes para a institucionalização da Política Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos instrumentos (sistema de saneamento, conselho de saneamento, órgãos de regulação, gestão e planejamento, fundo de saneamento, etc.).

7.9 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES:

7.9.1 Em função dos objetivos e do plano de metas, serão consolidados, com a respectiva estimativa de recursos, os programas, os projetos e as ações necessários como instrumentos de operacionalização do plano para atingir as metas estabelecidas. Deverá ser apresentado o plano de investimentos (com respectivo cronograma financeiro) as respectivas fontes de recursos financeiros, guardando a devida compatibilidade com o plano plurianual e com demais planos governamentais.

7.9.2 Deverão ser realizadas as seguintes atividades:

7.9.3 Análise da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços considerando cada um dos cenários, plano de metas, programas, projetos e ações;

7.9.4 Determinação dos valores dos indicadores, definindo os padrões e níveis de serviços a serem seguidos pelos prestadores de serviços, conforme orientação da Agência Reguladora Municipal ou Estadual;

7.9.5 Definição dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, econômico-financeiros, institucionais e administrativos necessários à execução do plano;

7.9.6 Apresentação dos procedimentos estratégicos e mecanismos para a compatibilização com a política e com o plano estadual de recursos hídricos ou legislação equivalente.

7.9.7 As metas de curto, médio e longo prazos, assim como os programas, projetos e demais ações a serem propostas no âmbito do PMSB, sobretudo os relacionados a investimentos em saneamento básico nas localidades, serão consolidadas, naquilo que couber, a partir de critérios de hierarquização das áreas de intervenção prioritária. Neste sentido, as unidades territoriais de análise e planejamento serão hierarquizadas para efeitos de execução das ações do plano com base em uma metodologia a ser definida pela empresa de consultoria a partir de indicadores ambientais e dos serviços de saneamento básico medidos nas respectivas unidades.

7.10 AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS:

7.10.1 Apresentar um plano de ações para atender às situações de emergência e contingência, conforme ocorrências potenciais a serem identificadas (inundações, enchentes, racionamentos,



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

etc.).

7.11 INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

7.11.1 Apresentar os mecanismos de avaliação sistemática, objetivando medir a eficiência e eficácia das ações do plano, assim como a qualidade dos serviços na ótica do usuário. Os indicadores a serem definidos deverão avaliar e verificar se as ações propostas estão atendendo às metas estabelecidas e como estão se configurando os cenários propostos.

7.11.2 Deverá ser apresentado o detalhamento do procedimento de revisão do PMSB, que deve ser realizado no mínimo a cada 4 anos, conforme o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/07.

8) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

III. Início da execução do objeto: em até 15 dias da assinatura do contrato;

IV. Descrição dos Processos:

Requisitos Técnicos:

8.1.1 Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades, **conforme previsto Art. 19, I a V da Lei nº 11.445/07:**

VI. diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

VII. objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

VIII. programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IX. ações para emergências e contingências;

X. mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

8.1.2 Revisão do PMSAB com a participação da Comunidade, com audiências públicas;

8.1.3 Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal;

Conteúdo pragmático e requisitos mínimos:

8.1.4 Identificação do município;

8.1.5 Introdução;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- 8.1.6 Objetivos;
- 8.1.7 Abrangência – sempre tratando dos 4 componentes do saneamento;
- 8.1.8 Prazos;
- 8.1.9 Comunicação e mobilização social;
- 8.1.10 Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico;
- 8.1.11 Propostas, diretrizes e estratégias;
- 8.1.12 Metas;
- 8.1.13 Soluções técnicas e estimativa de investimentos;
- 8.1.14 Monitoramento e avaliação.

Forma de fornecimento

- 8.1.15 O novo PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSAB, deverá ser revisado por equipe técnica multidisciplinar em até 06 (seis) meses, após a data de assinatura do contrato de prestação de serviço;
- 8.1.16 Para atendimento do dispostos no **item 12.1.2** (participação da comunidade, com audiências públicas) deverão ser realizadas, no mínimo, 02 (duas) audiências públicas, sendo elas:
 - iii. Diagnóstico da situação, panorama do saneamento municipal e seus impactos nas condições de vida;
 - iv. Entrega da versão provisória do novo plano Municipal de saneamento básico – PMSAB.
- 8.1.17 Deverão ser encaminhados documentos que comprovem a divulgação do PMSB e da realização da audiência pública (apresentação do material de divulgação, lista de presença, ata da audiência etc.).
- 8.1.18 Apresentar os mecanismos estratégicos para a divulgação do plano no município, assegurando o pleno conhecimento da população.
- 8.1.19 Finalizada a versão provisória do PLANO DE SANEAMENTO, a CONTRATADA deverá submetê-lo à análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá considerá-lo: "aprovado", "para complementação" ou "reprovado".
- 8.1.20 Caso o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encarregada pela análise técnica do plano, considerar a versão provisória "para complementação" ou "reprovado", a CONTRATADA deverá fazer as retificações e complementações apontadas e reencaminhar para



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguauçu.pr.gov.br

nova análise, até que o referido plano seja aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente.

8.1.21 Caso o parecer do técnico da Secretaria de Meio Ambiente considerar a versão provisória do plano de saneamento como "aprovado", esta se tornará definitivo, e poderá ser enviado para apreciação e aprovação do Legislativo Municipal.

8.1.22 A partir dos documentos aprovados contendo a versão final do PMSAB, será apresentado pela empresa de consultoria contratada o projeto de lei regulamentando o PMSAB e disciplinando os princípios e diretrizes, os objetivos, o plano de metas, os programas, projetos e ações, os instrumentos de avaliação e monitoramento, as ações de emergências e contingências, a estratégia de divulgação do plano, a estratégia de compatibilização com a Política e o Plano Estadual de Recursos Hídricos e demais mecanismos complementares.

Condições de entrega

8.2 Os produtos a seguir discriminados deverão ser apresentados em 2 (duas) vias impressa e digital:

8.2.1 PRODUTOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

Item	Descrição	Descrição
Produto A	Plano de Trabalho	Identificação do Município; Introdução; Objetivos; Abrangência, sempre tratando os 4 componentes o saneamento; Prazos; Comunicação e Mobilização Social
Produto B	Diagnóstico técnico participativo	- Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico;
Produto C	Perspectivas e Planejamento	- Propostas, diretrizes e estratégias; - Metas;
Produto D	PPA e Plano de Execução	- Soluções técnicas e estimativa de investimentos;
Produto E	Minuta de Lei	*****
Produto F	Relatório de Indicadores	Monitoramento e avaliação.

8.2.2 Elaboração e entrega de minuta do projeto de lei do PMSB:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

8.2.3 Os arquivos digitais deverão ser apresentados em formatos usuais compatíveis com os "softwares" usados pelo contratante (doc, pdf, xls, dwg, jpg, ppt, entre outros).

9) DISCRIMINAÇÃO, QUANTIDADE, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA						
			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	
Produto A	Plano de trabalho	12,50%	x						
Produto B	Diagnóstico técnico participativo	25%		x	x				
Produto C	Perspectivas e Planejamento	25%				x			
Produto D	PPA e Plano de Execução	25%					x		
Produtos E e F	Minuta de Lei e Relatórios de Indicadores	12,5%							x

9.1.1 Local de entrega: - O item licitado deverá ser entregue no Paço Municipal de Mandaguçu, localizado na Rua Bernardino Bogo: nº 175, Bairro: centro - CEP: 87.160-000 Cidade/UF: Mandaguçu – Paraná, no horário determinado pelo Fiscal que acompanhará o serviço. Telefone para contato: (44) 3245-8400 - E-mail para contato: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br.

9.1.2 Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

9.1.3 É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços, prevendo as diversas viagens, deslocamentos, audiências públicas e trabalhos de campo que serão realizadas durante o processo de elaboração do estudo técnico, de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

10) GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o servidor(a) Adalberto Wilian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7248/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 10.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);
- 10.7 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);
- 10.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);
- 10.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);
- 10.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- 10.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

- 10.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- 10.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

- 10.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).
- 10.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).
- 10.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).
- 10.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 11.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023.

- 11.2 O objeto adquirido poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à controversa na execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:
 - a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguauçu.pr.gov.br

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

- 11.10 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

- 11.11 O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.
- 11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13) EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1 Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira serão disciplinados no Edital.

14) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 O valor máximo definido para esta contratação é de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), conforme pesquisa de mercado e critérios adotados.
- 14.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;
- 14.3 Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 14.4 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguauçu.pr.gov.br

para a contratação.

15) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 15.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 15.2 Prazo para apresentação de proposta readequada pelo licitante vencedor:
- 15.3 O prazo a ser concedido é de 02 (duas) horas.

16) INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME

- 16.1 O licitante/adjudicatário que cometer infrações no processo licitatório ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Edital de Licitação.
- 16.2 É uma contratação sob o sistema de registro de preços?
 - () Sistema de Registro de Preços
 - (x) Regime Contratual

17) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

- 17.1 O objeto licitado deverá ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem as exigências e normas, quando instituídas pelos Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.
- 17.2 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 17.3 A CONTRATADA deverá indicar um responsável para prestar informações referentes à execução do contrato, sendo que todas as solicitações serão reportadas a este primeiramente.
- 17.4 A CONTRATADA deverá manter seu telefone e e-mails atualizados junto à fiscalização do contrato.
- 17.5 Toda comunicação entre as partes, será feita por e-mail, telefone ou mensagens instantâneas, inclusive as notificações.
- 17.6 Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.
- 17.7 A CONTRATADA responderá, independentemente de culpa, pelo fornecimento de materiais inadequados, correndo às suas expensas todos os prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

18) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

- 18.1 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 18.2 Rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone. (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- 18.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 18.5 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 18.6 Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;
- 18.7 Acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 18.8 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, podendo utilizar do 1doc ou email;
- 18.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- 18.10 As contratações serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;
- 18.11 Existem requisitos posteriores à execução?
- () Sim
- (x) Não
- 18.12 Quais são os requisitos posteriores à execução?
- Não se aplica.

19) FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Formas, condições e prazo de pagamento:

- a) O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo Município.
- b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Quando da efetivação do objeto, o fornecedor deverá descrever os serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.
- d) As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

19.1 Critério de reajuste e repactuação:

I – Do reajuste

- a) A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o INPC-IBGE.
- b) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- c) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- e) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- f) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

II – Do reequilíbrio

- a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2 Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

Os produtos poderão ser reajustados conforme índice INPC – IBGE.

20) DATA DA CONCLUSÃO DA FORMAÇÃO DE PREÇO

A data da conclusão dos orçamentos é 16 de abril de 2024.

21) O PREÇO DE REFERÊNCIA SERÁ SIGILOSO NO PROCESSO?

() Sim

(x) Não



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-3400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

22) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO				
DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO R\$
697	3.3.90.39	0.844	Programa Itaipu mais que Energia	127.500,00
697	3.3.90.39	0,000	Recursos Livres	25.500,00

22.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguáçu - PR, 19 de agosto de 2024

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do participante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO – PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico em consonância com o Marco do Saneamento e atendimento à metodologia do Ministério das Cidades	Unid	01	R\$112.500,00	R\$112.500,00
TOTAL					R\$112.500,00

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N° 16/2024

Prezado (as) Senhores (as):



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e

verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação

Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é Sr., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ()
- j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.
- k) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Anexo IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo: 3.185/2024

Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Responsáveis pelas informações do ETP: Adalberto Wilian Ferracin da Silva

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a melhor forma de viabilizar a contratação, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, para aquisição de biodigestor, por meio do Programa Itaipu Mais que Energia.

Trata-se o objeto do presente estudo a prestação de serviços de engenharia para a **"Revisão do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguçu, Estado do Paraná"**, por meio do Programa Itaipu Mais que Energia, da empresa binacional.

A Política Pública e o planejamento do saneamento básico, cujo principal instrumento é o Plano de Saneamento Básico, são pilares centrais da gestão dos serviços, juntamente com a prestação dos serviços, a regulação e fiscalização e a participação e controle social. O Plano é o instrumento principal para o estabelecimento das condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas para a universalização, bem como programas, projetos e ações necessárias para alcançá-los.

O PMSB se constitui em importante ferramenta de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população. O Plano é, ainda, condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto no art. 11, inciso I, da LNSB. Ademais, o Decreto Federal nº. 7217, de 2010, em seu artigo 26, § 2º (alterado pelo Decreto Federal nº 11.467, de 2023) vincula a existência de plano de saneamento básico com anuência do titular dos serviços será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não, o município não possui plano de contratação anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para Revisão do Plano Municipal de Saneamento deste município deve ocorrer com qualidade, atender requisitos mínimos previstos na legislação federal e demais especificações técnicas fixadas para cada modalidade pela empresa Itaipu Binacional. Observou-se as possibilidades que o mercado oferecia para a contratação, ainda assim, deve-se observar:



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

a) **Habilitação Jurídica:** O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

b) **Regularidade Fiscal:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

c) **Regularidade Trabalhista:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

d) **Regularidade – Qualificação Econômica – Financeiro.**

e) **Maiores detalhes sobre o objeto estão descritos no Termo de Referência.**

f) **Para a elaboração ou revisão do plano municipal de saneamento básico, obrigatoria a utilização como referência o "ANEXO II - Especificação Técnica de Saneamento Ambiental" da Itaipu Binacional, mais que energia.**

5. QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A determinação do quantitativo a ser adquirido/contratado considerou a proposta do município (Código IBGE – 4114104) selecionada pela Itaipu Binacional e consta repasse de valores correspondente a elaboração 01 (um) Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSAB, bem como foram baseadas em técnica adequada, para plena operacionalização do sistema municipal de limpeza pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento</p> <p>a) Requisitos Técnicos</p> <ul style="list-style-type: none">• Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades;• Elaboração/Revisão com a participação da Comunidade, com audiências públicas.• Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal. <p>b) Recomendações Complementares Elaboração do Plano Municipal de Saneamento, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificação do município;• Introdução;	Unid	01	R\$112.500,00	R\$112.500,00



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

<ul style="list-style-type: none">• Objetivos;• Abrangência – sempre tratando dos 4 componentes do saneamento;• Prazos;• Comunicação e mobilização social;• Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico,• Propostas, diretrizes e estratégias• Metas• Soluções técnicas e estimativa de investimentos• Monitoramento e avaliação				
TOTAL				112.500,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os preços são estimados com observância ao valor que o item é encontrado no mercado, com o propósito de propiciar competição entre o maior número possível de fornecedores.

A ampla competição torna-se viável, pois esse objeto tem uma grande oferta no mercado, além de ser licitado individualmente, permitindo que várias empresas participem do certame, o que gera um ganho de escala.

O levantamento de mercado desta licitação foi realizada em pesquisa direta com 3 (três) empresas prestadoras de serviço técnicos de engenharia, localizadas nas proximidades do município de Mandaguçu-PR. Ainda foi pesquisado outros editais nos seguintes sites:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

- Contratos Gov (Consultar Itens de Ata de Registro de Preço):

<https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp-item>



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

• Compras Net (Licitações do Governo Federal):

http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguauçu.pr.gov.br

FONTES DE MERCADO PESQUISADAS - DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO									
ORÇAMENTO 01: BARRIOS ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 27.697.054/0001-04 - CONTATO: (43) 9989-5703									
ORÇAMENTO 02: MGR - ENGENBRAX SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL - CNPJ: 13.415.586/0001-05 - CONTATO: (44) 3253-1095									
ORÇAMENTO 03: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES - CNPJ: 23.146.943/0001-22 - CONTATO: (43) 99631-6699									
	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	PREÇO 5	PREÇO 6	PREÇO 7	PREÇO 8	PREÇO 9
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	UNID								
		R\$ 112.500,00	R\$ 95.500,00	R\$ 230.000,00	R\$ 112.500,00	R\$ 146.000,00	R\$ 112.500,00	R\$ 112.500,00	R\$ 112.500,00
		A	B	C	2				
CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE VALORES MÁXIMOS SUGERIDOS									
1	MÉDIA ARITMÉTICA DE TODOS OS PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA								
2	MÉDIA MEDIANA DOS PREÇOS PESQUISADOS DE TODOS OS PREÇOS CONSULTADOS								



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

- I. Considerando oportunidade e conveniência, a solução para contratação de serviços especializados em engenharia para elaboração do plano municipal de saneamento, será por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, em consonância com a Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

Assim como, o DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Dispositivo Art. 75, caput, inciso I:

R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)".

- II. Com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com validade de 12 meses, comprando a administração a quantidade necessária para atender as condições do Programa Itaipu Mais que Energia.
- III. O fornecimento deste item está planejado para ser oferecido uma entrega única.

8. ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

8.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não será adotado parcelamento da solução, pois, o atendimento será pontual e definitivo para a problemática verificada. O objeto foi considerado indivisível.

8.2. RESULTADOS PRETENDIDOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Os resultados pretendidos do Plano Municipal de Saneamento Básico é promover a saúde, a qualidade de vida e do meio ambiente, contribuir para organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, de forma a que cheguem a todo cidadão, integralmente, sem interrupção, com eficiência e qualidade em consonância com o marco de saneamento lei n° 11.445 de 2007 e lei n° 14.026 de 2020.

9. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS, OU POR ITENS

global

lote de itens

por itens

9.1. O PRODUTO SE CLASSIFICA COMO BEM DE CONSUMO COMUM?

não se aplica - serviços ou obras.

bem de qualidade comum.

bem de luxo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nenhuma providência será necessária para cumprimento do objeto do certame.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS À SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Não há.

12. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Esta aquisição tem por objetivo justamente sanar ou prevenir potenciais impactos ambientais, através da elaboração de plano municipal de saneamento básico. Assim, identificando todas as deficiências, potencialidades e demandas a serem solucionadas para se alcançar índices de abastecimento de água e esgoto estabelecidos pelos Marcos de Saneamento fixados pela legislação federal, garantindo a universalização do atendimento e qualidade de vida.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO

Foi encontrada solução viável?

Sim

Não

15. APROVAÇÃO

Aprovado

Reprovado

Retornar para ajustes

Mandaguçu - PR, de 23 de agosto de 2024.

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA

Secretário de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Anexo V MINUTA DE CONTRATO Nº ***/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º/2024, Dispensa Eletrônica nº ____/2024, homologado em ____ de ____ de 2024, publicado no Jornal, de ____ de ____ de 2024, edição nº ____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A Proposta do Contratado;
- III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de dispensa nº 2/2024 – PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): Para esta dispensa, indicamos como GESTOR DE CONTRATO: o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____; e como FISCAL DE CONTRATO: o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em ____ de ____ de 20__ e com término em ____ de ____ de 20__, ou até a finalização da entrega do serviço.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o Contratado.

I – Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021; Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxx (valor por extenso);

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

DOS CRITERIOS DE PAGAMENTO

- **Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

Consultando sua documentação e a mesma se encontre em situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos/serviços, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;
- II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
- III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

Contratante;

- IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à _____, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: O CONTRATADO, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Dispensa nº 2/2024 e o Contrato de Compra nº ____/2024 – PMM.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do Município de Mandaguáçu, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, na proposta de preços _____;
- II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
- III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
- VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no item 9.12 e subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

a) O serviço será recebido integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias conforme cronograma de trabalho especificado no art 5. Deste termo de referência, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

c) A contratada deverá atender a contratante quando solicitada, em dias e horários agendados pela contratante.

d) O recebimento do serviço deverá ser de forma presencial, na sede da contratante ou de forma remota (online) quando não houver disponibilidade de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas cu dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – A conformidade dos produtos a serem entregues, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- V – O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
- VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IX – Fica designado ***** para exercer a função de gestor e o acompanhamento do objeto, nos termos disciplinados da Lei federal 14.133.
- X – Fica designado, como fiscal o servidor ***** , nos termos disciplinados da Lei federal nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
- II – Receber o objeto/serviço no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
- III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATADO deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- II – Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; XX – Orientar e



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou execução do contrato;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as sanções de acordo com o item 10 da dispensa eletrônica.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º);

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º);



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA ELETRÔNICA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº – Processo de Dispensa Eletrônica nº 16/2024 – PMM, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Mandaguáçu/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mandaguáçu-Pr, __ de ____ de 2024.

Maurício Aparecido da Silva

Município de Mandaguáçu

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

GESTOR (A):

_____ FISCAL:

_____ TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº. 16/2024

PROCESSO Nº. 154/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em engenharia para a **"Elaboração do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguacu, Estado do Paraná"**, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais especificações do **Programa Itaipu Mais que Energia – Itaipu Binacional**

Valor Máximo: R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

Data e Horário do término do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 03/09/2024;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 03/09/2024;

Término da fase de lances, às 15:15 horas do dia 03/09/2024;

Local: <https://www.bll.org.br>

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 23 de agosto de 2024

Mauricio Aparecido da Silva

Memorando 15- 3.185/2024

De: Janaina M. - DAA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/08/2024 às 10:28:32

Janaina Favaretto Martelozo

Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_16_2024_Serv_de_Engenharia_elaboracao_do_plano_de_saneamento.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 16/2024 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, 147/2014 e do Decreto Municipal nº 8433/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA CONTRATAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em engenharia para a **"Elaboração do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguáçu, Estado do Paraná"**, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais especificações do **Programa Itaipu Mais que Energia – Itaipu Binacional**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 23/08/2024 às 17:00h até 03/09/2024 às 09h00.

1.2 DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/09/2024 às 09:15h00min

1.3 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 03/09/2024 às 15:15h

1.4 DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

1.6 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

1.7 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.8 INFORMAÇÕES:

1.8.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Rua Bernardino Bogo, nº 175 – Mandaguáçu-Pr, ou por meio do Telefone (44) 3245 8400 – Ramais 113 e 112.

1.8.2 Para acompanhar a presente contratação, o proponente deverá acessar o site bilcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguáçu.

1.9 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.9.1 A Dispensa será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da **BLL COMPRAS**.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

1.9.2 Os trabalhos serão conduzidos por SERVIDOR RESPONSÁVEL do MUNICÍPIO DE Mandaguáçu – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço [https:// \(www.bll.org.br\)](https://www.bll.org.br), para acesso ao sistema e operacionalização;

2.3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO PROPONENTE. EM CASO DE DÚVIDA, O PROPONENTE DEVERÁ CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA BLL COMPRAS.

2.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotora do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.1.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2 Aplica-se o disposto no item "c)" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.1.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do processo.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 **Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.**

3.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.9.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances que será de R\$ 1,00(um) real.

3.9.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASES DE LANCES

4.1 A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, podendo ser estipulado pelo servidor responsável, no ato do certame.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.

4.6 No caso de desconexão com o servidor responsável, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

4.7 Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do processo de dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, documento de habilitação e, se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, após encerramento da fase de lances.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76 285 329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.1.1 Os participantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar o envio dos documentos dentro de um prazo não superior a duas horas após o encerramento dos lances e a pedido do pregoeiro que estiver conduzindo o certame, o prazo de duas horas contará



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

a partir do momento em que o condutor do processo estipular no chat as duas hora. **Os documentos deverão ser inseridos no campo "documentação pós disputa", na plataforma.**

6.1.2 Caso o participante não tenha realizado o procedimento exigido no item 6.1.1, este será considerada inabilitado.

6.1.2.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos participantes, após o encerramento da disputa da Dispensa.

6.2 Habilitação Jurídica:

a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Para Sociedades Cívis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1 Nas hipóteses das alíneas "e" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

6.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

6.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.3.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.7.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

6.4 Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Aviso, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

6.5 Outras comprovações:

6.5.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração de que se enquadra como ME/EPP, firmada por seu representante legal/ou por contador ou ainda certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

6.5.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

6.5.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o servidor responsável poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.5.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo servidor responsável na Plataforma BLL;

6.5.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.5.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

6.5.4 As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública da dispensa.

6.6 Qualificação Técnica

6.6.1. Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de arquitetura e Urbanismo. Caso a proponente for de outro Estado, quando da assinatura do contrato deverá apresentar o visto do CREA/CAU do Estado do Paraná, em plena validade;

6.6.2. Profissional técnico habilitado devendo compor a equipe técnica da proponente junto ao seu respectivo conselho de classe devendo ser comprovado mediante a Certidão de Registro de Responsável/Quadro Técnico do conselho e classe.

6.6.3. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.

6.6.4. A comprovação de que o profissional técnico pertence ao quadro de colaboradores da CONTRATADA, deverá ser feito com a apresentação da Carteira de Trabalho, acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ou Contrato Particular de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, ou prova de sua eleição como Diretor da instituição.

7. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

Todos os documentos exigidos, deverão ser inseridos na plataforma da BLL, até duas horas da solicitação do condutor do processo.

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do fornecedor, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1 Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Aviso, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da contratação pelo próprio servidor responsável de Contratação, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

8.2 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Mandaguauçu/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

8.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

9. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou prestar aceite em instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

9.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

9.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável na forma da lei.

9.5 Na assinatura do contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

9.6 O pagamento será efetuado em até 30 dias do recebimento da Nota Fatura e após o fornecimento dos serviços, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento dos serviços ou Recibo.

9.6.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

9.6.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas no fornecimento dos serviços.

9.6.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado.

9.7 Os custos das aquisições resultantes da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): 697/3.3.90.39/0844.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

9.9 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Mandaguauçu, com CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com as informações contidas na Nota de Empenho.

9.10 *O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato, não permitindo-se a prorrogação do mesmo.*

9.11 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

9.12. Local de entrega e execução:

a) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I. Início da execução do objeto: em até 15 dias da assinatura do contrato;

II. Descrição dos Processos:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76 285 329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

b) Requisitos Técnicos:

Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades, conforme previsto Art. 19, I a V da Lei nº 11.445/07:

- I. diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;*
- II. objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;*
- III. programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;*
- IV. ações para emergências e contingências;*
- V. mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.*

Revisão do PMSAB com a participação da Comunidade, com audiências públicas;

Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal;

c) Conteúdo pragmático e requisitos mínimos:

Identificação do município;

Introdução;

Objetivos;

Abrangência – sempre tratando dos 4 componentes do saneamento;

Prazos;

Comunicação e mobilização social;

Diagnóstico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico;

Propostas, diretrizes e estratégias;

Metas;

Soluções técnicas e estimativa de investimentos;

Monitoramento e avaliação.

d) Forma de fornecimento



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone. (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguauçu.pr.gov.br

- d.1. O novo PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSAB, deverá ser revisado por equipe técnica multidisciplinar em até 06 (seis) meses, após a data de assinatura do contrato de prestação de serviço;
- d.2. Para atendimento do disposto no **item 12.1.2** (participação da comunidade, com audiências públicas) deverão ser realizadas, no mínimo, 02 (duas) audiências públicas, sendo elas:
- i. Diagnóstico da situação, panorama do saneamento municipal e seus impactos nas condições de vida;
 - ii. Entrega da versão provisória do novo plano Municipal de saneamento básico – PMSAB.
- d.3. deverão ser encaminhados documentos que comprovem a divulgação do PMSB e da realização da audiência pública (apresentação do material de divulgação, lista de presença, ata da audiência etc.).
- d.4. Apresentar os mecanismos estratégicos para a divulgação do plano no município, assegurando o pleno conhecimento da população.
- d.5. Finalizada a versão provisória do PLANO DE SANEAMENTO, a CONTRATADA deverá submetê-lo à análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá considerá-lo: "aprovado", "para complementação" ou "reprovado".
- d.6. Caso o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encarregada pela análise técnica do plano, considerar a versão provisória "para complementação" ou "reprovado", a CONTRATADA deverá fazer as retificações e complementações apontadas e reencaminhar para nova análise, até que o referido plano seja aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente.
- d.7. Caso o parecer do técnico da Secretaria de Meio Ambiente considerar a versão provisória do plano de saneamento como "aprovado", esta se tornará definitivo, e poderá ser enviado para apreciação e aprovação do Legislativo Municipal.
- d.8. A partir dos documentos aprovados contendo a versão final do PMSAB, será apresentado pela empresa de consultoria contratada o projeto de lei regulamentando o PMSAB e disciplinando os princípios e diretrizes, os objetivos, o plano de metas, os programas, projetos e ações, os instrumentos de avaliação e monitoramento, as ações de emergências e contingências, a estratégia de divulgação do plano, a estratégia de compatibilização com a Política e o Plano Estadual de Recursos Hídricos e demais mecanismos complementares.

e) Condições de entrega

1.1 Os produtos a seguir discriminados deverão ser apresentados em 2 (duas) vias impressa e digital:

1.1.1 PRODUTOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

Item	Descrição	Descrição
------	-----------	-----------



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Produto A	Plano de Trabalho	Identificação do Município; Introdução; Objetivos; Abrangência, sempre tratando os 4 componentes o saneamento; Prazos; Comunicação e Mobilização Social
Produto B	Diagnóstico técnico participativo	- Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico;
Produto C	Perspectivas e Planejamento	- Propostas, diretrizes e estratégias; - Metas;
Produto D	PPA e Plano de Execução	- Soluções técnicas e estimativa de investimentos;
Produto E	Minuta de Lei	*****
Produto F	Relatório de Indicadores	Monitoramento e avaliação.

1.1.2 Elaboração e entrega de minuta do projeto de lei do PMSB:

1.1.3 Os arquivos digitais deverão ser apresentados em formatos usuais compatíveis com os "softwares" usados pelo contratante (doc, pdf, xls, dwg, jpg, ppt, entre outros).

f) DISCRIMINAÇÃO, QUANTIDADE, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA						
			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	
Produto A	Plano de trabalho	12,50%	x						
Produto B	Diagnóstico técnico participativo	25%		x	x				



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Produto C	Perspectivas e Planejamento	25%				x		
Produto D	PPA e Plano de Execução	25%					x	
Produtos E e F	Minuta de Lei e Relatórios de Indicadores	12,5%						x

f.1.Local de entrega: - O item licitado deverá ser entregue no Paço Municipal de Mandaguçu, localizado na Rua Bernardino Bogo nº 175, Bairro: centro - CEP: 87.160-000 Cidade/UF: Mandaguçu – Paraná, no horário determinado pelo Fiscal que acompanhará o serviço. Telefone para contato: (44) 3245-8400 - E-mail para contato: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br.

f.2.Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

f.3.É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços, prevendo as diversas viagens, deslocamentos, audiências públicas e trabalhos de campo que serão realizadas durante o processo de elaboração do estudo técnico, de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º);

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

11.1 O processo será divulgado na Plataforma BLL COMPRAS – <https://www.bll.org.br>., no Portal de Transparência do Município de Mandaguçu – www.mandaguacu.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:

11.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

11.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;

11.2.4 Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3 As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

11.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.

11.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste processo e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao processo.

11.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- 11.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.13 O foro de cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Dispensa de Licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
- 11.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.14.1 ANEXO I – Termo de Referência e Modelo de Proposta;
- 11.14.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;
- 11.14.3 ANEXO III – Declaração de Responsabilidade Unificada;
- 11.14.4 ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar
- 11.14.5 ANEXO V – Contrato

Mandaguçu, 23 de agosto de 2024.

MAURICIO

APARECIDO DA

SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por

MAURICIO APARECIDO DA

SILVA:63250675920

Dados: 2024.08.23 10:27:38
+03'00'

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguau

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguau.pr.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº /2024 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1566/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

2) DADOS GERAIS

Número do Processo: 3185/2024
Órgão ou Entidade Demandante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Responsável: Adalberto Wilian Ferracin da Silva

3) CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para a **"Revisão do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguau, Estado do Paraná"**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais especificações do **Programa Itaipu Mais que Energia – Itaipu Binacional**.

3.2 Tabela 1 – DESCRITIVO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico em consonância com o Marco do Saneamento e atendimento à metodologia do Ministério das Cidades	Unid	01	R\$112.500,00	R\$112.500,00
TOTAL					R\$112.500,00

3.3 O custo estimado da contratação é de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

3.4 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei 14.133, de 2021 e do art. 12, inciso X do Decreto Municipal nº 8441/2023.

4) FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Sustentabilidade

Não se aplica.

6.2 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 Exigências para entrega do objeto

Atender as especificações constantes no item **"Revisão dos Planos Municipais de Saneamento- ANEXO II - Especificação Técnica Saneamento Ambiental – Item 2.11 – Programa Itaipu Mais que Energia**.

6.5 Condições de assistência técnica:

Não se aplica.

6.6 Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional:

(x) Sim

() Não

6.7 Requisitos técnicos e atestado de capacidade técnico-profissional:

6.7.1 Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de arquitetura e Urbanismo. Caso a proponente for de outro Estado, quando da assinatura do contrato deverá apresentar o visto do CREA/CAU do Estado do Paraná, em plena validade;

6.7.2 Profissional técnico habilitado devendo compor a equipe técnica da proponente junto ao seu respectivo conselho de classe devendo ser comprovado mediante a Certidão de Registro de Responsável/Quadro Técnico do conselho e classe.

6.7.3 Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.

6.7.4 A comprovação de que o profissional técnico pertence ao quadro de colaboradores da CONTRATADA, deverá ser feito com a apresentação da Carteira de Trabalho, acompanhada da



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (41) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Ficha de Registro de Empregado, ou Contrato Particular de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, ou prova de sua eleição como Diretor da instituição.

6.7.5 Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

(x) Sim

() Não

7) DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

7.1 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

7.1.1 O processo de planejamento exige o levantamento de informações básicas relevantes acerca de todo território do município, incluindo a sede municipal e áreas rurais. Deve-se, ao longo do tempo, obter e armazenar essas informações, implantando um banco de dados ou sistema de informações integrado, capaz de auxiliar na tomada de decisões.

7.1.2 Durante a obtenção das informações é importante explicitar detalhadamente os dados usados na elaboração do plano, ressaltando suas falhas e limitações que, de algum modo, determinem simplificações e influenciem nas decisões importantes. Dessa forma, podem-se direcionar ações que consigam, em um futuro próximo, sanar a carência de informações e permitir uma nova versão do PMSB, mais fundamentada.

7.1.3 As informações levantadas para o diagnóstico deverão ser obtidas a partir de dados secundários e primários, considerando os indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, hidrológicos, socioeconômicos e educacionais apontando as causas das deficiências detectadas para os serviços de saneamento básico.

7.2 DIAGNÓSTICO SOCIOECONÔMICO, CULTURAL E AMBIENTAL:

7.2.1 Os aspectos socioeconômicos e culturais do município deverão compreender as informações gerais a serem estudadas, descritas a seguir:

- a) Caracterização da área de planejamento (área, localização, distância entre a sede municipal e municípios da região, da capital do estado e entre distritos e sede municipal, dados de altitude, ano de instalação, dados climatológicos, evolução do município e outros);
- b) Densidade demográfica (dados populacionais referentes aos quatro últimos censos, estrutura etária, etc.);
- c) Descrição dos sistemas públicos existentes (saúde, educação, segurança, comunicação, etc.) e das fontes de informação;
- d) Identificação e descrição da infraestrutura social da comunidade (postos de saúde, igrejas, escolas, associações, cemitérios, etc.);
- e) Identificação e descrição da organização social da comunidade, grupos sociais que a



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

compõe, como se reúnem, formas de expressão social e cultural, tradições, usos e costumes, relação desses usos e costumes com a percepção de saúde, saneamento ambiental e meio ambiente;

- f) Descrição de práticas de saúde e saneamento;
- g) Identificação das principais carências de planejamento físico-territorial que resultaram em problemas evidentes de ocupação territorial desordenada;
- h) Informações sobre a dinâmica social, onde serão identificados e integrados os elementos básicos que permitirão a compreensão da estrutura de organização da sociedade e a identificação de atores e segmentos setoriais estratégicos a serem envolvidos no processo de mobilização social para a elaboração e a implementação do plano;
- i) Descrição do nível educacional da população, por faixa etária;
- j) Descrição dos indicadores de educação;
- k) Identificação e avaliação da capacidade do sistema educacional, formal e informal, em apoiar a promoção da saúde, qualidade de vida da comunidade e salubridade do município;
- l) Identificação e avaliação do sistema de comunicação local, as formas de comunicação próprias geradas no interior do município e sua capacidade de difusão das informações sobre o plano à população da área de planejamento;
- m) Descrição dos indicadores de saúde (longevidade, natalidade, mortalidade e fecundidade);
- n) Descrição dos indicadores de renda, pobreza e desigualdade;
- o) Porcentagem de renda apropriada por extrato da população;
- p) Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
- q) Índice nutricional da população infantil de 0 a 2 anos;
- r) Caracterização física simplificada do município, contemplando: aspectos geológicos, pedológicos, climatológicos, recursos hídricos, incluindo águas subterrâneas e fitofisionomia predominantes no município;
- s) Caracterização das fontes de renda predominantes (agricultura, pecuária, indústria, etc.);
- t) Apontamento das principais indústrias.

7.3 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

7.3.1 A infraestrutura atual do sistema de abastecimento de água deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Análise crítica dos planos diretores de abastecimento de água da área de planejamento,



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br.

quando houver;

- b) Descrição dos sistemas de abastecimento de água atuais. Esta descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma caracterização satisfatória do sistema;
- c) Panorama da situação atual dos sistemas existentes, incluindo todas as estruturas integrantes: mananciais, captações, estações de tratamento, aduções de água bruta e tratada, estações elevatórias, reservação, redes de distribuição, ligações prediais, medição (micro e macro medição) e controle do sistema. Deverão ser informadas a capacidade instalada, a eficiência de tratamento, os custos operacionais, a quantidade, a capacidade e a vazão extraída de poços profundos e aquíferos, etc.
- d) Principais deficiências referentes ao abastecimento de água, como frequência de intermitência, perdas nos sistemas, etc.
- e) Levantamento da rede hidrográfica do município, possibilitando a identificação de mananciais para abastecimento futuro, relatando e abordando os períodos de estiagem que trazem impactos no Saneamento do Município;
- f) Consumo per capita e de consumidores especiais;
- g) Qualidade da água bruta e do produto final do sistema de abastecimento;
- h) Análise e avaliação dos consumos por setores: humano animal, industrial, turismo, irrigação, etc.;
- i) Balanço hídrico entre consumos e demandas de abastecimento de água na área de planejamento;
- j) Estrutura de consumo (número de economias e volume consumido por faixa);
- k) Estrutura de tarifação e índice de inadimplência;
- l) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- m) Organograma institucional do prestador de serviço;
- n) Descrição do corpo funcional (número de servidores por cargo);
- o) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- p) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;
- q) Quantificação do índice de hidrometração de água;

7.4 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

7.4.1 A infraestrutura atual do sistema de esgotamento sanitário deverá ser diagnosticada,



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Análise crítica dos planos diretores de esgotamento sanitário da área de planejamento, quando houver;
- b) Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário atuais. Esta descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma perfeita caracterização do sistema;
- c) Indicação de áreas de risco de contaminação por esgotos do município;
- d) Análise crítica e avaliação da situação atual dos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo todas as estruturas integrantes: ligações prediais, rede coletora, interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento de esgotos e controle do sistema. Deverá ser informada a capacidade instalada, a eficiência de tratamento, os custos operacionais, áreas atendidas por sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários etc.
- e) Principais deficiências referentes ao sistema de esgotamento sanitário;
- f) Levantamento da rede hidrográfica do município, identificando as fontes de poluição pontuais de esgotamento sanitário e industrial;
- g) Dados dos corpos receptores existentes (qualidade, vazão mínima de referência, usos a jusante, etc.);
- h) Identificação de principais fundos de vale por onde poderá haver traçado de interceptores; potenciais corpos d'água receptores dos esgotos; atuais usos da água dos possíveis corpos receptores dos esgotos; possíveis áreas para locação da ETE (estação de tratamento de esgoto
- i) Análise e avaliação das condições atuais de contribuição dos esgotos domésticos e especiais (produção per capita e de consumidores especiais);
- j) Diagnóstico da existência de ligações de águas pluviais ao sistema de esgotamento sanitário;
- k) Diagnóstico da existência de ligações domiciliares de esgoto sanitário em sistema de drenagem de águas pluviais;
- l) Balanço entre geração de esgoto e capacidade do sistema de esgotamento sanitário existente na área de planejamento;
- m) Estrutura de produção de esgoto (número de economias e volume produzido por faixa);
- n) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- o) Organograma institucional do prestador de serviço;
- p) Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo);



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- q) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- r) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados.

7.5 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS:

7.5.1 A infraestrutura atual do sistema de drenagem de água pluviais deverá ser diagnosticada considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Verificar a existência de Plano Diretor Municipal;
- b) Verificar o conhecimento da legislação existente sobre parcelamento e uso do solo urbano;
- c) Descrição do sistema de macrodrenagem (galerias, canais, etc.) e microdrenagem (redo coletora, bocas de lobo e órgãos acessórios) existentes e atualmente empregados na área de planejamento. Esta descrição deverá estar acompanhada por um esboço georreferenciado dos principais lançamentos da macrodrenagem, desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam o entendimento dos sistemas em operação e abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:
 - d) Caracterização física da área urbana: Geomorfologia, Pedologia, Climatologia, Hidrografia;
 - e) Legislação municipal pertinente: aspectos jurídicos e legais;
 - f) Dados técnicos: infraestrutura e serviços públicos, estudos existentes, dados hidro meteorológicos;
 - g) Inventário fotográfico das áreas críticas urbanas;
 - h) Mapas para o estudo da área urbana, pontos de relevância para elaboração do plano (pontes, estreitamentos de canais, alargamentos, etc.), locais com presença de erosão, assoreamento e inundações, traçado das sub-bacias urbanas;
 - i) Estudos hidráulicos, hidrológicos e modelagem hidrológica das bacias: precipitação e vazões de projeto, áreas de contribuição, uso e ocupação do solo e áreas impermeáveis, infiltração, canalizações existentes;
 - j) Identificação e descrição dos principais fundos de vale por onde é feito o escoamento das águas de chuva e análise da capacidade limite com elaboração de esboço georreferenciado das bacias contribuintes para a microdrenagem;
 - k) Identificar os principais tipos de problemas (alagamentos, transbordamentos de córregos, pontos de estrangulamento, capacidade das tubulações insuficientes etc.) observados na área urbana e verificar a frequência de ocorrência e a localização desses problemas;
 - l) Proposição e análise de alternativas para a concepção dos sistemas de macrodrenagem e



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

microdrenagem urbanas: medidas estruturais de curto, médio e longo prazos e medidas não-estruturais:

- m) Descrição dos sistemas de manutenção da rede de drenagem;
- n) Existência de fiscalização do cumprimento da legislação vigente;
- o) Nível de atuação da fiscalização em drenagem urbana;
- p) Identificar os órgãos municipais com alguma provável ação em controle de enchentes e drenagem urbana e suas atribuições;
- q) Avaliar e verificar a separação entre os sistemas de drenagem e de esgotamento sanitário;
- r) Verificar a existência de ligações clandestinas de esgotos sanitários ao sistema de drenagem pluvial;
- s) Verificar a relação entre a evolução populacional, processo de urbanização e a qualidade de ocorrência de inundações;
- t) Verificar se existem manutenção e limpeza dos sistemas de drenagem natural e artificial e a frequência com que são feitas;
- u) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- v) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados.

7.6 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

7.6.1 A infraestrutura atual do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Análise crítica dos planos diretores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou planos de gerenciamento de resíduos sólidos da área de planejamento, quando houver;
- b) Caracterização dos resíduos sólidos (urbanos, construção civil, industriais de serviços de saúde) do município com base em dados secundários, entrevistas qualificadas, e inspeções locais;
- c) Descrição dos sistemas de varrição, acondicionamento, coleta, transporte, disposição final dos resíduos sólidos e eventuais problemas operacionais. Esta descrição deverá englobar desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam um perfeito entendimento dos sistemas em operação;
- d) Identificação de áreas com risco de poluição e/ou contaminação por resíduos sólidos;
- e) Identificação da atuação do poder público para o atendimento adequado da população;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguçu.pr.gov.br

- f) Produção per capita de resíduos sólidos e de atividades especiais;
- g) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- h) Levantamento das práticas atuais e dos problemas existentes associados à infraestrutura dos sistemas de limpeza urbana;
- i) Caracterização das atividades dos catadores, se houver;
- j) Organograma institucional do prestador de serviço;
- k) Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo) e identificação de possíveis necessidades de capacitação, remanejamento, realocação, redução ou ampliação da mão-de-obra utilizada nos serviços.
- l) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- m) Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;
- n) Identificação e avaliação dos programas de educação em saúde e mobilização social;
- o) Identificação da existência de programas especiais (reciclagem de resíduos da construção civil, coleta seletiva, compostagem, cooperativas de catadores, entre outros).

7.7 PROPOSIÇÃO DOS CENÁRIOS DE EVOLUÇÃO:

- 7.7.1 Os cenários da evolução dos sistemas de saneamento do município deverão contemplar um horizonte de projeto, no mínimo, 20 anos, com base nos seguintes elementos:
- 7.7.2 Diagnósticos da situação atual do saneamento básico;
- 7.7.3 Prognóstico das tendências de desenvolvimento socioeconômico, que deverão considerar os seguintes aspectos: população (demografia); habitação (moradia); sistema territorial urbano; desenvolvimento econômico.
- 7.7.4 Com base nestes elementos e considerando outros condicionantes como ameaças e oportunidades, os cenários serão construídos configurando as seguintes situações: a tendência, a situação possível e a situação desejável.

7.8 OBJETIVOS E METAS:

- 7.8.1 Com base nos diversos cenários admissíveis, deverão ser propostos os objetivos gerais e específicos do PMSB, a partir dos quais serão estabelecidas as metas de curto, médio e longo prazos para alcançá-los.
- 7.8.2 Embasado nos cenários e nos objetivos estabelecidos, será estruturado o plano de metas de curto, médio e longo prazos para alcançar a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico de qualidade e em consonância com a saúde pública, proteção ao meio



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76 285 329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

ambiente e redução das desigualdades sociais.

7.8.3 O plano de metas deverá abordar também questões de natureza complementar, identificadas a partir dos diagnósticos, tais como: preservação dos mananciais, jurídico-legais, administrativas, institucionais e de modelo de gestão, entre outras, de modo a estabelecer horizontes para a institucionalização da Política Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos instrumentos (sistema de saneamento, conselho de saneamento, órgãos de regulação, gestão e planejamento, fundo de saneamento, etc.).

7.9 PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES:

7.9.1 Em função dos objetivos e do plano de metas, serão consolidados, com a respectiva estimativa de recursos, os programas, os projetos e as ações necessários como instrumentos de operacionalização do plano para atingir as metas estabelecidas. Deverá ser apresentado o plano de investimentos (com respectivo cronograma financeiro) as respectivas fontes de recursos financeiros, guardando a devida compatibilidade com o plano plurianual e com demais planos governamentais.

7.9.2 Deverão ser realizadas as seguintes atividades:

7.9.3 Análise da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços considerando cada um dos cenários, plano de metas, programas, projetos e ações;

7.9.4 Determinação dos valores dos indicadores, definindo os padrões e níveis de serviços a serem seguidos pelos prestadores de serviços, conforme orientação da Agência Reguladora Municipal ou Estadual;

7.9.5 Definição dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, econômico-financeiros, institucionais e administrativos necessários à execução do plano;

7.9.6 Apresentação dos procedimentos estratégicos e mecanismos para a compatibilização com a política e com o plano estadual de recursos hídricos ou legislação equivalente.

7.9.7 As metas de curto, médio e longo prazos, assim como os programas, projetos e demais ações a serem propostas no âmbito do PMSB, sobretudo os relacionados a investimentos em saneamento básico nas localidades, serão consolidadas, naquilo que couber, a partir de critérios de hierarquização das áreas de intervenção prioritária. Neste sentido, as unidades territoriais de análise e planejamento serão hierarquizadas para efeitos de execução das ações do plano com base em uma metodologia a ser definida pela empresa de consultoria a partir de indicadores ambientais e dos serviços de saneamento básico medidos nas respectivas unidades.

7.10 AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS:

7.10.1 Apresentar um plano de ações para atender às situações de emergência e contingência, conforme ocorrências potenciais a serem identificadas (inundações, enchentes, racionamentos,



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

etc.),

7.11 INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

7.11.1 Apresentar os mecanismos de avaliação sistemática, objetivando medir a eficiência e eficácia das ações do plano, assim como a qualidade dos serviços na ótica do usuário. Os indicadores a serem definidos deverão avaliar e verificar se as ações propostas estão atendendo às metas estabelecidas e como estão se configurando os cenários propostos.

7.11.2 Deverá ser apresentado o detalhamento do procedimento de revisão do PMSB, que deve ser realizado no mínimo a cada 4 anos, conforme o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/07.

8) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

III. Início da execução do objeto: em até 15 dias da assinatura do contrato;

IV. Descrição dos Processos:

Requisitos Técnicos:

8.1.1 Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades, **conforme previsto Art. 19, I a V da Lei nº 11.445/07:**

VI. diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

VII. objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

VIII. programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IX. ações para emergências e contingências;

X. mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

8.1.2 Revisão do PMSAB com a participação da Comunidade, com audiências públicas;

8.1.3 Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal;

Conteúdo pragmático e requisitos mínimos:

8.1.4 Identificação do município;

8.1.5 Introdução;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76 285 329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- 8.1.6 Objetivos;
- 8.1.7 Abrangência – sempre tratando dos 4 componentes do saneamento;
- 8.1.8 Prazos;
- 8.1.9 Comunicação e mobilização social;
- 8.1.10 Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico;
- 8.1.11 Propostas, diretrizes e estratégias;
- 8.1.12 Metas;
- 8.1.13 Soluções técnicas e estimativa de investimentos;
- 8.1.14 Monitoramento e avaliação.

Forma de fornecimento

- 8.1.15 O novo PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSAB, deverá ser revisado por equipe técnica multidisciplinar em até 06 (seis) meses, após a data de assinatura do contrato de prestação de serviço;
- 8.1.16 Para atendimento do dispostos no **item 12.1.2** (participação da comunidade, com audiências públicas) deverão ser realizadas, no mínimo, 02 (duas) audiências públicas, sendo elas:
 - iii. Diagnóstico da situação, panorama do saneamento municipal e seus impactos nas condições de vida;
 - iv. Entrega da versão provisória do novo plano Municipal de saneamento básico – PMSAB.
- 8.1.17 Deverão ser encaminhados documentos que comprovem a divulgação do PMSB e da realização da audiência pública (apresentação do material de divulgação, lista de presença, ata da audiência etc.).
- 8.1.18 Apresentar os mecanismos estratégicos para a divulgação do plano no município, assegurando o pleno conhecimento da população.
- 8.1.19 Finalizada a versão provisória do PLANO DE SANEAMENTO, a CONTRATADA deverá submetê-lo à análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá considerá-lo: "aprovado", "para complementação" ou "reprovado".
- 8.1.20 Caso o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encarregada pela análise técnica do plano, considerar a versão provisória "para complementação" ou "reprovado", a CONTRATADA deverá fazer as retificações e complementações apontadas e reencaminhar para



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

nova análise, até que o referido plano seja aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente.

8.1.21 Caso o parecer do técnico da Secretaria de Meio Ambiente considerar a versão provisória do plano de saneamento como "aprovado", esta se tornará definitivo, e poderá ser enviado para apreciação e aprovação do Legislativo Municipal.

8.1.22 A partir dos documentos aprovados contendo a versão final do PMSAB, será apresentado pela empresa de consultoria contratada o projeto de lei regulamentando o PMSAB e disciplinando os princípios e diretrizes, os objetivos, o plano de metas, os programas, projetos e ações, os instrumentos de avaliação e monitoramento, as ações de emergências e contingências, a estratégia de divulgação do plano, a estratégia de compatibilização com a Política e o Plano Estadual de Recursos Hídricos e demais mecanismos complementares.

Condições de entrega

8.2 Os produtos a seguir discriminados deverão ser apresentados em 2 (duas) vias impressa e digital:

8.2.1 PRODUTOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

Item	Descrição	Descrição
Produto A	Plano de Trabalho	Identificação do Município; Introdução; Objetivos; Abrangência, sempre tratando os 4 componentes o saneamento; Prazos; Comunicação e Mobilização Social
Produto B	Diagnóstico técnico participativo	- Diagnóstico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico;
Produto C	Perspectivas e Planejamento	- Propostas, diretrizes e estratégias; - Metas;
Produto D	PPA e Plano de Execução	- Soluções técnicas e estimativa de investimentos;
Produto E	Minuta de Lei	*****
Produto F	Relatório de Indicadores	Monitoramento e avaliação.

8.2.2 Elaboração e entrega de minuta do projeto de lei do PMSB:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

8.2.3 Os arquivos digitais deverão ser apresentados em formatos usuais compatíveis com os "softwares" usados pelo contratante (doc, pdf, xls, dwg, jpg, ppt, entre outros).

9) DISCRIMINAÇÃO, QUANTIDADE, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA						
			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	
Produto A	Plano de trabalho	12,50%	x						
Produto B	Diagnóstico técnico participativo	25%		x	x				
Produto C	Perspectivas e Planejamento	25%				x			
Produto D	PPA e Plano de Execução	25%					x		
Produtos E e F	Minuta de Lei e Relatórios de Indicadores	12,5%							x

9.1.1 Local de entrega: - O item licitado deverá ser entregue no Paço Municipal de Mandaguçu, localizado na Rua Bernardino Bogo nº 175, Bairro: centro - CEP: 87.160-000 Cidade/UF: Mandaguçu – Paraná, no horário determinado pelo Fiscal que acompanhará o serviço. Telefone para contato: (44) 3245-8400 - E-mail para contato: meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br.

9.1.2 Horário de entrega: Nos dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

9.1.3 É indispensável que a Contratada observe com atenção a localização e a distância geográfica entre a sede da empresa e o local de entrega dos produtos/serviços, prevendo as diversas viagens, deslocamentos, audiências públicas e trabalhos de campo que serão realizadas durante o processo de elaboração do estudo técnico, de modo a evitar o subdimensionamento de sua proposta e eventuais sanções administrativas que venham a ser aplicadas devido a infrações administrativas.

10) GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76 285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o servidor(a) Adalberto Wiliam Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7248/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 10.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VI);
- 10.7 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, II);
- 10.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, III);
- 10.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, IV);
- 10.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, V);



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76 285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- 10.11 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 11, VII);

Fiscalização Administrativa

- 10.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, I e II);
- 10.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 12, IV).

Gestor do Contrato

- 10.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, II).
- 10.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).
- 10.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).
- 10.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 11.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Referência e na proposta. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 8425/2023.

- 11.2 O objeto adquirido poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à controversa na execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:
 - a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

11.10 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

11.11 O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

13) EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira serão disciplinados no Edital.

14) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor máximo definido para esta contratação é de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), conforme pesquisa de mercado e critérios adotados.

14.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;

14.3 Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.4 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

para a contratação.

15) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 15.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 15.2 Prazo para apresentação de proposta readequada pelo licitante vencedor:
- 15.3 O prazo a ser concedido é de 02 (duas) horas.

16) INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME

- 16.1 O licitante/adjudicatário que cometer infrações no processo licitatório ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Edital de Licitação.
- 16.2 É uma contratação sob o sistema de registro de preços?
 - () Sistema de Registro de Preços
 - (x) Regime Contratual

17) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

- 17.1 O objeto licitado deverá ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem as exigências e normas, quando instituídas pelos Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.
- 17.2 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 17.3 A CONTRATADA deverá indicar um responsável para prestar informações referentes à execução do contrato, sendo que todas as solicitações serão reportadas a este primeiramente.
- 17.4 A CONTRATADA deverá manter seu telefone e e-mails atualizados junto à fiscalização do contrato.
- 17.5 Toda comunicação entre as partes, será feita por e-mail, telefone ou mensagens instantâneas, inclusive as notificações.
- 17.6 Quando da formalização do instrumento de contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.
- 17.7 A CONTRATADA responderá, independentemente de culpa, pelo fornecimento de materiais inadequados, correndo às suas expensas todos os prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

18) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

- 18.1 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 18.2 Rejeitar produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- 18.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 18.5 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 18.6 Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;
- 18.7 Acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 18.8 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, podendo utilizar do 1doc ou email;
- 18.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- 18.10 As contratações serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;
- 18.11 Existem requisitos posteriores à execução?
- () Sim
- (x) Não
- 18.12 Quais são os requisitos posteriores à execução?
- Não se aplica.

19) FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Formas, condições e prazo de pagamento:

- a) O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo Município.
- b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Quando da efetivação do objeto, o fornecedor deverá descrever os serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.
- d) As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

19.1 Critério de reajuste e repactuação:

I – Do reajuste

- a) A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o INPC-IBGE.
- b) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- c) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- e) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- f) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

II – Do reequilíbrio

- a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2 Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

Os produtos poderão ser reajustados conforme índice INPC – IBGE.

20) DATA DA CONCLUSÃO DA FORMAÇÃO DE PREÇO

A data da conclusão dos orçamentos é 16 de abril de 2024.

21) O PREÇO DE REFERÊNCIA SERÁ SIGILOSO NO PROCESSO?

() Sim

(x) Não



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

22) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO				
DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO R\$
697	3.3.90.39	0.844	Programa Itaipu mais que Energia	127.500,00
697	3.3.90.39	0,000	Recursos Livres	25.500,00

22.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguçu - PR, 19 de agosto de 2024.

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do participante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO – PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico em consonância com o Marco do Saneamento e atendimento à metodologia do Ministério das Cidades	Unid	01	R\$112.500,00	R\$112.500,00
TOTAL					R\$112.500,00

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024

Prezado (as) Senhores (as):



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação

Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é Sr., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-100

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituimos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2024.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone. (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

Anexo IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo: 3.185/2024

Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Responsáveis pelas informações do ETP: Adalberto Willan Ferracin da Silva

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a melhor forma de viabilizar a contratação, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, para aquisição de biodigestor, por meio do Programa Itaipu Mais que Energia.

Trata-se o objeto do presente estudo a prestação de serviços de engenharia para a **"Revisão do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguçu, Estado do Paraná"**, por meio do Programa Itaipu Mais que Energia, da empresa binacional.

A Política Pública e o planejamento do saneamento básico, cujo principal instrumento é o Plano de Saneamento Básico, são pilares centrais da gestão dos serviços, juntamente com a prestação dos serviços, a regulação e fiscalização e a participação e controle social. O Plano é o instrumento principal para o estabelecimento das condições para a prestação dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas para a universalização, bem como programas, projetos e ações necessárias para alcançá-los.

O PMSB se constitui em importante ferramenta de planejamento e gestão para alcançar a melhoria das condições sanitárias e ambientais do município e, conseqüentemente, da qualidade de vida da população. O Plano é, ainda, condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto no art. 11, inciso I, da LNSB. Ademais, o Decreto Federal nº. 7217, de 2010, em seu artigo 26, § 2º (alterado pelo Decreto Federal nº 11.467, de 2023) vincula a existência de plano de saneamento básico com anuência do titular dos serviços será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não, o município não possui plano de contratação anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para Revisão do Plano Municipal de Saneamento deste município deve ocorrer com qualidade, atender requisitos mínimos previstos na legislação federal e demais especificações técnicas fixadas para cada modalidade pela empresa Itaipu Binacional. Observou-se as possibilidades que o mercado oferecia para a contratação, ainda assim, deve-se observar:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76 285 329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

- a) **Habilitação Jurídica:** O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- b) **Regularidade Fiscal:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.
- c) **Regularidade Trabalhista:** O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.
- d) **Regularidade – Qualificação Econômica – Financeiro.**
- e) **Maiores detalhes sobre o objeto estão descritos no Termo de Referência.**
- f) **Para a elaboração ou revisão do plano municipal de saneamento básico, obrigatoria a utilização como referência o "ANEXO II - Especificação Técnica de Saneamento Ambiental" da Itaipu Binacional, mais que energia.**

5. QUANTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A determinação do quantitativo a ser adquirido/contratado considerou a proposta do município (Código IBGE – 4114104) selecionada pela Itaipu Binacional e consta repasse de valores correspondente a elaboração 01 (um) Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSAB, bem como foram baseadas em técnica adequada, para plena operacionalização do sistema municipal de limpeza pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p>Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento</p> <p>a) Requisitos Técnicos</p> <ul style="list-style-type: none">• Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades;• Elaboração/Revisão com a participação da Comunidade, com audiências públicas.• Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal. <p>b) Recomendações Complementares</p> <p>Elaboração do Plano Municipal de Saneamento, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Identificação do município;• Introdução;	Unid	01	R\$112.500,00	R\$112.500,00



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

<ul style="list-style-type: none">• Objetivos;• Abrangência – sempre tratando dos 4 componentes do saneamento;• Prazos;• Comunicação e mobilização social;• Diagnostico do saneamento no município: caracterização do município, estudos, planos, projetos e normativos existentes, organização atual dos serviços de saneamento básico, prestação dos serviços de saneamento básico,• Propostas, diretrizes e estratégias• Metas• Soluções técnicas e estimativa de investimentos• Monitoramento e avaliação				
TOTAL				112.500,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os preços são estimados com observância ao valor que o item é encontrado no mercado, com o propósito de propiciar competição entre o maior número possível de fornecedores.

A ampla competição torna-se viável, pois esse objeto tem uma grande oferta no mercado, além de ser licitado individualmente, permitindo que várias empresas participem do certame, o que gera um ganho de escala.

O levantamento de mercado desta licitação foi realizada em pesquisa direta com 3 (três) empresas prestadoras de serviço técnicos de engenharia, localizadas nas proximidades do município de Mandaguçu-PR. Ainda foi pesquisado outros editais nos seguintes sites:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

- Contratos Gov (Consultar Itens de Ata de Registro de Preço):

<https://contratos.sistema.gov.br/transparencia/arp-item>



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

• Compras Net (Licitações do Governo Federal):

http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP. 87160-

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ: 76.285.329/0001-08 - www.mandaguacu.pr.gov.br

FONTES DE MERCADO PESQUISADAS - DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO													
A. ORÇAMENTO 01- BARRIOS ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 27.897.054/0001-04 - CONTATO: (43) 9989-5703													
B. ORÇAMENTO 02- MGR - ENGENHARIA, SANEAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL - CNPJ: 13.415.686/0001-05 - CONTATO: (44) 3263-1055													
C. ORÇAMENTO 03- LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES - CNPJ: 21.146.943/0001-22 - CONTATO: (43) 99631-6699													
				PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	PREÇO 5	PREÇO 6				
				PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	PREÇO 5	PREÇO 6				
1	—	1	UND	R\$ 112.500,00	A	R\$ 95.500,00	B	R\$ 230.000,00	C	2	R\$ 112.500,00	R\$ 146.000,00	R\$ 112.500,00
Elaboração/Revisão do Plano Municipal de Saneamento a) Requisitos Técnicos - Atendimento à metodologia do Ministério das Cidades. • Elaboração/Revisão com a participação da Comunidade, com audiências públicas. • Aprovação do Plano Municipal de Saneamento pelo Poder Legislativo Municipal. b) Recomendações Complementares Elaboração do Plano Municipal de Saneamento,													
CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE VALORES MÁXIMOS SUGERIDOS													
1	MÉDIA ARITMÉTICA TODOS OS PREÇOS OBTIDOS NA PESQUISA												
2	MÉDIA MEDIANA DOS PREÇOS PESQUISADOS DE TODOS OS PREÇOS CONSULTADOS												



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

- I. Considerando oportunidade e conveniência, a solução para contratação de serviços especializados em engenharia para elaboração do plano municipal de saneamento, será por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, em consonância com a Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

Assim como, o DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Dispositivo Art. 75, caput, inciso I:

R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)".

- II. Com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com validade de 12 meses, comprando a administração a quantidade necessária para atender as condições do Programa Itaipu Mais que Energia.
- III. O fornecimento deste item está planejado para ser oferecido uma entrega única.

8. ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

8.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não será adotado parcelamento da solução, pois, o atendimento será pontual e definitivo para a problemática verificada. O objeto foi considerado indivisível.

8.2. RESULTADOS PRETENDIDOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Os resultados pretendidos do Plano Municipal de Saneamento Básico é promover a saúde, a qualidade de vida e do meio ambiente, contribuir para organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, de forma a que cheguem a todo cidadão, integralmente, sem interrupção, com eficiência e qualidade em consonância com o marco de saneamento lei n° 11.445 de 2007 e lei n° 14.026 de 2020.

9. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS, OU POR ITENS

global

lote de itens

por itens

9.1. O PRODUTO SE CLASSIFICA COMO BEM DE CONSUMO COMUM?

não se aplica - serviços ou obras.

bem de qualidade comum.

bem de luxo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nenhuma providência será necessária para cumprimento do objeto do certame.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS À SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Não há.

12. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Esta aquisição tem por objetivo justamente sanar ou prevenir potenciais impactos ambientais, através da elaboração de plano municipal de saneamento básico. Assim, identificando todas as deficiências, potencialidades e demandas a serem solucionadas para se alcançar índices de abastecimento de água e esgoto estabelecidos pelos Marcos de Saneamento fixados pela legislação federal, garantindo a universalização do atendimento e qualidade de vida.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO

Foi encontrada solução viável?

Sim

Não

15. APROVAÇÃO

Aprovado

Reprovado

Retornar para ajustes

Mandaguáçu - PR, de 23 de agosto de 2024.

ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA

Secretário de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

Anexo V MINUTA DE CONTRATO Nº ***/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguáçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º/2024, Dispensa Eletrônica nº ____/2024, homologado em ____ de ____ de 2024, publicado no Jornal, de ____ de ____ de 2024, edição nº ____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A Proposta do Contratado;
- III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de dispensa nº 2/2024 – PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): Para esta dispensa, indicamos como GESTOR DE CONTRATO: o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____; e como FISCAL DE CONTRATO: o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em ____ de ____ de 20__ e com término em ____ de ____ de 20__, ou até a finalização da entrega do serviço.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o Contratado.

I – Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021; Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxx (valor por extenso);
- II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

DOS CRITERIOS DE PAGAMENTO

• **Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

Consultando sua documentação e a mesma se encontre em situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente:

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos/serviços, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;
- II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
- III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à _____, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: O CONTRATADO, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Dispensa nº 2/2024 e o Contrato de Compra nº ____/2024 – PMM.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do Município de Mandaguçu, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, na proposta de preços _____;
- II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
- III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogó, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no item 9.12 e subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

a)O serviço será recebido integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias conforme cronograma de trabalho especificado no art 5. Deste termo de referência, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

b)O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

c)A contratada deverá atender a contratante quando solicitada, em dias e horários agendados pela contratante.

d)O recebimento do serviço deverá ser de forma presencial, na sede da contratante ou de forma remota (online) quando não houver disponibilidade de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

- III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – A conformidade dos produtos a serem entregues, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- V – O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
- VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IX – Fica designado ***** para exercer a função de gestor e o acompanhamento do objeto, nos termos disciplinados da Lei federal 14.133.
- X – Fica designado, como fiscal o servidor ***** , nos termos disciplinados da Lei federal nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
- II – Receber o objeto/serviço no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
- III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATADO deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

- II – Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; XX – Orientar e



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

- XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
- XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou execução do contrato;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as sanções de acordo com o item 10 da dispensa eletrônica.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º);

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º):



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA ELETRÔNICA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº – Processo de Dispensa Eletrônica nº 16/2024 – PMM, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
 - a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

- a) O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Mandaguacu/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mandaguacu-Pr, ___ de _____ de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva

Município de Mandaguacu

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

GESTOR (A):

_____ FISCAL:

_____ TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº. 16/2024

PROCESSO Nº. 154/2024

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em engenharia para a **"Elaboração do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguacu, Estado do Paraná"**, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais especificações do **Programa Itaipu Mais que Energia – Itaipu Binacional**

Valor Máximo: R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 03/09/2024;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 03/09/2024;

Término da fase de lances, às 15:15 horas do dia 03/09/2024;

Local: <https://www.bll.org.br>

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu, 23 de agosto de 2024

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:63250675920

Assinado de forma digital por
MAURICIO APARECIDO DA
SILVA:63250675920
Dados: 2024.08.21 10:26:02 -0100'

Mauricio Aparecido da Silva

Memorando 16- 3.185/2024

De: Pedro J. - ADP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/08/2024 às 07:49:34

Anexos:

pg4.pdf



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

MEMORANDO Nº 3.185/2024

ASSUNTO: PLANO DE SANEAMENTO MUNICIPAL

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Mandaguáçu, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021, de fornecedor de serviços para a elaboração de plano de saneamento municipal, no valor estimado de R\$109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais).

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Estudo Técnico Preliminar;
 - Termo de Referência;
 - Parecer contábil;
 - Minuta de aviso de contratação direta.
- É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Esta manifestação jurídica tem o objetivo de auxiliar a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o

Proc 154
Disp. 16
Abril 3/19





Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feitas tais ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Inicialmente, observa-se que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, I, da Lei nº 14.133/21, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Dessa forma, observa-se que para a realização da dispensa eletrônica com fundamento no art. 75, I, da Lei 14.133/2021, deve a Secretaria solicitante consultar junto ao setor técnico competente se o objeto deste procedimento é considerado tecnicamente como serviço de engenharia, conceituado no art. 6º, XXI, da Lei 14.133/2021, pois, caso contrário, não será permitida a realização desta dispensa de licitação que está em análise.

E ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, em âmbito municipal, o Decreto



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

8.433/2023, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

Ainda, alerta-se que deve ser sempre analisada pelo setor competente, nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, a observação contida no parágrafo primeiro, do art. 75, da Lei 14.133/2021, quanto a aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, em que devem ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O art. 72, da Lei nº 14.133/21, prevê os documentos indispensáveis à instrução do processo de contratação direta pela Administração Pública:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Não foi localizado documento de formalização da demanda.

3.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”. Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei.

No presente caso, observa-se que no item 6 do ETP consta que foi feita pesquisa direta com três empresas especializadas no fornecimento de veículos utilitários, objeto este que é totalmente estranho ao deste procedimento. Além disso, consta também que foram pesquisadas outras fontes indicadas, mas não foram mostrados quais os orçamentos obtidos nessas outras fontes.

3.3 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o “documento necessário para a contratação de bens e serviços” e deve conter os elementos previstos no inciso XXIII, do art. 6º e no §1º do art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21. Quanto ao Termo de Referência, considerando como versão final aquele em anexo a minuta do edital, faz-se algumas ressalvas.

Inicialmente, observa que a numeração de quase todos os subitens contidos em cada item está errada, devendo ser feita a devida correção.

No item subitem 4.5, do item 2, há menção ao art. 84, da Lei 14.133, o qual trata da ata de registro de preços, entretanto, no presente caso não se está adotando o sistema de registro de preços.

O item 9 faz menção a produto, mas o objeto é referente a prestação de serviços.

Por fim, quanto ao objeto, orienta-se que contenha mais informações e que seja descrito de forma mais detalhada, haja vista que a descrição apresentada é muito superficial



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

indicando apenas que se trata de elaboração do plano municipal de saneamento básico de acordo com o marco do saneamento e a metodologia do Ministério das Cidades, mas em nenhum local foi colocado quais os requisitos impostos no marco do saneamento ou na metodologia do Ministério das Cidades, documentos esses que também sequer foram inseridos nos autos. Portanto, orienta-se que seja melhor detalhado quais serão as atividades que o contratado terá que desenvolver na prestação dos serviços objeto desta dispensa de licitação.

3.4 ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A estimativa de despesa está contida no documento de formalização de pesquisa de preços. Em âmbito municipal, a pesquisa de preços foi regulamentada pelo Decreto nº 8416/2023.

Entretanto, observa-se que na formalização da pesquisa de preços não foi observado o referido Decreto, em especial o contido em seu art. 3º, incisos II, VI e VIII, o que deve ser corrigido para que sejam cumpridas todas as disposições do Decreto Municipal nº 8416/2023.

Além disso, quanto a estimativa do preço deve ser justificado qual o motivo de ter sido usado a média dos preços pesquisados, pois, no caso concreto, aparentemente, não há motivos para que a Administração Pública admita a possibilidade de contratar o objeto por um preço maior do que o menor preço obtido das cotações realizadas diretamente com fornecedores, devendo ser feita a retificação, se for o caso, para que o valor máximo seja o da menor cotação.

Ainda, devem ser justificados os motivos que levaram a escolha dos três fornecedores e por que não foi realizada uma pesquisa de preços mais ampla, por meio de outras fontes e com outros fornecedores.

3.6 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, também deve ser juntada ao processo a autorização da autoridade competente para a contratação direta.

4 DAS MINUTAS DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DE CONTRATO





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

No que se refere a minuta de aviso de contratação direta, algumas ressalvas devem ser feitas:

Primeiramente, observa-se que os artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 trazem hipóteses especiais de licitações direcionadas, seja direta ou indiretamente, às microempresas e empresas de pequeno porte.

Para tanto, prevê que nas contratações públicas da administração deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, além da realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação destas, da possibilidade de exigência de subcontratação das mesmas em processos destinados à aquisições de obras ou serviços, e a previsão de cota do objeto.

Dispõe a referida lei:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014) (Vide Lei n.º 14.133, de 2021)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar n.º 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014) (Vide Lei n.º 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014)

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 2014)





Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paco Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Conforme Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tratam-se de diferentes situações. A primeira delas, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, impõe a obrigatoriedade da realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A segunda situação aplica-se aos bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): nesta hipótese, deverá a Administração reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, sendo que a aplicação destes instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

Portanto, somente deve haver a previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte quando o item tenha o valor máximo de R\$80.000,00, o que não ocorre no presente caso, em que o valor estimado da contratação é superior, devendo ser feita a devida correção.

Além disso, o item 9.12.b faz menção ao item 7.1.2, entretanto, este último item sequer existe na minuta de aviso de contratação direta, pois após o item 7.1.1 está o item 7.1.3, motivo pelo qual devem ser feitas as devidas correções.

Quanto à análise da minuta de contrato apresentada, faz-se a ressalva quanto ao prazo. No caso em análise, orienta-se que seja fixado expressamente um prazo definido e que não conste na cláusula quarta uma alternativa para que o prazo de vigência possa ser até a finalização da entrega do objeto, haja vista que, como regra, deve ser fixado prazo certo nas contratações públicas.





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Por fim, verifica-se que consta na minuta de contrato menção ao Decreto Municipal nº 8441/2023, o qual regulamento o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Mandaguacu, entretanto, o caso aqui em análise não se refere ao sistema de registro de preços.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, consta em despacho nº 8, a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

6. DA PUBLICIDADE

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento de todas as recomendações anteriormente formuladas, e desde que realizadas as devidas correções e apresentadas as devidas justificativas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguacu-PR, 29 de maio de 2024.

Nelson Fugita Junior
OAB/PR 113.014





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCDE-8953-1530-2B67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON FUGITA JUNIOR (CPF 044.XXX.XXX-45) em 29/05/2024 14:09:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FCDE-8953-1530-2B67>

Memorando 9- 3.185/2024

De: Nelson J. - PGM

Para: CC - Central de Compras - A/C Marcia P.

Data: 29/05/2024 às 14:08:37

Setores envolvidos:

PGM, ADP, SMA, LAP, CC, CTBC

ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - PLANO DE SANEAMENTO - ITAIPU BINACIONAL

Segue parecer.

Nelson Fugita Junior

OAB/PR 113.614

Anexos:

Memorando_3185_2024.pdf

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024

Processo Administrativo Nº 154/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR

Data de Publicação: 23/08/2024 10:23:22

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UNIDADES Val. Ref.: 112.500,00

Descrição: Revisao do Plano Municipal de Saneamento Basico em consonância com o Marco do Saneamento e atendimento a metodologia do Ministerio das Cidades
Revisao do Plano Municipal de Saneamento Basico em consonância com o Marco do Saneamento e atendimento a metodologia do Ministerio das Cidades

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 042	Serviço	85.000,00
PARTICIPANTE 109	Serviço	105.000,00
PARTICIPANTE 348	Serviço	112.500,00
PARTICIPANTE 113	Serviço	112.500,00
PARTICIPANTE 115	Serviço	111.499,00
PARTICIPANTE 371	Serviço	112.500,00
PARTICIPANTE 052	Serviço	112.500,00
PARTICIPANTE 144	Serviço	112.500,00
PARTICIPANTE 018	Serviço	100.000,00
PARTICIPANTE 698	Serviço	112.500,00
PARTICIPANTE 132	Serviço	112.500,00
PARTICIPANTE 741	Serviço	112.500,00
PARTICIPANTE 727	Serviço	112.500,00
PARTICIPANTE 015	Serviço	112.000,00
PARTICIPANTE 926	Serviço	110.000,00
PARTICIPANTE 246	Serviço	112.500,00

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.521.409/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 26/10/2011	
NOME EMPRESARIAL AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AQUABONA			PORTE ME
CÓDIGO DE REGISTRO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-3-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANITA GARIBALDI		NÚMERO 2191	COMPLEMENTO *****
CEP 89.701-130	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO CONCORDIA	UF SC
E-MAIL ELETRÔNICO ELIZEO@AQUABONA.ENG.BR		TELEFONE (49) 3444-9961/ (49) 9943-5297	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2011	
MOTIVO DE SUSPENSÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/08/2024 às 15:55:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AQUABONA
ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

ELIZEO RENOSTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/01/1983, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 006.774.739-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3942496, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA SOLDADO GILSO GIRARDI, 55, PRIMAVERA, CONCORDIA, SC, CEP 89701299, BRASIL.

GIOVANNI CASAGRANDE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/07/1988, SOLTEIRO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CPF nº 009.990.179-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.942.360, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA JOAO ROMANI, 136, DA GRUTA, CONCORDIA, SC, CEP 89700000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204768599, com sede R Anita Garibaldi, 2191, Primavera Concórdia, SC, CEP 89.701-130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.521.409/0001-68, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, INCLUSIVE SERVIÇO DE LIMPEZA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CONCORDIA - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o **CONTRATO SOCIAL**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes



Req: 81700000922303

Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/09/2017

Certifico o Registro em 27/09/2017

Arquivamento 20177048620 Protocolo 177048620 de 26/09/2017

Nome da empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME NIRE 42204768599

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257744391000601

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral,



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AQUABONA
ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME e nome fantasia AQUABONA.

DA SEDE/FILIAIS/AGÊNCIA OU SUCURSAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na RUA ANITA GARIBALDI, 2191, PRIMAVERA CONCÓRDIA, SC, CEP 89.701-130.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

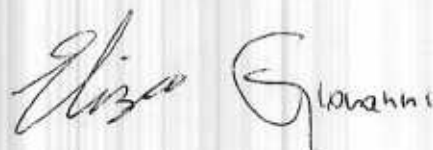
CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, INCLUSIVE SERVIÇO DE LIMPEZA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo Único: A empresa contratara e manterá em seu quadro funcional responsáveis técnicos necessários para o exercício de suas atividades conforme regulamentação dos órgãos competentes.

DO CAPITAL SOCIAL/QUOTAS/RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional pelos sócios, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº Quotas	Proporção %	Valor Total R\$
Elizeo Renosto	125.000	50%	125.000,00
Giovanni Casagrande	125.000	50%	125.000,00
Total	250.000	100%	250.000,00



Reg: 8170000922303

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 27/09/2017

27/09/2017

Arquivamento 20177048620 Protocolo 177048620 de 26/09/2017

Nome da empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME NIRE 42204768599

Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257744391000601

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AQUABONA
ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ELIZEO RENOSTO e GIOVANNI CASAGRANDE**, com amplos e gerais poderes para administração da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, dispensando de caução, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, **ASSINANDO INDIVIDUALMENTE** os documentos necessários para a gestão dos negócios, nomear procuradores desde que com poderes específicos, podendo inclusive onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social, tais como: abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar, ou qualquer outro tipo de documento que implique na responsabilidade para a sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA/VENDA DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA. Cabe ao sócio que desejar ceder ou vender suas quotas, ou retirar-se da sociedade, comunicar aos sócios remanescentes, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a estes a condição de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, a condição de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Req. 81700000922303

Página 3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

27/09/2017

Certifico o Registro em 27/09/2017

Aquirimento 20177048620 Protocolo 177048620 de 26/09/2017

Nome da empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME NIRE 42204768599

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257744391000601

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2017

por Henry Gov Petty Neto - Secretário-geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AQUABONA
ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

Parágrafo Segundo: Se os sócios remanescentes não usarem da condição de preferência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas cotas a terceiros.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, apresentado aos sócios os lucros e ou prejuízos, para tomarem as devidas deliberações.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá em qualquer tempo distribuir saldos de lucros aos seus sócios, sempre que apurados contabilmente de acordo com a legislação vigente, podendo ser inclusive de forma **DES PROPORCIONAL** a participação de suas cotas, desde que em comum e pleno acordo entre estes.

Parágrafo Segundo: Em caso de prejuízos, estes, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis conforme a legislação vigente.

DA DELIBERAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Os sócios, em comum e pleno acordo, dispensam a formalização de ata para fins de deliberação de contas e designação de administradores, sendo que, nada reclamado formalmente aos sócios nos quatro meses seguintes ao término do exercício social ano calendário, tem-se que os sócios aprovaram a prestação de contas do exercício anterior.

DA RETIRADA MENSAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA RETIRADA/FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de retirada, falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Req: 8170000922303

Página 4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2017

Arquivamento 20177043620 Protocolo 177048620 de 26/09/2017

Nome da empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME NIRE 42204768599

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25774439100601

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2017

por Elton Gov. Petry Neto - Secretário-geral.

27/09/2017



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AQUABONA
ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da comarca de CONCÓRDIA - SC, para o exercício e o cumprimento das condições e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CONCÓRDIA - SC, 25 de setembro de 2017.



ELIZEO RENOSTO
CPF: 006.774.739-66



GIOVANNI CASAGRANDE
CPF: 009.990.179-00



Testemunha: MARCOS ANTONIO BAVARESCO
4244929, SSP, SC



Testemunha: JESSICA DATANI FERRAZ DOS SANTOS
5.540.096, SSP, SC





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



177048620

NOME DA EMPRESA	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME
PROTOCOLO	177048620 - 26/09/2017

MATRIZ

NIRE 42204768599
CNPJ 14.521.409/0001-65
CERTIFICADO REGISTRO EM 27/09/2017
SOB N. 101.770.486.20



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2017

Arquivamento 20177048620/Protocolo 177048620 de 26/09/2017

Nome da empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME NIRE 42204768599

Este documento pode ser verificado em <http://regis.jucese.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 2.5774419/100601

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2017

por Denis Gov. Petry Neto - Secretário-geral.

27/09/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 14.521.409/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:21:48 da dia 24/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2025.

Código de controle da certidão: E13F.508E.877B.26AB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ/CPF: **14.521.409/0001-68**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão	240140202349200
Data de emissão	01/07/2024 14:22:46
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	28/12/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 35486/2024

(NOS TERMOS DO ART. 229 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome: 978817 - AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.521.409/0001-68
Endereço: RUA ANITA GARIBALDI, 2191
Complemento:
Bairro: PRIMAVERA CEP: 89.701-130
Cidade: Concórdia Estado: Santa Catarina

NA PRESENTE DATA APRESENTA(M) A SEGUINTE SITUAÇÃO FISCAL COM O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA:

Créditos do Município (ISS Homologado) [Exercício - Parcelas]
2021 - PARCELAS 11, 12
2022 - PARCELA 01

DATA DE EMISSÃO

25/07/2024

DATA DE VALIDADE

90 DIAS

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico no município de concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da prefeitura municipal.

Concórdia (SC), 25 de julho de 2024.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.521.409/0001-68
Razão Social: AQUABONA ASSE AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME
Endereço: R ANITA GARIBALDI 2191 / PRIMAVERA / CONCORDIA / SC / 89701-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2024 a 17/09/2024

Certificação Número: 2024081909001872935211

Informação obtida em 23/08/2024 08:10:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.521.409/0001-68

Certidão n°: 46147999/2024

Expedição: 01/07/2024, às 14:30:24

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.521.409/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2461080
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

Raiz do CNPJ: 14.521.409

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CONCORDIA

Endereço da sede : RUA ANITA GARIBALDI, 2191, BAIRRO PRIMAVERA, CEP 89701-130

Certidão emitida às 11:09 de 01/07/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





EMPRESA E ASSIS-TORES
AMBIENTAL, SEGURAN-ÇA E SEGURAN-ÇA DO TRABALHO

PROPOSTA READEQUADA

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2024

Empresa: Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA
CNPJ: 14.521.409/0001-68 **Inscrição Estadual: Isento**
Endereço: Rua Anita Garibaldi, nº 2191, Bairro Primavera, Concórdia- SC
Telefone: 49 999380612 **E-mail: giovani@aquabona.art.br**

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: Sicoob Crediauc Nº do banco: 756
Agência: 3067 Conta Corrente: 18006-8

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico em consonância com o Marco do Saneamento e atendimento à metodologia do Ministério das Cidades	unid	01	38.000,00	38.000,00

Valor Total: R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais).

Mandaguçu- PR, 03 de Setembro de 2024.

AQUABONA Assinado de forma digital por
ASSESSORIA AMBIENTAL AQUABONA ASSESSORIA
E SEGURAN-ÇA DO AMBIENTAL E SEGURAN-ÇA
TRAB:14521409000168 DO TRAB:14521409000168
Dados: 2024.09.03 15:48:55
-03'00'

Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA
CNPJ: 14.521.409/0001-68
Giovanni Casagrande
CPF: 009.990.179-00 / RG: 3.942.360
Sócio Proprietário

**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**

ISSQN e Taxas

Alvará - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Código do Alvará: 49975 Código - Grupo de Geração - Alvará Emitido: 62072 Tipo - Grupo de Geração - Alvará Emitido: 20

**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
SETOR DE FISCALIZAÇÃOINSCRIÇÃO MUNICIPAL
25006CONTROLE DE EMISSÃO
94/2023EXERCÍCIO
2023DATA DE VALIDADE
31/12/2024**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO**

A Prefeitura Municipal de Concórdia concede o presente Alvará de Localização e Funcionamento Provisório conforme a Lei 1766/1981 (Código Tributário Municipal), Lei Complementar 861/2022 (Código de Posturas) e Lei Complementar 871/2022 (Lei de Liberdade Econômica)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 25006	CPF/CNPJ 14.521.409/0001-68	RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL 0	DATA INÍCIO ATIVIDADE 26/10/2011
------------------------------	--------------------------------	------------------------------	-------------------------------------

REI ME / FAZENDA SOCIAL
978817 - AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

NOME FANTASIA / SOBRENOME
AQUABONA

ENDEREÇO RUA ANITA GARIBALDI	NÚMERO 2191	COMPLEMENTO
---------------------------------	----------------	-------------

CEP 89 701-130	BARRIO PRIMAVERA	MUNICÍPIO Concórdia	ESTADO SC
-------------------	---------------------	------------------------	--------------

ATIVIDADE PRINCIPAL
7112.0/00.00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ATIVIDADE SECUNDÁRIA	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
8130 3/00 00	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO
7119 7/04 00	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
7119 7/01 00	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8219 9/09 00	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599 8/04 00	

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
JOSE KERBER EIRELI

Restrições

* HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO : 6h - 22h (seg - dom)

ESTE ALVARÁ DEVERÁ FICAR EM LOCAL VISÍVEL, SEM DOBRAS OU RASURAS

Concórdia (SC), 18 de março de 2024

Legislação - Lei Complementar 861/2022

Art. 14 - O Município de Concórdia poderá conceder Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais liberais, prestadores de serviços e outros, em imóvel considerado irregular (sem Alvará de Habite-se), pelo período de um ano. (Redação dada pela Lei Complementar nº 895/2023)

Lei 1766/1981 - Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser comunicados ao Setor de Fiscalização de Tributos em prazo inferior a 20 dias, quaisquer alterações cadastrais. Em caso de encerramento de atividades no município, inerentes a esse Alvará, deverá ser requerido, em prazo inferior a 20 dias junto ao Setor de Fiscalização de Tributos, a BAIXA deste Alvará. O não cumprimento das comunicações de alterações cadastrais ou encerramento das atividades, está sujeito as penalidades previstas na Lei

Código de Autenticidade: WIS031205-19941-JFMFPCOANZIG-5



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42204768599	14.521.409/0001-68	26/10/2011	01/11/2011
Endereço: R ANITA GARIBALDI 2191, PRIMAVERA, CONCÓRDIA, SC - CEP: 89701130			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE PERICIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, INCLUSIVE SERVIÇO DE LIMPEZA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 149.000,00 CENTO E QUARENTA E NOVE MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond /Administrador	Término do mandato
ELIÉO RENOSTO 006.774.739-66	125.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ELIÉO RENOSTO 006.774.739-66	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
GIOVANNI CASAGRANDE 000.990.179-00	125.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
GIOVANNI CASAGRANDE 000.990.179-00	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 26/04/2023	Número 20230358969	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 223 - BALANÇO			
Evento: 223 - BALANÇO			
FILIAL (AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			

242784666

pagina: 1/2



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial	AQUABONA ASSISSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA		
Natureza Jurídica	SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
NIRE (sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42204768599	14.521.409/0001-68	26/10/2011	01/11/2011
Endereço: R ANITA GARIBALDI, 2191, PRIMAVERA, CONCÓRDIA, SC - CEP: 89701130			
Observação			

FLORIANÓPOLIS - SC, 8 de Agosto de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

242784666

pagina: 2/2

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2024

Empresa: Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA
CNPJ: 14.521.409/0001-68 **Inscrição Estadual:** Isento
Endereço: Rua Anita Garibaldi, nº 2191, Bairro Primavera, Concórdia- SC
Telefone: 49 999380612 **E-mail:** giovani@aquabona.art.br

A empresa Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA, sob CNPJ nº 14.521.409/0001- 68, declara:

- (x) Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação
- a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
 - c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
 - f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
 - g) Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.
 - h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é Sr. Giovanni Casagrande, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.942.300, inscrito no CPF sob nº 009.990.179-00, cuja função/cargo é sócio proprietário, responsável pela assinatura do contrato;
 - i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: giovani@aquabona.art.br Telefone: 49 999380612
 - j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos;
 - k) Nomeamos e constituímos o senhor Giovanni Casagrande, portador do CPF/MF sob n.º 009.990.179-00, para ser o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº 16/2024e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato



ASSASSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO

Concórdia- SC, 03 de Setembro de 2024.

AQUABONA
ASSESSORIA
AMBIENTAL E
SEGURANCA DO
TRAB:14521409000168

Assinado de forma digital
por AQUABONA
ASSESSORIA AMBIENTAL E
SEGURANCA DO
TRAB:14521409000168
Dados: 2024.09.03
15:34:17 -03'00'

Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA
CNPJ: 14.521.409/0001-68
Giovanni Casagrande
CPF: 009.990.179-00 / RG: 3.942.360
Sócio Proprietário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: Aquabona Assessoria Amb.E. Seg Do Trab Ltda Me
Número de registro: 127923-0
Tipo de registro: Registro Master

Data de aprovação: 11/06/2014
CNPJ: 14.521.409/0001-58

Endereço do contrato:
Rua Anita Garibaldi, 2191 -
CEP: 88700-000
Telefone: (48) 3444-9961

Cidade: Concórdia

Bairro: Primavera
Estado: SC

2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 4

Data da certificação: 27/09/2017

Capital social atual: R\$250.000,00 - (duzentos e cinquenta mil reais)

Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Serviços de engenharia, serviços de cartografia, topografia e geodésia; serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho; atividades paisagísticas, inclusive serviço de limpeza; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; treinamentos de desenvolvimento profissional e gerencial "registro aprovado para as atividades de: serviços de engenharia; serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho; serviço de limpeza; treinamentos de desenvolvimento profissional e gerencial dentro das atribuições dos responsáveis técnicos".

3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 128875-4

RNP: 2513470982

Nome: Giovanni Capagrande

Pedido para anulação: 27/09/2014

Data de validade: Indeterminada

Título: Títulos

Engenheiro Ambiental

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Atribuições do profissional:

resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do confea - artigo 4 da resolução 359/91 do confea

Vínculo técnico aprovado em: 25/08/2014

Órgão: Não informado

Fant: Não consta

Registro: 153037-8

RNP: 2517070365

Nome: Elizeo Renato

Pedido para anulação: 29/01/2016

Data de validade: Indeterminada

Título: Título

Engenheiro Sanitário e Ambiental

Atribuições do profissional:

artigo 1 da resolução 310/80 e artigo 2 da resolução 447/00 - ambas do confea

Vínculo técnico aprovado em: 30/01/2016

Órgão: Não informado

Fant: Não consta

5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico



Rua Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001

(48) 3331-2000 - telecon@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site

<http://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do

Token: 1040d483-6a29-401c-8000-b60b7aa1c28e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

6. CERTIDÃO

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.104, de 24 de dezembro de 1995.

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 25/03/2024 06:56:32, válida até 31/03/2025.



R.º00, Admar Bonzaga, 2123 - Itacorubi, Florianópolis - SC, 88034-001

(48) 3331-2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do

Token: 1040d483-da99-401c-88d0-b80b7aa1c28e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

- 1. Dados pessoais

Nome: ELIZEO RENOSTO

CPF: 006.774.739-66

Registro no CREA-SC: 153937-8

Registro nacional: 2517070385

Data do Registro: 20/12/2017

- 2. Formação

Data: 10/12/2017

Título: Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Instituição de ensino: Universidade do Contestado - UNC

- 3. Especializações

Não constam especializações

- 4. Atribuições

artigo 1 da resolução 310/00 e artigo 2 da resolução 447/00, ambas do conselho

- 5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Este documento perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 25/03/2024 07:01:37 válida até 31/03/2025



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001

(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do

Token: 1cb015e8-13e7-4ece-ab5f-70a457b162f6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

1. Dados pessoais

Nome: GIOVANNI CASAGRANDE

CPF: 009.990.179-00

Registro no CREA-SC: 128875-4

Registro nacional: 2513470982

Data do Registro: 06/08/2014

2. Formação

Data: 13/06/2013

Título: Engenheiro Ambiental

Instituição de ensino: Universidade do Contestado - UNC

Data: 05/10/2015

Título: Engenheiro de Segurança do Trabalho

Instituição de ensino: Universidade do Contestado - UNC

3. Especializações

Não constam especializações.

4. Atribuições

resolução 447, de 22 de setembro de 2000, do confea, artigo 4 da resolução 359/91 do confea

5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 25/03/2024 07:05:50 válida até 31/03/2025.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001

(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site

<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do

Token: 9386223f-2a6d-42b2-ace4-d55f9ef04a82



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252021130699
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009 do Cofea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **ELIZEO RENOSTO**
Registro.....: SC SI 153937-8
C.P.F.....: 006.774.739-66
Data Nasc.....: 14/01/1983
Título(a).....: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
DIPLOMADO EM 19/12/2017 PELO(A)
UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC
MAFRA - SC

•ART 7739302-8

Empresa.....: AQUARONA ASSESSORIA AMB E SEG DO TRAB LTDA ME
Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADOCOINCO
Proprietário...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADOCO
Endereço Obra: RUA CORNELIO DE HARO VARELA 1835
Bairro.....: AGUA SANTA
89520 - CURITIBANOS - SC
Registrada em: 02/04/2021 Baixada em.. 21/07/2021
Período (Previsto) - Início: 19/10/2020 Término.....: 31/05/2021
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: NORMAL
ESTUDO
EXECUCAO
PLANO DE SANEAMENTO
Dimensão do Trabalho ...: 9,00 UNIDADE(S)
COORDENACAO
EST VIAL TRC E ECONOMICA
PLANO DE SANEAMENTO
Dimensão do Trabalho ...: 9,00 UNIDADE(S)
ESTUDO
EXECUCAC
PLANO MUNICIPAL DE GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS
Dimensão do Trabalho ...: 9,00 UNIDADE(S)
COORDENACAO
EST VIAL TRC E ECONOMICA
PLANO MUNICIPAL DE GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS
Dimensão do Trabalho ...: 9,00 UNIDADE(S)
REVISAO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BASICO E PLANOS MUNICIPAIS DE GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS DOS MUNICIPIOS QUE COMPOE O COINCO

Fazer todos os procedimentos para obter acesso e código QR impresso no CAT
utilizando o aplicativo móvel, para baixar o código QR e o documento digital, através do
Aplicativo a serem emitidos pelo Conselho de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina.

Resposta realizada à parte do processo nº 721.00059469
CAT nº 252021130699 de 21/07/2021 página 1 de 4

CREA-SC



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025 de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252021130699
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72100059469, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252021130699
21/07/2021, 10:17:33

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT a qual o atestado está vinculado constitui prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico utilizado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br





COINCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que a empresa Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA, sob o CNPJ nº 14.521.409/0001-68, situada a Rua Anita Garibaldi, nº 2191, Bairro Primavera, em Concórdia- SC, executaram de forma satisfatória assessoria ambiental e sanitária para a o Consórcio Intermunicipal do Contestado- COINCO, sob o CNPJ nº 04.695.617/0001-20, sediada a Rua Cornélio de Haro Varela, nº 1.835, Bairro Água Santa, cidade de Curitibaanos- SC, os respectivos trabalhos pelo período de 19/10/2020 a 31/05/2021:

Plano Municipal de Saneamento Básico:

Estudo, Execução, Coordenação, Estudo de Viabilidade técnica e Econômica.

- Revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos Municípios que compõe o COINCO, sendo os seguintes Municípios: Brunópolis, Curitibaanos, Frei Rogério, Lebon Regis, Monte Carlo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, e São Cristóvão do Sul.

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

Estudo, Execução, Coordenação, Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica.

- Revisão dos Planos Municipais de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos que compõe o COINCO: sendo os seguintes Municípios: Brunópolis, Curitibaanos, Frei Rogério, Lebon Regis, Monte Carlo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, e São Cristóvão do Sul.

JOAO MARIA DE
NASCIMENTO
44903839915

Digitally signed by JOAO MARIA DE NASCIMENTO, DN: cn=JOAO MARIA DE NASCIMENTO, o=COINCO, ou=CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO, email=jm.nascimento@coincosul.com.br, c=BR



Atestamos ainda, que os trabalhos exigidos atenderam todas as condições, e foram elaborados e executados pelo profissional Sr. Lizeo Renosto, sob CPF 006.774.739-66, engenheiro sanitarista e ambiental inscrito no CREA- SC sob o registro 153937-8, sob a ART nº 7739302-8.

Curitibanos- SC, 07 de Julho de 2021.

**JOAO MARIA DE
NASCIMENTO:
44903839915**

Capítulo assinado por JOAO MARIA DE NASCIMENTO em 07/07/2021
OBRIGADO - CPF: 449.038.399-15 - Inscrição de Engenharia Federal no Brasil - 153937-8
CURITIBANOS - SC - 07/07/2021 - ART: 7739302-8 - 22194575666666 - 03/07/2021
OBRIGADO - JOAO MARIA DE NASCIMENTO - 44903839915
Reserva - sem assinatura digital - documento não pode ser usado legalmente
Local: Curitiba - SC
Data: 2021-07-07 09:21:50
Certificado em: 09/07/2021

João Maria de Nascimento

CPF: 449.038.399-15

Diretor

Registro realizado a partir do processo nº 72100054-09
CAT nº 262021126599 de 21/07/2021 - página 4 de 4

CREA-SC
Registro realizado a partir do processo nº 72100054-09
CAT nº 262021126599 de 21/07/2021 - página 4 de 4

CREA-SC

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AQUABONA
ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME**

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

ELIZEO RENOSTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/01/1983, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 006.774.739-66, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3942496, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA SOLDADO GILSO GIRARDI, 55, PRIMAVERA, CONCORDIA, SC, CEP 89701299, BRASIL.

GIOVANNI CASAGRANDE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/07/1988, SOLTEIRO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, CPF nº 009.990.179-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.942.360, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA JOAO ROMANI, 136, DA GRUTA, CONCORDIA, SC, CEP 89700000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204768599, com sede R Anita Garibaldi, 2191, Primavera, Concordia, SC, CEP 89.701-130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.521.409/0001-68, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, INCLUSIVE SERVIÇO DE LIMPEZA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CONCORDIA - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o **CONTRATO SOCIAL**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes



Req: 8170000922303

Página 1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2017

Arquivamento 20177048620 Protocolo 177048620 de 26/09/2017

Nome da empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME NIRE 42204768599

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucis.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257744391000601

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2017

por Dejaney Goy Peiry Neto - Secretário-geral.

27/09/2017



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AQUABONA
ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME e nome fantasia AQUABONA.

DA SEDE/FILIAIS/AGÊNCIA OU SUCURSAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na RUA ANITA GARIBALDI, 2191, PRIMAVERA CONCÓRDIA, SC, CEP 89.701-130.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, INCLUSIVE SERVIÇO DE LIMPEZA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo Único: A empresa contratara e manterá em seu quadro funcional responsáveis técnicos necessários para o exercício de suas atividades conforme regulamentação dos órgãos competentes.

DO CAPITAL SOCIAL/QUOTAS/RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional pelos sócios, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº Quotas	Proporção %	Valor Total R\$
Elizeo Renosto	125.000	50%	125.000,00
Giovanni Casagrande	125.000	50%	125.000,00
Total	250.000	100%	250.000,00



Req: 8170000922303

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Cadastro e Registro em 27/09/2017

Arquivamento 2017048620 Protocolo 173048630 de 26/09/2017

Nome da empresa: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME NIRE 42204768599

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucjse.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25774439100901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral

27/09/2017



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AQUABONA
ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas e todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ELIZEO RENOSTO** e **GIOVANNI CASAGRANDE**, com amplos e gerais poderes para administração da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, dispensando de caução, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, **ASSINANDO INDIVIDUALMENTE** os documentos necessários para a gestão dos negócios, nomear procuradores desde que com poderes específicos, podendo inclusive onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial, em atividades estranhas ao interesse social, tais como: abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar, ou qualquer outro tipo de documento que implique na responsabilidade para a sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A sociedade iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA/VENDA DE QUOTAS

CLAUSULA OITAVA. Cabe ao sócio que desejar ceder ou vender suas quotas, ou retirar-se da sociedade, comunicar aos sócios remanescentes, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a estes a condição de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, a condição de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente



Req: 81700000922303

Página 3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certidão e Registro em 27/09/2017

Arquivamento 20177048620/Protocolo 177048620 de 26/09/2017

Nome da empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME NIRE 42204768599

Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 257744391000601

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2017

por Henry Gios Petry Neto - Secretário-geral,

27/09/2017



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AQUABONA
ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

Parágrafo Segundo: Se os sócios remanescentes não usarem da condição de preferência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas cotas a terceiros.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, apresentado aos sócios os lucros e ou prejuízos, para tomarem as devidas deliberações.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá em qualquer tempo distribuir saldos de lucros aos seus sócios, sempre que apurados contabilmente de acordo com a legislação vigente, podendo ser inclusive de forma DESPROPORCIONAL a participação de suas cotas, desde que em comum e pleno acordo entre estes.

Parágrafo Segundo: Em caso de prejuízos, estes, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis conforme a legislação vigente.

DA DELIBERAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Os sócios, em comum e pleno acordo, dispensam a formalização de ata para fins de deliberação de contas e designação de administradores, sendo que, nada reclamado formalmente aos sócios nos quatro meses seguintes ao término do exercício social ano calendário, tem-se que os sócios aprovaram a prestação de contas do exercício anterior.

DA RETIRADA MENSAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA RETIRADA/FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de retirada, falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Req. 81700000922303

Página 4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2017

Aprovamento 20177048620/Protocolo 177048620 de 25/09/2017

Nome da empresa: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME NIRE 42204768599

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 25774439/008601

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2017

por Henry Gon. Petry Neto - Secretário-geral.

27/09/2017



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE AQUABONA
ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME

CNPJ nº 14.521.409/0001-68

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da comarca de CONCÓRDIA - SC, para o exercício e o cumprimento das condições e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CONCÓRDIA - SC, 25 de setembro de 2017.



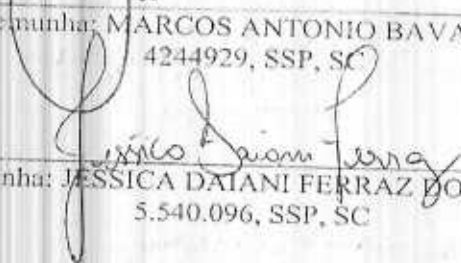
ELIZEO RENOSTO
CPF: 006.774.739-66



GIOVANNI CASAGRANDE
CPF: 009.990.179-00



Testemunha: MARCOS ANTONIO BAVARESCO
4244929, SSP, SC



Testemunha: JESSICA DAIANI FERRAZ DOS SANTOS
5.540.096, SSP, SC





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



177048620

NOME DA EMPRESA	AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME
PROCOLO	177048620 - 26/09/2017

MATRIZ

NIRE 42204768599
CNPJ 14.751.409/0001468
CERTIFICADO REGISTRO EM 27/09/2017
SOB N. 20177048620

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certificao o Registro em 27/09/2017

Arquivamento 20177048620 Protocolo 177048620 de 26/09/2017

Nome da empresa AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME NIRE 42204768599

Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Clancla 25774439 (00060)

Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral

27/09/2017





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguçu, 04 de setembro de 2024.

Ao
Setor de Licitações

Ref: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024

Após análise dos documentos de regularidade técnica exigidos no tópico 6.6 do Edital pela Equipe de Apoio nomeada através da Portaria nº 7159/2023 e auxiliada pelo Secretário do Meio Ambiente, segue:

- O fornecedor abaixo apresentou todos os documentos tendo sido atendida integralmente a exigência de regularidade técnica:

. AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – CNPJ: 14.521.409/0001-68.

Sem mais,

Atenciosamente

Márcia Andréia da Silva Paolini
Diretora de Compras e Equipe de Apoio

Mauricio Roberto Ceolim
Engenheiro Civil e Equipe de Apoio

Adalberto Wilian Ferracin da Silva
Secretário do Meio Ambiente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 531E-FFBA-5B7A-E690

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCIA ANDREIA DA SILVA PAOLINI** (CPF 131.XXX.XXX-03) em 04/09/2024 09:21:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MAURICIO ROBERTO CEOLIM** (CPF 075.XXX.XXX-33) em 04/09/2024 09:24:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA** (CPF 041.XXX.XXX-01) em 04/09/2024 09:27:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/531E-FFBA-5B7A-E690>

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024
Processo Administrativo Nº 154/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 23/08/2024 10:23:22

LOTE 1 - ADJUDICADO - 06/09/2024 09:47:32

1 - Revisao do Plano Municipal de Saneamento Basico em consonância com o Marco do Saneamento e atendimento a metodologia do Ministerio das Cidades

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Revisao do Plano Municipal de Saneamento Basico em consonância com o Marco do Saneamento e atendimento a metodologia do Ministerio das Cidades			
Revisao do Plano Municipal de Saneamento Basico em consonância com o Marco do Saneamento e atendimento a metodologia do Ministerio das Cidades			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 38.000,00	Valor Total: 38.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E	015	14.521.409/0001-68	112.000,00	38.000,00		Sim
2 A C ENGENHARIA E CONSULTORIA	144	48.041.667/0001-69	112.500,00	39.000,00	2,63	Sim
3 ARES ASSESSORIA AMBIENTAL,	246	55.150.170/0001-44	112.500,00	39.700,00	1,79	Sim
4 ENGEBRAX SANEAMENTO E	926	13.415.586/0001-05	110.000,00	44.000,00	10,83	Sim
5 MACIEL ASSESSORES S/S LTDA - ME	698	11.880.336/0001-02	112.500,00	57.900,00	31,59	Não
6 BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	727	27.254.415/0001-48	112.500,00	59.500,00	2,76	Sim
7 AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO	113	27.451.545/0001-70	112.500,00	69.300,00	16,47	Sim
8 MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA	132	07.624.012/0001-36	112.500,00	74.829,00	7,98	Sim
9 SEQUOIA ENGENHARIA	115	12.124.226/0001-83	111.499,00	77.249,00	3,23	Sim
10 ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E	371	09.541.949/0001-73	112.500,00	79.726,26	3,21	Não
11 ALTO URUGUAI ENGENHARIA E	052	19.338.878/0001-60	112.500,00	80.500,00	0,97	Sim
12 SANEPLAN GESTÃO SUSTENTÁVEL	042	46.236.785/0001-05	85.000,00	85.000,00	5,59	Sim
13 TASCEN ENGENHARIA LTDA	109	28.900.340/0001-98	105.000,00	99.000,00	16,47	Não
14 BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL	018	41.967.974/0001-26	100.000,00	100.000,00	1,01	Sim
15 CONSTRUTORA STARPLAN LIMITADA	348	49.889.239/0001-53	112.500,00	112.500,00	12,50	Sim
16 CESAR AUGUSTO RODRIGUES LTDA.	741	10.479.287/0001-38	112.500,00	112.500,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR

**MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR**

Mandaguacu, 06 de Setembro de 2024.

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024
Processo Administrativo Nº 154/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 23/08/2024 10:23:22

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 06/09/2024 09:47:34

1 - Revisao do Plano Municipal de Saneamento Basico em consonância com o Marco do Saneamento e atendimento a metodologia do Ministerio das Cidades

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Revisao do Plano Municipal de Saneamento Basico em consonância com o Marco do Saneamento e atendimento a metodologia do Ministerio das Cidades			
Revisao do Plano Municipal de Saneamento Basico em consonância com o Marco do Saneamento e atendimento a metodologia do Ministerio das Cidades			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 38.000,00	Valor Total: 38.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E	015	14.521.409/0001-68	112.000,00	38.000,00		Sim
2 A C ENGENHARIA E CONSULTORIA	144	48.041.667/0001-69	112.500,00	39.000,00	2,63	Sim
3 ARES ASSESSORIA AMBIENTAL,	246	55.150.170/0001-44	112.500,00	39.700,00	1,79	Sim
4 ENGEBRAX SANEAMENTO E	926	13.415.586/0001-05	110.000,00	44.000,00	10,83	Sim
5 MACIEL ASSESSORES S/S LTDA - ME	698	11.880.336/0001-02	112.500,00	57.900,00	31,59	Não
6 BIO GS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	727	27.254.415/0001-48	112.500,00	59.500,00	2,76	Sim
7 AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO	113	27.451.545/0001-70	112.500,00	69.300,00	16,47	Sim
8 MOTTA MARTINS ENGENHARIA LTDA	132	07.624.012/0001-36	112.500,00	74.829,00	7,98	Sim
9 SEQUOIA ENGENHARIA	115	12.124.226/0001-83	111.499,00	77.249,00	3,23	Sim
10 ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E	371	09.541.949/0001-73	112.500,00	79.726,26	3,21	Não
11 ALTO URUGUAI ENGENHARIA E	052	19.338.878/0001-60	112.500,00	80.500,00	0,97	Sim
12 SANEPLAN GESTÃO SUSTENTÁVEL	042	46.236.785/0001-05	85.000,00	85.000,00	5,59	Sim
13 TASCEN ENGENHARIA LTDA	109	28.900.340/0001-98	105.000,00	99.000,00	16,47	Não
14 BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL	018	41.967.974/0001-26	100.000,00	100.000,00	1,01	Sim
15 CONSTRUTORA STARPLAN LIMITADA	348	49.889.239/0001-53	112.500,00	112.500,00	12,50	Sim
16 CESAR AUGUSTO RODRIGUES LTDA.	741	10.479.287/0001-38	112.500,00	112.500,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MAURICIO
APARECIDO DA
SILVA:6325067592
0

Assinado de forma digital
por MAURICIO APARECIDO
DA SILVA:63250675920
Dados: 2024.09.06 10:24:49
-03'00'

AUTORIDADE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

**MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR**

(Continuação da página anterior)

Table with multiple columns and rows, likely a continuation of a list or index from the previous page. The text is small and dense.

Table with multiple columns and rows, likely a continuation of a list or index from the previous page. The text is small and dense.

Table with multiple columns and rows, likely a continuation of a list or index from the previous page. The text is small and dense.

Table with multiple columns and rows, likely a continuation of a list or index from the previous page. The text is small and dense.

Table with multiple columns and rows, likely a continuation of a list or index from the previous page. The text is small and dense.

**MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR**

VENCEDORES DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024
Processo Administrativo Nº 154/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 23/08/2024 10:23:22

TOTAL DO PROCESSO: **38.000,00**

AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA 14.521.409/0001-68 **38.000,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 015 Lance: 38.000,00 **Total: 38.000,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADES Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Revisao do Plano Municipal de Saneamento Basico em consonância com o Marco do Saneamento e atendimento a metodologia do Ministerio das Cidades
Revisao do Plano Municipal de Saneamento Basico em consonância com o Marco do Saneamento e atendimento a metodologia do Ministerio das Cidades

Quantidade: 1 Val. Ref.: 112.500,00 **Valor Unit.: 38.000,00** Total Item: 38.000,00

CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato

Nº. 129/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguacu e Aquatona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em engenharia para a "Elaboração do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguacu, Estado do Paraná", para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

R\$ 38.000,00

Dotação Orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	RENTE	DESCRIÇÃO	SALDO R\$
697	3.3.90.39	0.844	Programa Itaipu mais que Energia	127.500,00
697	3.3.90.39	0.000	Recursos Livres	25.500,00

Duração do Contrato: 12 meses

Data da Assinatura do Contrato: 6 de setembro de 2024

Foro: Mandaguacu

Mandaguacu, 6 de setembro de 2024.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
5920

Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920
Dados: 2024.09.06 14:23:09 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

Relatório de Atividades de Saúde

Relatório de Atividades de Saúde
Município de Santo Inácio
Período: 01/01/2024 a 31/08/2024

Relatório de Atividades de Saúde
Município de Santo Inácio
Período: 01/01/2024 a 31/08/2024

Relatório de Atividades de Saúde
Município de Santo Inácio
Período: 01/01/2024 a 31/08/2024

Relatório de Atividades de Saúde
Município de Santo Inácio
Período: 01/01/2024 a 31/08/2024

Relatório de Atividades de Saúde
Município de Santo Inácio
Período: 01/01/2024 a 31/08/2024



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CONTRATO Nº 129/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 632.506.759-20, portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.521.409/0001-68, com sede à Rua Anita Garibaldi, nº 2191, Bairro Primavera, Concórdia- SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Giovanni Casagrande, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.942.360 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 009.990.179-00, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 154/2024, Dispensa Eletrônica nº 16/2024, homologado em 6 de setembro de 2024, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em engenharia para a "Elaboração do Plano Municipal de Saneamento deste município de Mandaguçu, Estado do Paraná", para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – A Proposta do Contratado;
- III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de dispensa nº 16/2024 – PMM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato o servidor(a) Adalberto Willian Ferracin da Silva, matrícula nº.500270, portador (a) da CI/RG nº.8.521.671-6 e inscrito(a) no CPF/MF nº. 041.965.089-01. Fica designado o servidor Daniel Rodrigo Montanher, portador do CI/RG nº. 888.73564 e inscrito no CPF/MF nº. 055.110.339-60, matrícula nº. 500435, que desempenhará as funções de Fiscalização Técnica e Administrativa nomeados através da Portaria 7248/2024 e regulamentada pelo Decreto nº 8425/2023 (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, c/put).



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 6 de setembro de 2024 e com término em 6 de setembro de 2025, ou até a finalização da entrega do serviço.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o Contratado.

I – Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se o Contratado mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021; Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- I – O valor total da presente contratação é de R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais).
- II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

DOS CRITERIOS DE PAGAMENTO

- **Liquidação**
Recebida e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

Consultando sua documentação e a mesma se encontre em situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Praça Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos/serviços, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

Contratante;

IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogó, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à secretaria responsável, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: O CONTRATADO, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Dispensa nº 16/2024 e o Contrato de Compra nº 129/2024 – PMM.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do Município de Mandaguacu, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, na proposta de preços;
- II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
- III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
- VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO R\$
697	3.3.90.39	0.844	Programa Itaipu mais que Energia	127.500,00
697	3.3.90.39	0.000	Recursos Livres	25.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no item 9.12 e subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

a) O serviço será recebido integralmente, no prazo de 30 (trinta) dias conforme cronograma de trabalho especificado no art 5. Deste termo de referência, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

c) A contratada deverá atender a contratante quando solicitada, em dias e horários agendados pela contratante.

d) O recebimento do serviço deverá ser de forma presencial, na sede da contratante ou de forma remota (online) quando não houver disponibilidade de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – A conformidade dos produtos a serem entregues, deverá ser verificada junto ao documento do Contratado que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- V – O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
- VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IX – Fica designado Adalberto Wilian Ferracin da Silva para exercer a função de gestor e o acompanhamento do objeto, nos termos disciplinados da Lei federal 14.133.
- X – Fica designado, como fiscal o servidor Daniel Rodrigo Montanher, nos termos disciplinados da Lei federal nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
- II – Receber o objeto/serviço no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
- III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta do Contratado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV – Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- VIII – Aplicar ao Contratado as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
- IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo Contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogó, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATADO deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II – Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o Contratado deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as sanções de acordo com o item 10 da dispensa eletrônica.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º);

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogu, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CONTRATADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA ELETRÔNICA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 154/2024 – Processo de Dispensa Eletrônica nº 16/2024 – PMM, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta do CONTRATADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Mandaguáçu/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguacu-Pr, 6 de setembro de 2024.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA 6325067 5920
Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA 63250675920
Dados: 2024.09.06 14:23:23 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

Contratante

AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRAB:14521409000168
Assinado de forma digital por AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANCA DO TRAB:14521409000168
Dados: 2024.09.06 14:08:09 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

Contratado

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: